



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 215/2009 – São Paulo, terça-feira, 24 de novembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.19.005487-2 ACR 36120
APTE : GEMMA PASCUAL RAMOS reu preso
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009170040
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

I. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação, para aplicar, na dosimetria da pena da apelante, a causa de redução prevista no artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, fixando sua reprimenda em 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e pagamento de 326 (trezentos e vinte e seis) dias-multa, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE ENTORPECENTES. ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/06. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA: SEMI-IMPUTABILIDADE RECONHECIDA: DOENÇA MENTAL: INCIDÊNCIA DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 26, § ÚNICO, DO CP: APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06 NO PATAMAR MÁXIMO: IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: INAPLICABILIDADE AO TRÁFICO. PENA PECUNIÁRIA REDUZIDA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

1. Comprovadas a materialidade e autoria do crime de tráfico transnacional de entorpecentes praticado pela apelante, presa em flagrante no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP quando prestes a embarcar em voo com destino à Espanha, transportando 1.850 g.(mil, oitocentos e cinquenta gramas) de cocaína.

2. Condenação e pena-base mantidas.

3. Demonstrada a semi-imputabilidade da apelante por documentos atestando já haver passado por inúmeras internações e tratamentos em diversas entidades de recuperação de drogados em seu país de origem, relatório psiquiátrico da Penitenciária dando conta de ser dependente química de várias substâncias, com fator ansioso depressivo associado, bem como pelo laudo pericial apontando ser portadora de moléstia mental parcialmente alienante - Transtorno de

Personalidade -, com capacidade integral de entender a ilicitude de sua conduta e capacidade parcial de auto determinar-se segundo esse entendimento.

4. Não possuindo o agente, ao tempo da ação, plena capacidade de determinar-se de acordo com o caráter ilícito do fato, deve ser reconhecida a semi imputabilidade, com a aplicação do artigo 26, § único, do CP.

5. Pena reduzida em 1/3, estabelecendo-se provisoriamente em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.

6. Manutenção da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 no patamar de 1/6. Apesar de a apelante ser primária, transportava grande quantidade de droga e há indícios de que figurou, ainda que eventualmente, em uma organização criminosa. Não se mostra razoável tratar o traficante primário, ou mesmo os transportadores de drogas, como no caso, com a mesma carga punitiva a ser aplicada aos principais representantes do organismo criminoso. Além disso, devem ser consideradas outras circunstâncias, tais como a situação de miserabilidade, a baixa instrução, pouca inserção no meio social, desempenho de atividade lícita, a tenra ou avançada idade e tantas outras, que não restaram comprovadas. A aplicação da causa de redução de pena no máximo legal está reservada aos casos de tráfico eventual para usuários de pequenas quantidades de droga, nos casos em que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP são totalmente favoráveis ao réu. Pena privativa de liberdade estabelecida em 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado.

7. Pena pecuniária reduzida para 326 dias-multa, no valor estabelecido pela sentença.

8. Nos casos de tráfico de entorpecentes, não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mormente no caso de réu estrangeiro, sem residência fixa ou atividade lícita no Brasil. Vedação expressa pela lei n.º 11.343/2006. De toda sorte, no caso concreto, a substituição não seria suficiente para a repressão e prevenção da conduta.

9. O condenado com hipossuficiência financeira não fica isento do pagamento dos consectários da sucumbência, devendo a condenação ficar sobrestada pelo período de cinco anos em decorrência do estado de pobreza, o qual, se alterado, importará o retorno à imposição legal. Art. 12, da Lei 1060/50.

10. Apelação a que se dá parcial provimento".

II. Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão impugnado contrariou o art. 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006. Aponta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

III. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

IV. Passo ao exame.

V. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

VI. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

VII. O presente recurso não está a ensejar admissão.

VIII. A hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

IX. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

X. De outro lado, não há que se falar em ilegalidade, uma vez que a causa de diminuição da pena de que trata o artigo 33, parágrafo 4º, da Lei nº 11.343/2006 encontra-se suficientemente fundamentada, com as circunstâncias concretas que a determinaram, dentro da discricionariedade conferida ao julgador.

XI. Desse modo, a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta da parte recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

XII. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

XIII. Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 é direito subjetivo do réu, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido parágrafo, a saber :

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO. MATÉRIA NÃO-SUSCITADA NO TRIBUNAL A QUO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO TEMA. DIMINUIÇÃO DA PENA EM 1/2. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.313/06. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Não há falar em supressão de instância quando o habeas corpus impugna decisão proferida em recurso de apelação, cuja devolutividade do tema é integral. Precedentes do STJ.

2. O juiz, no exercício de suas funções judicantes, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado, deve fundamentar a não-aplicação do percentual de 2/3 de redução, sob pena de violação ao art. 93, IX, da CF/88, uma vez que é direito subjetivo do réu a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido parágrafo.

3. Ordem parcialmente concedida para (a) anular o decreto condenatório no que tange à dosimetria da reprimenda e (b) determinar a remessa dos autos ao juízo singular para que refaça o cálculo da pena, observada a aplicação da causa de diminuição preconizada no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, em seu grau máximo (2/3)".

(HC 117949 / GO, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJe 02/02/2009). Vide, ainda, HC 115473 / SP, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJe 02/02/2009.

XIV. O Colendo Superior Tribunal de Justiça também já teve a oportunidade de se manifestar em situação análoga à ora em exame, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.013.983/SP, em que foi Relator o eminente Ministro Nilson Naves, ao manter a decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Federal, adotando, para tanto, os seguintes fundamentos da decisão recorrida :

"Cumpre salientar ainda, que o disposto na última parte do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 é suficientemente claro ao estabelecer que o réu, para se beneficiar da causa de diminuição de pena, além de outros requisitos, não pode integrar organização criminosa; vale dizer, não deve tomar parte em quadrilha ou bando.

Assim, não se pode simplesmente presumir que a ré integra quadrilha ou bando pelo simples fato de ter ela servido de 'mula' para o tráfico ilícito de entorpecentes, impondo-lhe o ônus de produzir prova em contrário, sob pena de afronta ao princípio constitucional da presunção da inocência e, conseqüentemente, do in dubio pro reo".

(Publicação 16/04/2009). grifei

XV. Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, dado que o v. acórdão recorrido aplicou o dispositivo legal tido por violado, em consonância com decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo possível a aplicação dessa orientação jurisprudencial no julgamento de recurso especial interposto pela alínea "a" do permissivo constitucional.

XVI. Por fim, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

XVII. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 1999.61.81.002044-8 EIfNu 15470
EMBGTE : EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL
ADV : ANDREA MARIA DEALIS
EMBGDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009164871
RECTE : EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Seção deste Tribunal, que negou provimento aos embargos infringentes, mantendo o acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte que, por maioria, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público, para condenar o recorrente à pena privativa de liberdade de oito anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial fechado, e à pena de sessenta e seis dias-multa, no valor mínimo legal, pela prática dos delitos tipificados nos arts. 4º e 5º da Lei 7.492/86, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. PENA-BASE MAJORADA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES IMPROVIDOS.

I.O princípio da individualização da pena, observadas as circunstâncias judiciais do Art. 59 do CP, impõe seja maior do que a mínima cominada em lei a pena-base estabelecida em virtude da prática do delito previsto no Art. 4º da Lei 7.492/86, porque, para a suficiente reprovação e prevenção do crime, o conjunto destas circunstâncias não é favorável ao recorrente. A ausência de maus antecedentes não é o único elemento a ser sopesado pelo magistrado.

II.As circunstâncias do crime reveladas pela maneira de agir do infrator - várias condutas cometidas com o intuito de gerir fraudulentamente a empresa - apresentam-se mais gravosas do que aquelas exurgidas de um único ato.

III.O delito em questão é classificado como habitual impróprio. Assim, embora uma única ação seja suficiente para tipificar o crime, as demais condutas não configuram pluralidade de delitos.

IV. Isto não implica, todavia, deva o julgador desprezar tais condutas que extrapolam a única já apta à configuração delitiva, uma vez que possível valorá-las por ocasião da dosimetria da reprimenda.

V. Cinco anos de reclusão não soam exacerbados frente à variação de três a doze anos da pena em abstrato cominada no tipo. A alegada reincidência não foi mencionada na motivação constante do voto condutor, de ordem que não há razão para a defesa irresignar-se quanto à suposta majoração da pena em decorrência dela.

VI. Os bens juridicamente tutelados pelos Arts. 4º e 5º da Lei 7.492/86 são diversos: no primeiro, o alvo é a credibilidade pública do Sistema Financeiro; no segundo, a confiança dos negócios próprios do setor e a proteção de patrimônio de terceiros que com a empresa transacionam, razão pela qual não há falar, na hipótese, em continuidade delitiva entre o delito de gestão fraudulenta e o de apropriação de valores de terceiros. Continuidade há, isto sim, não se deve negar, entre as setenta e oito apropriações descritas na denúncia.

VII. Embargos infringentes improvidos".

O recorrente sustenta, em síntese :

- nulidade do inquérito administrativo, mediante a inobservância do artigo 154, da Lei 8.112/90;

- "inocorrência de apropriação indébita";

- "inexistência e atipicidade de gestão fraudulenta";

- contrariedade aos artigos 59, 68 e 71 do Código Penal.

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora, examinarmos os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Verifica-se que as alegações trazidas pelo recorrente, relativas à apontada nulidade do inquérito administrativo, mediante a inobservância do artigo 154, da Lei 8.112/90 e à alegada inocorrência do crime de apropriação indébita, não estão a merecer conhecimento, em virtude de não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que essas questões não foram examinadas no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

Incidência, portanto, na hipótese em exame, da Súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

No mais, resulta que o recurso não merece prossecução.

Com efeito, a hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim é que, no caso, não se afiguram plausíveis os argumentos expendidos no sentido da contrariedade aos artigos 59, 68 e 71 do Código Penal.

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso

especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas

individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a

exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO.

CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS

ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA.

SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO

IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO

DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza

formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000)

Assim, incabível o presente recurso, uma vez que se trata de interpretação razoável de questão já sedimentada e amplamente aceita pela jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que a pena aplicada foi devidamente fundamentada e de acordo com as circunstâncias judiciais.

Ademais, a pretensão consistente na modificação ou novo exame das circunstâncias judiciais já valoradas, inclusive no que se refere ao artigo 71, do Código Penal, demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial, a saber : "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Assim, carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

O mesmo pode ser dito no que tange ao outro fundamento do recurso, consubstanciado no artigo 105, III, alínea 'c', da Constituição Federal.

É que o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o

acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Portanto, na situação em exame, resulta que o recurso não preencheu nenhum desses requisitos, na medida em que além de não ter sido realizado o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra de acórdãos divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, e parágrafos, do Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a inviabilizar seja autorizado o seu seguimento.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2000.61.81.001290-0 ACR 24279
APTE : JORGE FURTADO DA SILVA
ADV : LENILSON MARCOLINO
APTE : ARY COELHO CAMPELLO
ADV : MARIO DE SOUZA
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009102669
RECTE : ARY COELHO CAMPELLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ARY COELHO CAMPELLO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que confirmou a sentença proferida em primeiro grau, que o condenou como incurso nas disposições do art. 317, caput e par. 1º, do Código Penal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade em data de 14 de outubro de 2009 (fls. 533).

De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

É que o recorrente foi condenado em primeiro grau ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.

Em sede de apelação defensiva, o Tribunal a quo, à unanimidade, manteve a sentença condenatória.

O art. 110, § 1º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

Desse modo, a pena a ser considerada é a imposta na sentença pelo cometimento do crime capitulado no artigo 317, caput e par. 1º, do Código Penal, expressa, no caso, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.

Assim, o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal.

A sentença condenatória foi publicada em secretaria na data de 11.04.05 (fls. 430), sendo o último marco interruptivo da prescrição.

Assim, desde a data de 11.04.09, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição superveniente, porquanto restou transcorrido o lapso temporal superior aos quatro anos necessários para ocorrência da pretensão da prescrição punitiva superveniente, contado da última causa interruptiva.

Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

Ante o exposto, declaro de ofício a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente ARY COELHO CAMPELLO, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.81.005151-0 ACR 35895
APTE :
ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO
APTE : ...
ADV : ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009153541
RECTE : ...
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por ... com fulcro na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento aos recursos de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA DELITIVA COMPROVADA. PENA-BASE CORRETAMENTE FIXADA. CRIME ÚNICO. AFASTAMENTO DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA. APELAÇÕES A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. Autoria delitiva comprovada, dado que ambas as rés obtiveram proveito da percepção indevida dos benefícios.
2. Pena-base corretamente fixada acima do mínimo legal, em vista do elevado prejuízo causado à União.
3. A jurisprudência consolidou entendimento no sentido de que o estelionato contra a Previdência Social caracteriza-se como delito único, de caráter permanente. Ressalva do entendimento pessoal do relator, no sentido de que se trata de crime continuado.
4. Afastamento do acréscimo decorrente da continuidade delitiva, com ressalva do entendimento do relator, tornando definitivas as penas em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa para a ré, e em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa para a ré
5. Apelações a que se dá parcial provimento".

Ofertadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o

acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado" (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007). E mais, o artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, no tocante à questão afeta às circunstâncias judiciais desfavoráveis, para fins de fixação da pena-base, tampouco no que diz respeito ao elemento subjetivo do tipo penal. Ou seja, não se verifica similitude fática entre os paradigmas e o acórdão recorrido, a resultar não ser caso de admissão do presente recurso, sendo nesse sentido o entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber :

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICIDADE.

1. Constitui pressuposto à caracterização do dissídio a similitude fática entre os casos confrontados, o que significa a análise de casos semelhantes e a adoção de teses jurídicas distintas.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento".

(AgRg no REsp 892363/PR, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), 6ª Turma, DJe 19/10/2009).

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXECUTIVO PROVENIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. ENFOQUE CONSTITUCIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.

1. A validade e a exigibilidade do título executivo foram debatidas pelo aresto recorrido sob enfoque eminentemente constitucional, o que impede seu reexame na via especial, tendo em vista a competência

atribuída pela Carta Magna à Suprema Corte.

2. Não procede a alegada divergência jurisprudencial, visto que, para o conhecimento do recurso especial pelo dissídio interpretativo, indispensável se faz a demonstração analítica de que os arestos divergiram na aplicação da lei em casos semelhantes, diante de fatos análogos, o que não se deu na espécie.

3. A ausência de similitude fática entre os casos tidos por divergentes impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do autorizativo constitucional.

4. Agravo regimental não provido".

(AgRg no Ag 1162883/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª Turma, DJe 05/10/2009).

Por outro lado, aprofundar-se, nesta seara, no contexto fático-probatório dos autos, com o escopo de reavaliar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, ou mesmo a questão do elemento subjetivo do tipo penal, é procedimento vedado pelo teor da Súmula n.º 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2002.03.99.023124-6 ACR 13368
APTE : CHU NIN KAM
ADV : GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009157714
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de agravo regimental, mantendo-se, assim, a decisão monocrática que extinguiu a punibilidade do recorrido CHU NIN KAM, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. RÉ SEPTUAGENÁRIA. SENTENÇA. ACÓRDÃO. INTERPRETAÇÃO EM SENTIDO AMPLO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Agravo Regimental interposto pelo MPF contra a decisão monocrática que extinguiu a punibilidade da ré com fulcro nos art. 107, IV, 109, IV e VI, 110, par. 1º, e 115 do CP e art. 61 do CPP.

2. Em que pese a ré haver completado 70 anos de idade após a publicação da sentença condenatória, o prazo prescricional deve ser reduzido, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial que aplica o benefício estampado no art. 115 do CP para aquele que se tornar septuagenário enquanto aguarda o julgamento de sua apelação.

3. Entende-se que, em atendimento à intenção do legislador, a expressão "sentença", inserta no referido dispositivo legal, deve ser interpretada em sentido amplo, de forma a abranger os acórdãos. Possibilita-se a diminuição pela metade do lapso prescricional por interpretação mais favorável ao réu, uma vez que seu inconformismo ainda está sendo discutido judicialmente. Precedentes do C. STJ e também desta Corte.

4. Não há óbice na declaração da extinção da punibilidade monocraticamente, ante a inegável ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na medida que se trata de matéria de ordem pública, que ao teor do art. 61 do CPP pode ser reconhecida, de ofício, a qualquer tempo.

5. Recurso improvido".

O recorrente aponta, em síntese, contrariedade ao artigo 115, do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal.

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso. Resta, agora, examinarmos os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não está a merecer prossecução.

Com efeito, segundo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o vocábulo 'sentença', para efeito de contagem do tempo prescricional, de que cuida o artigo 115 do Código Penal, deve ser entendido na sua forma ampla, de modo a considerar-se a idade do agente, maior de 70 anos, na data da sentença ou do acórdão que a confirma ou substitui.

Nesse sentido, os seguintes precedentes :

"HABEAS CORPUS. PRESCRIÇÃO. PACIENTE COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE NA DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA REDUÇÃO DISPOSTA NO ART. 115 DO CP QUE SE IMPÕE. CAUSA EXTINTIVA CARACTERIZADA.

1. O caráter benevolente e extensivo da norma inserta no art. 115 do CP, ao tratar da redução do prazo prescricional em decorrência da senilidade do maior de 70 anos de idade, impõe o reconhecimento da sua aplicação também em relação à data da decisão que confirma a sentença condenatória.

2. Constatado que entre a data da publicação do édito repressivo e a do aresto que o manteve transcorreu lapso necessário ao reconhecimento da prescrição, deve ser extinta a punibilidade do agente.

3. Ordem concedida".

(HC 119808/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, 5ª Turma, DJe 01/06/2009).

"A - "RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. IDADE DO RÉU NA DATA DO ACÓRDÃO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. 'No caso de irredutível dúvida entre o espírito e as palavras da lei, é força acolher, em direito penal, irrestritamente, o princípio do in dubio pro reo (isto é, o mesmo critério de solução nos casos de prova dúbia no processo penal). Desde que não seja possível descobrir-se a voluntas legis, deve guiar-se o intérprete pela conhecida máxima : favorabilia sunt amplianda, odiosa restringenda. O que vale dizer: a lei penal deve ser interpretada restritivamente quando prejudicial ao réu, e extensivamente no caso contrário.'

(Nelson Hungria, in Comentário ao Código Penal, volume I, Ed. Forense, 1958, pág. 86)

2. A interpretação lógica ou teleológica, consistente na indagação da real intenção da norma inserta na lei, reclama o entendimento do termo sentença do artigo 115 do CP em seu sentido lato.

3. Contando, o réu, com mais de 70 anos na data do acórdão que ratifica ou retifica a sentença, deve incidir a norma inserta no artigo 115 do CP, para efeitos de prazo prescricional.

4. Precedentes.

5. Recurso não provido."

(REsp nº 705.456/PR, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJU de 1/7/2005)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXEGESE DO ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. RECORRENTE QUE CONTAVA COM 70 ANOS DE IDADE NA DATA DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA CONDENATÓRIA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, os declaratórios opostos com o objetivo de obter a reconsideração de provimento monocrático, sem indicação de quaisquer dos vícios elencados no artigo 619 do Código de Processo Penal, devem ser recebidos como agravo regimental.

2. Esta Corte já decidiu que o art. 115 do Código Penal não deve ser interpretado de forma restrita, reduzindo-se de metade o prazo prescricional também quando o réu tiver completado setenta anos na data do acórdão que confirma a sentença que o condenou.

3. Fixada a pena da embargante em 1 ano, 9 meses e 10 dias de detenção, considerada sua idade avançada, constata-se que decorreram mais de 2 anos entre o recebimento da denúncia, 28/4/1999, e a prolação da sentença, 22/4/2003, operando-se a prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, a teor do art. 109, V, c/c os arts. 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal.

4. Se o agravante entende que a interpretação dada por este Tribunal ao art. 115 do Código Penal violou princípios constitucionais, a matéria deve ser suscitada em recurso próprio perante o Supremo Tribunal Federal.

5. Agravo regimental a que se nega provimento".

(EDcl nos EDcl no Ag 701669/RJ, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, 6ª Turma, DJ 12/11/2007 p. 310)

"PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 95, 'D', DA LEI 8.212/95, C/C ARTS. 29 E

71 DO CP. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.

I - Nos termos do art. 115 do CP, são reduzidos pela metade os prazos prescricionais quando o réu era, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

II - A expressão "sentença", elencada no art. 115 do CP, deve ser interpretada em sentido lato, abrangendo acórdão. (Precedentes).

III - In casu, se entre o recebimento da denúncia e o r. decisum condenatório, transcorreram mais de 2 (dois) anos, é de ser declarada a extinção da punibilidade, tendo em vista o advento da prescrição, com fundamento no art. 109, V, 110, § 1º, e 115 do Código Penal.

Prescrição reconhecida.

Ordem concedida de ofício".

(HC 44554/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 03/04/2006 p. 375).

De outro lado, sobre a possibilidade de declaração de ofício da prescrição, matéria de ordem pública por excelência, confira-se o seguinte julgado:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Tratando-se de matéria de ordem pública, a prescrição deve ser reconhecida de ofício e a qualquer tempo. 2. Declarada a extinção da punibilidade. Recurso prejudicado". (Resp 132343/MT, 6ª Turma, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 13/09/2004, pág. 297). No mesmo sentido : HC 66707/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, DJ 05/02/2007 p. 309.

Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, dado que o v. acórdão recorrido aplicou os dispositivos legais tidos por violados, em consonância com decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo possível a aplicação dessa orientação jurisprudencial no julgamento de recurso especial interposto pela alínea "a" do permissivo constitucional.

Por fim, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.042067-5 ACR 14011
APTE : MARILI APARECIDA DOMINGUES GOMES
APTE : JOSE ANTONIO GOMES
ADV : NELSON RICARDO FRIOL
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009172106
RECTE : JOSE ANTONIO GOMES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por JOSÉ ANTONIO GOMES e MARILI APARECIDA DOMINGUES SANTOS, com fulcro no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelos réus para: a) absolvê-los das imputações concernentes à falsificação dos passaportes, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal; b) reduzir as penas referentes ao crime de falsificação de certidões de casamento para 2 (dois) anos de reclusão em regime inicial aberto e 33 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo em relação à recorrente Marili e 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão em regime inicial aberto e 33 dias-multa, no valor unitário de 1/6 do salário mínimo, imposta ao recorrente José Antonio; e c) reduzir, pela metade, a condenação dos réus ao pagamento das custas do processo.

2.O recorrente alega contrariedade ao disposto no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, bem como o dissídio jurisprudencial.

3.Sustenta, em síntese, que não há provas suficientes para a condenação e que o acórdão recorrido "não aplicou os benefícios do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal. Formula pedido de liminar para que não seja expedido mandado de prisão.

4. Apresentadas as contra-razões pelo Ministério Público Federal, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6.Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

- 7.O v. acórdão foi publicado em 21.08.2009 (fls. 810) e o presente recurso foi interposto, tempestivamente, em 04 de setembro de 2009 (fls. 811).
- 8.Não merece prosperar o inconformismo.
- 9.O presente recurso não preenche o requisito formal de interposição no que tange à petição inicial, pois não demonstra eventual violação a dispositivo de lei federal.
- 10.O recurso especial tem fundamentação vinculada, não bastando que a parte indique o seu direito, sem veicular a ofensa de algum dispositivo específico de lei infraconstitucional.
- 11.No caso, o recorrente limitou-se a defender suas teses como se fosse mero recurso ordinário, não apontando, de forma precisa, quais os dispositivos de lei federal que teriam sido violados, ignorando os requisitos de admissibilidade do recurso extremo. Somente os artigos 386, VI, do Código de Processo Penal e 33, § 2º, "b", do Código Penal foram mencionados, sem que fossem tidos por malferidos.
- 12.É de se observar, ainda, o equívoco ocorrido na peça recursal, uma vez que a partir da fls. 821 passou a fazer referência à situação completamente estranha aos autos.
- 13.Em casos como este, tem-se entendido que tal falha não permite a exata compreensão da controvérsia, incidindo, assim, o disposto na Súmula nº 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, do seguinte teor: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."
- 14.No mesmo sentido, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "a ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se consideram violados os dispositivos da lei federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando a simples menção aos aludidos dispositivos" (in AGRESP nº 445134/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 10.12.2002, v.u., DJ 03.02.2003).
- 15.Ainda que assim não fosse, a análise das alegações no sentido de não haver prova suficiente para a condenação, implicaria no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, visto exigir apreciação de questões de fato - e não de direito - o que é defeso na instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- 16.No que tange à alegação de dissídio jurisprudencial, hipótese prevista na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, o colendo Superior Tribunal de Justiça vem exigindo a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)
- 17.Nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, "o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".
- 18.No caso, somente houve a simples alegação de dissídio, sem qualquer comprovação ou indicação de decisões divergentes da recorrida.
- 19.Desta forma, incabível também o recurso sob a alegação de divergência jurisprudencial, uma vez não preenchidos os seus requisitos.
- 20.De outra parte, como bem observou o órgão do parquet em contrarrazões de recurso especial, há perda superveniente do interesse em recorrer por parte da recorrente MARILI APARECIDA DOMINGUES SANTOS, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, que é causa extintiva da punibilidade.

21.Tendo em vista que o acórdão recorrido reduziu a pena privativa de liberdade imposta à recorrente Marili para 2 (dois) anos de reclusão, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, segundo o artigo 109, V, do Código Penal. Assim, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa em 01.04.2006, quatro anos após a publicação da sentença condenatória, última causa interruptiva da prescrição, no caso.

22.A prescrição da pretensão punitiva é matéria de ordem pública e deve ser decretada de ofício (CP, artigo 61), em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição (STJ, Resp 60.870-SP, 6ª T. rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 209; Resp 64.452-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210; STJ, Resp 68.139-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210).

22.Assim, declaro extinta a punibilidade da recorrente MARILI APARECIDA DOMINGUES SANTOS, com base no artigo 107, IV, c.c. artigos 109, V e 110, § 1º, todos do Código Penal.

23. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.000678-4 ACR 34881
APTE : JOSIANE BARANA RODRIGUES
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009160130
RECTE : JOSIANE BARANA RODRIGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

I. Trata-se de recurso especial interposto por JOSIANE BARANA RODRIGUES, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal, que, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e, POR MAIORIA, negou provimento à apelação da ré, mantendo a sentença que condenou a recorrente às penas de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, regime inicial aberto, e 30 (trinta) dias-multa, valor unitário de 1/30(um trigésimo)do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito de apropriação indébita de contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Relator, sendo que o voto vencido dava provimento ao apelo para absolver a ré com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

II. Sustenta a recorrente que o v. acórdão impugnado contrariou legislação federal atinente à matéria.

III. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

IV. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

V. Inicialmente, anoto que o v. acórdão recorrido foi proferido por MAIORIA de votos, sendo vencido o voto que dava provimento ao apelo para absolver a ré com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

VI. Impõe-se à defesa, como requisito ao recurso especial, a oferta de embargos infringentes e de nulidade, nos termos do parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal, ainda que restritos à matéria objeto de divergência. Assim, o julgado deveria ter sido objeto de embargos infringentes, o que não ocorreu, in casu.

VII. Portanto, não se encontra preenchido o requisito de admissibilidade do prévio esgotamento das vias de impugnação ordinárias, ligado ao interesse em recorrer, uma vez que a decisão hostilizada ainda admitia a interposição de embargos infringentes e de nulidade, incidindo aí a Súmula nº 207 do E. Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem".

VIII. Do exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2007.60.00.012512-4 ACR 35181
APTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : LEONARDO COSTA DA ROSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : REX 2009177850
RECTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por NELIO ALVES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 102, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação.
2. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, por unanimidade.
3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
4. Passo ao exame.
5. Não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.
6. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.
7. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

8. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

9. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

10. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

11. Na situação em exame, da decisão recorrida foi dada ciência à defesa do recorrente posteriormente à data de 03 de maio de 2007, consoante se infere da certidão de fls. 209.

12. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

13. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do excelso Pretório.

14. Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

15. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.00.012512-4 ACR 35181
APTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : LEONARDO COSTA DA ROSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO : RESP 2009177852
RECTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por NELIO ALVES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. LEI FEDERAL N.º 9.613, DE 1998. EMBARGOS. NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. PROVA SUMÁRIA DA POSSE E DA CONDIÇÃO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA DA LICITUDE DA ORIGEM DO BEM. INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE OS BENS OBJETOS DE SEQÜESTRO TÊM ORIGEM ILÍCITA E DE QUE FORAM AMEALHADOS MEDIANTE ATIVIDADE CRIMINOSA. RECURSO A QUE SE CONHECE PORÉM A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Note-se que as disposições do Código de Processo Penal são normas gerais, de aplicação complementar, naquilo em que suas normas e regras são compatíveis com a disciplina específica, traçada pelos vários diplomas legais que estipulam uma doutrina própria acerca da apreensão, arrecadação e destinação dos bens do acusado, em razão do maior interesse na persecução criminal deste ou daquilo grupo de delitos, cujos reflexos e custos sociais, políticos e econômicos são maiores e mais danosos, como o tráfico ilícito de drogas e afins e a conversão de ativos ilícitos em lícitos, como os artigos 60 a 64 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e os artigos 4º a 6º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998, respectivamente. 2. Aqui, simplesmente, tem-se a aplicação de dois princípios hermenêuticos elementares para a integração do ordenamento jurídico, como o de que a norma posterior revoga a norma anterior ("lex posterior derogat legi priori") e o de que a norma especial revoga a norma geral ("specialis derogat legi generali"), a fim de que se possa harmonizar o regramento heterogêneo que há entre o Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 1941) e as leis federais n.º 11.343, de 2006, e n.º 9.613, de 1998, especialmente. 3. Nesse ponto, deve-se especificar que tanto o art. 60, § 2º, da Lei federal n.º 11.343, de 2006, quanto o art. 4º, § 2º, da Lei federal n.º 9.613, de 1998, ao disciplinarem a apreensão de bens amealhados mediante os proveitos e ganhos auferidos com o crime de tráfico de drogas ou conversão de ativos ilícitos, respectivamente, estipulam que, a qualquer tempo, uma vez provada a origem lícita do bem, e isso a qualquer tempo, independentemente de ser o bem móvel ou imóvel, deve ele ser restituído, o que decorre da transitoriedade da medida assecuratória, consistente na apreensão provisória do bem. 4. A questão surge quando confrontamos as disposições específicas e posteriores da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e da Lei federal n.º 9.613, de 1998, com a norma anterior e geral do art. 130 do CPP, a qual estipula que, em se tratando de bens imóveis, o seqüestro poderá ser embargado, o qual só merecerá decisão depois de passada em julgado a sentença condenatória. 5. No caso, a aplicação do Parágrafo Único do art. 130 é afastado em razão de simplesmente haver norma específica e posterior acerca da apreensão, arrecadação e destinação dos bens amealhados com o produto de atividade criminosa, especificamente, no caso dos autos, da norma constante do § 2º do art. 60 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e do § 2º do art. 4º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998, que estipula que, a qualquer tempo, em qualquer fase do processo, até seja definitivamente decretado o perdimento do bem em sentença condenatória, poderá requerer seja ele liberado, desde que provada a sua origem lícita. 6. Ressalte-se apenas que tal e qual raciocínio, na dicção dos artigos 60 e 61 da Lei federal 11.343, de 2006, prevalecem quando a apreensão de dá por força de o bem, direito ou utilidade haver sido auferido com os proveitos do crime, pois, em se tratando da hipótese de apreensão em razão da relação de instrumentalidade do bem, direito ou utilidade com a prática em si do crime, nesse caso, o regramento é próprio e tem sede legal no art. 62 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, c/c o § 2º do art. 4º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998. 7. Indícios suficientes de que eles foram adquiridos com os proventos auferidos ilicitamente com o tráfico internacional de drogas são patentes, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei federal n.º 9.613, de 1998. 8. Às fls. 59/60, noticia-se que há inúmeros e irresistíveis indícios de que ser NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA piloto de avião da quadrilha liderada por LUIS CARLOS ROCHA e dedicada ao tráfico internacional de drogas. 9. Não há nos autos deste embargos, aliás, nenhum documento, nenhuma intenção de prova, nem nada parecido, de que NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA teria atividade remunerada ou fonte lícita de rendimentos. 10. Os documentos acostados às fls. 9, 10, 11 e 12/14, aliás, não fazem prova de coisa alguma, exceto de que NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA é pai de NARUSKA, NATANIÉLE e NARIEL, e, respectivamente, de que o imóvel constante da matrícula de n.º 16.504, do Cartório de Registro de Imóvel - CRI, da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, era evidentemente de sua propriedade. 11. Acerca do veículos automotores apreendidos, cujos emplacements são o HRG-6342 e o HSN-0806, falta, acerca desses bens, nos termos do art. 120, "caput", do CPP, a prova quanto à certeza do direito do reclamante. 12. Já em relação ao outro elemento substancial para a restituição do bem apreendido, a saber, o do art. 4º, § 2º, da Lei federal n.º 9.613, de 1998, que estipula a exigência de comprovação da origem lícita do bem para a sua liberação, destaca-se, acerca dessa exigência de fundo, constante na demonstração inequívoca da evolução lícita do patrimônio de NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, a licitude da consolidação do seu patrimônio, em período razoável de tempo, acerca dessa exigência fulcral para a liberação dos bens, ressalte-se, NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA não produziu prova alguma nos autos destes embargos,

a menor prova que seja, não demonstrou sequer que os bens eram declarados, não trouxe ao menos um declaração de imposto de renda de pessoa física, nada, prova alguma de rendimento lícito, de atividade remunerada lícita, pelo que, no mérito, não merece provimento este recurso de apelação".

O recorrente aponta, em síntese, negativa de vigência a :

-dispositivos da Constituição Federal;

-aos arts. 130, par. único, 131, III, 137 e 142, todos do Código de Processo Penal;

-Leis nº 9.613/98 e 11.343/06;

-Resolução 428, do Conselho da Justiça Federal.

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso. Resta, agora, examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Cumpre assinalar, inicialmente, ser inviável a pretensão em relação à suposta violação de dispositivos constitucionais, visto exigir análise manifestamente incabível em sede de recurso especial

No mais, é de se assinalar que a hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

No caso em tela, resulta que a pretensão da parte recorrente é de modificar o julgado. Os argumentos tecidos nas razões recursais utilizados para justificar o pedido de nova valoração das circunstâncias judiciais demandam o exame aprofundado de provas, uma vez que dizem respeito ao mérito da medida.

Desse modo, a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta da parte recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria medida assecuratória. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Assim, não se vislumbra questão de direito federal capaz de dar ensejo à instauração da instância especial.

De outro lado, o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita, em qualquer, a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá

evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Portanto, na situação em exame, resulta que o recurso não preencheu nenhum desses requisitos, na medida em que além de não ter sido realizado o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra de acórdãos divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, e parágrafos, do Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a inviabilizar seja autorizado o seu seguimento.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.60.00.007456-0 ACR 34304
APTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA
ADV : LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009157438
RECTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL E PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. SEQUESTRO DE BENS. PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CRIME COMPLEXO. FIM DAS DILIGÊNCIAS. ORIGEM LÍCITA DOS BENS NÃO COMPROVADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

I - O seqüestro dos bens foi determinado com base em inquérito policial que investiga o delito tipificado na Lei nº 9.613/98, que discorre sobre os crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores".

II - O delito de lavagem de dinheiro reveste-se de caráter complexo. A delineação da origem dos bens e a forma de aquisição dos mesmos, com o fito de comprovação da autoria do delito são procedimentos complexos e os atos persecutórios podem se dilatar no tempo.

III - O Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que "não é de se considerar vencido o prazo a que alude o §1º do artigo 4º da Lei nº 9.513/98, que é de 120 dias, pois ainda se encontram inconclusas as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal, em ordem a não se poder iniciar a contagem do lapso temporal (QO no Inq. 2248/DF, Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, unânime, j. em 25.5.2006, DJ 20.10.2006, p. 49)"

IV - Não houve, no presente caso, comprovação da licitude da origem dos bens.

V - Recurso a que se nega provimento, para manter a medida acautelatória".

A recorrente insurge-se contra tal entendimento, aduzindo ter havido contrariedade a dispositivo de lei e, além disso, divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado" (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007). E mais, o artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Ora, consoante se infere do julgado paradigma, o Plenário do C. Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, em caso análogo, que :

PROCESSO PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. LEI Nº 9.613/98. CRIMES ANTECEDENTES. CARACTERIZAÇÃO. SEQÜESTRO. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Não há como afastar, em sede inquisitorial, a hipótese de que as condutas objeto do apuratório tenham sido praticadas mediante organização criminosa, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 9.613/98, pois qualquer opino delicti, no decorrer das investigações policiais, mostra-se prematura.

2. Face à autonomia da persecutio criminis relativa ao delito de lavagem de dinheiro (nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei de Regência) despicando alegar ofensa ao artigo 5º, XXXIX, da Carta Magna, por ter sido o crime em tese antecedente perpetrado antes desse diploma legal entrar em vigor, isso porque a pretensão punitiva não incide sobre as condutas ilícitas através das quais foram angariados os recursos financeiros, mas sobre as operações irregulares destinadas a legitimar tais valores.

3. Não podem os bens apreendidos permanecer indefinidamente à disposição da autoridade judicial, quando já se passaram mais de 02 (dois) anos do seqüestro sem que o Parquet apresente a denúncia, mostrando-se inviável, no caso sub judice, fixar prazo para a instauração da persecutio criminis in iudicio, por inexistir qualquer previsão sobre o término das diligências em curso.

4. Tendo em vista que o Poder Constituinte derivado erigiu a status de direito fundamental, 'a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de tramitação' (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna) não podem as medidas constritivas perdurarem ad infinitum, sob pena de ofensa a outro princípio insculpido na Carta Magna, qual seja: "ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. 5. Provido o apelo em parte, a fim de ordenar a liberação dos bens seqüestrados". (ACR nº 2006.71.00.003146-5, DJ 11/10/2006 PÁGINA: 1193). grifei

Portanto, da leitura dos julgados verificam-se circunstâncias que identificam e assemelham os casos confrontados.

Desse modo, encontrando-se suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano no tocante à questão afeta ao eventual excesso de prazo no seqüestro de bens, sem que tenha sido instaurada a competente ação penal, o recurso está a merecer prossecução.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.60.00.007456-0 ACR 34304
APTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA
ADV : LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL

APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009157442
RECTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL E PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. SEQUESTRO DE BENS. PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CRIME COMPLEXO. FIM DAS DILIGÊNCIAS. ORIGEM LÍCITA DOS BENS NÃO COMPROVADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

I - O seqüestro dos bens foi determinado com base em inquérito policial que investiga o delito tipificado na Lei nº 9.613/98, que discorre sobre os crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores".

II - O delito de lavagem de dinheiro reveste-se de caráter complexo. A delineação da origem dos bens e a forma de aquisição dos mesmos, com o fito de comprovação da autoria do delito são procedimentos complexos e os atos persecutórios podem se dilatar no tempo.

III - O Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que "não é de se considerar vencido o prazo a que alude o §1º do artigo 4º da Lei nº 9.513/98, que é de 120 dias, pois ainda se encontram inconclusas as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal, em ordem a não se poder iniciar a contagem do lapso temporal (QO no Inq. 2248/DF, Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, unânime, j. em 25.5.2006, DJ 20.10.2006, p. 49)"

IV - Não houve, no presente caso, comprovação da licitude da origem dos bens.

V - Recurso a que se nega provimento, para manter a medida acautelatória".

A recorrente insurge-se contra tal entendimento, aduzindo ter havido contrariedade a dispositivo e princípios da Constituição federal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

No que concerne à hipótese de contrariedade ao dispositivo e princípios da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as normas constitucionais apontadas no presente recurso extremo não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

De outro lado, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente as normas da Lei nº 9.613/98, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG

206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO

PROC. : 95.03.038246-7 AMS 162683
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES
LTDA e outro
ADV : ANDREA DA ROCHA SALVIATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008203328
RECTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ E COM/ DE VEICULOS
AUTOMO TORES LTD
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 417/423.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende provimento mandamental para não ser penalizada nem mesmo compelida ao recolhimento de crédito escritural de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, correspondente à atualização monetária sobre o benefício do crédito-prêmio, ao qual faz jus nos termos do Decreto-lei 491/1969, incidentes sobre exportações realizadas, de modo a assegurar o aproveitamento integral do benefício.

A sentença de fls. 341/350, julgou improcedente o pedido da autora, denegando a segurança pretendida.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 417/423.

A autora apresentou embargos de declaração de fls. 431/436, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 440/446.

A autora interpôs recurso especial de fls. 457/488, com pedido de efeito suspensivo, onde alega que o v. acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, artigo 2º do Decreto 92.889/1986 e artigos 2º e 13, do Decreto-lei 491/1969, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime de recursos repetitivos, previsto na Lei nº 11.672/2008, conforme decidido no REsp nº 1035847/RS:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. IPI. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. EXERCÍCIO DO DIREITO DE CRÉDITO POSTERGADO PELO FISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CRÉDITO ESCRITURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA.

1. A correção monetária não incide sobre os créditos de IPI decorrentes do princípio constitucional da não-cumulatividade (créditos escriturais), por ausência de previsão legal.

2. A oposição constante de ato estatal, administrativo ou normativo, impedindo a utilização do direito de crédito oriundo da aplicação do princípio da não-cumulatividade, descaracteriza referido crédito como escritural, assim considerado aquele oportunamente lançado pelo contribuinte em sua escrita contábil.

3. Destarte, a vedação legal ao aproveitamento do crédito impele o contribuinte a socorrer-se do Judiciário, circunstância que acarreta demora no reconhecimento do direito pleiteado, dada a tramitação normal dos feitos judiciais.

4. Conseqüentemente, ocorrendo a vedação ao aproveitamento desses créditos, com o conseqüente ingresso no Judiciário, posterga-se o reconhecimento do direito pleiteado, exurgindo legítima a necessidade de atualizá-los monetariamente, sob pena de enriquecimento sem causa do Fisco (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 490.547/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.09.2005, DJ 10.10.2005; EREsp 613.977/RS, Rel. Ministro José Delgado, julgado em 09.11.2005, DJ 05.12.2005; EREsp 495.953/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, julgado em 27.09.2006, DJ 23.10.2006; EREsp 522.796/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 08.11.2006, DJ 24.09.2007; EREsp 430.498/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 26.03.2008, DJe 07.04.2008; e EREsp 605.921/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 12.11.2008, DJe 24.11.2008).

5. Recurso especial da Fazenda Nacional desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008."

(STJ REsp 1035847 / RS RECURSO ESPECIAL 2008/0044897-2 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 03/08/2009) (grifei)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção vinha decidindo da mesma forma do caso paradigma acima citado, conforme aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IPI. MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE PRODUTO ISENTO, NÃO TRIBUTADO OU SUJEITO À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS ESCRITURAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS NA ÉPOCA PRÓPRIA IMPEDIDO PELO FISCO.

1. A jurisprudência do STJ e do STF é no sentido de ser indevida a correção monetária dos créditos escriturais de IPI, relativos a operações de compra de matérias-primas e insumos empregados na fabricação de produto isento ou beneficiado com alíquota zero. Todavia, é devida a correção monetária de tais créditos quando o seu aproveitamento, pelo contribuinte, sofre demora em virtude resistência oposta por ilegítimo ato administrativo ou normativo do Fisco. É forma de se evitar o enriquecimento sem causa e de dar integral cumprimento ao princípio da não-cumulatividade. Precedentes do STJ e do STF. Precedentes: ERESP. 430.498/RS, 1ª Seção, Min.

Humberto Martins, DJ. de 07.04.2008, ERESP. 465.538/RS, 1ª Seção, Min. Herman Benjamin, DJ de 01.10.2007 e ERESP. 530.182/RS, 1ª Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 12.09.2005.

2. Embargos de divergência a que se dá provimento."

(STJ - EREsp 605921 / RS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2008/0157591-0 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 12/11/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 24/11/2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Por fim, não conheço do pedido de efeito suspensivo, uma vez que o mesmo já foi apreciado por esta Vice-Presidência nos autos da medida cautelar, processo 2008.03.00.041242-6, bem como a teor do disposto nas Súmulas 634 e 635, do Supremo Tribunal Federal.

Após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso extraordinário interposto nestes autos, caso persista interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.041242-6 CauInom 6385 9300396811 12 Vr SAO
PAULO/SP
REQTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES
LTDA e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008221124

RECTE : VOLKSWAGEM DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES L

TDA E OUT

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 95.03.038246-7, com a conseqüente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários ora controvertidos, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, até a intimação acerca da admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

Nos autos principais, a ação mandamental - processo 95.03.038246-7, a impetrante pretende obter ordem mandamental para não ser penalizada nem mesmo compelida ao recolhimento de crédito escritural de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, correspondente à atualização monetária sobre o benefício do crédito-prêmio, ao qual faz jus nos termos do Decreto-lei 491/1969, incidentes sobre exportações realizadas, de modo a assegurar o aproveitamento integral do benefício.

A sentença de fls. 395/398, julgou improcedente o pedido da autora, denegando a segurança pretendida.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante para, acolhendo a preliminar de julgamento extra petita, declarar a nulidade da r. sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à vara de origem, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 445/451.

Com o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, foi proferida nova sentença de fls. 457/466, que julgou improcedente o pedido da autora e denegou a segurança pretendida.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 549/556.

A autora apresentou embargos de declaração de fls. 565/570, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 575/581.

Posteriormente, a autora interpôs recurso especial de fls. 585/616 e recurso extraordinário de fls.617/643, os quais aguardam a juntada aos autos principais, perante a Turma Suplementar da Segunda Seção deste egrégio Tribunal.

Ademais, a autora propôs também medida cautelar incidental - processo 2001.03.00.019170-1, que, por unanimidade, foi declarada prejudicada, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO.

Às fls. 759/768 foi deferida a liminar pretendida para conceder efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos nos autos principais, até o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

Ocorre que, esta Vice-Presidência, apreciando o recurso especial interposto, determinou a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça apreciou a matéria controvertida, no regime de recursos repetitivos, previsto na Lei nº 11.672/2008, conforme decidido no REsp nº 1035847/RS.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

De sorte que a presente cautelar perdeu por completo seu objeto com o exercício da admissibilidade do recurso especial, nos autos principais, nos termos do regime de recursos repetitivos, previstos no artigo 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 08 do Superior Tribunal de Justiça, bem como a teor do disposto no artigo 800 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente medida cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal Regional Federal.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

bl.149538 exp.1103 INSS/PART p35f

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes interessadas a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

PROC. : 2000.03.00.018802-3 AR ORI:92030324313/SP REG:17.04.2000
AUTOR : Ministerio Publico Federal
PROC : ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA
RÉU : REYNALDO FERRAZ DE CAMPOS e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELSO AUGUSTO COCCARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88) - Renda Mensa
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

PROC. : 2000.03.99.038483-2 AC ORI:9900000913/SP REG:16.06.2000
APTE : ESMERINDO FERREIRA
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Reajustamento do valor dos benefícios - Revisão de Benefícios - Direito
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR ESMERILDO FERREIRA

p35f

PROC. : 2005.03.99.002200-2 APELREE ORI:9200773044/SP REG:23.01.2005
APTE : CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA
ADV : ANIBAL BERNARDO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FRANCISCO LOPES
ADV : ADEMIR GALBEZ MIGUEL
PARTE R : AJAX DE OLIVEIRA LEITE
ADV : NANCY LEAL STEFANO
PARTE R : SOCIEDADE DE BENEFICIENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO
ADV : RENATO DO AMARAL
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Objetiva - Direito Administ
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR FRANCISCO LOPES

p35f

PROC. : 2005.03.99.024722-0 APELREE ORI:0300001362/SP REG:22.05.2005

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO EDUARDO ANDREOTTI
ADV : ENILA MARIA NEVES BARBOSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ANTONIO EDUARDO ANDREOTTI

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2008.03.99.058483-2 AC ORI:0800000341/SP REG:18.11.2008
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUDITE MANZANO
ADV : ACIR PELIELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie -
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR JUDITE MANZANO

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2009.03.99.000872-2 AC ORI:0700002013/SP REG:12.01.2009
APTE : ANA OLGA RODRIGUES DE CARVALHO GONCALVES
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7) - Benefícios em Espécie - Direi
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR ANA OLGA RODRIGUES DE
CARVALHO GONÇALVES

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

bl.149607 exp.1106 p35f

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes interessadas a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

PROC. : 1999.61.10.001397-9 AC REG:02.01.2003
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERO FERREIRA DE SOUSA e outros
ADV : VANDA SILVA DE LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

PROC. : 2001.03.99.016940-8 AC ORI:9200000874/SP REG:15.03.2001
APTE : DEODATO PEREIRA e outros

ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR LIDER VENTURINI

p35f

PROC. : 2002.03.00.038976-1 AI ORI:9813000856/SP REG:27.09.2002
AGRTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
ADV : LILIAN ZANETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação extrajudicial
ADV : DEOCLECIO BARRETO MACHADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

p35f

PROC. : 2004.61.20.005482-5 AC REG:27.03.2006
APTE : ADILSON CUSTODIO
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ADILSON CUSTODIO

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2005.03.99.032295-2 APELREE ORI:0300001627/SP REG:21.07.2005
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR LINDOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2006.60.06.000576-3 AC REG:18.07.2008
APTE : GLORIA FRANCISCA DE SOUZA
ADV : MARIA GORETE DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

PROC. : 2007.03.99.004519-9 AC ORI:0500000239/SP REG:06.03.2007
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS LAURENTINO RODRIGUES
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR CARLOS LAURENTINO RODRIGUES

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2008.03.99.010499-8 APELREE ORI:0400001328/SP REG:20.03.2008
APTE : JOSE MARIA DE ALMEIDA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

PROC. : 2008.03.99.042770-2 AC ORI:0700001149/SP REG:31.07.2008
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA JOSE DA SILVA
ADV : RAQUEL ZAGO PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

bl.149623 exp.1107 p35f

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes interessadas a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

PROC. : 2001.61.00.029619-8 AMS REG:14.05.2003
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA
ADV : SANDRA REGINA FREIRE LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Licenças - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matér
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

p35f

PROC. : 2002.61.26.011011-3 AC REG:01.08.2007
APTE : JOAO DE PAULA

ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/6) e/ou Tempo de Contribuição
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR JOÃO DE PAULA

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2006.61.83.005217-6 APELREE REG:12.09.2008
APTE : JOSE AGRIPINO DE FREITAS
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/6) e/ou Tempo de Contribuição
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR JOSÉ AGRIPINO DE FREITAS

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2008.03.99.023317-8 APELREE ORI:0300001984/SP REG:01.05.2008
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARILDO NUNES
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO : Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7) - Benefícios em Espécie - Direi
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. : 1999.60.00.005760-0 ApelReex 979449
ORIG. : 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : HABITACAO CENTRO COML/ LTDA massa falida
SINDCO : MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. CDA LIQUIDEZ E CERTEZA. PRESCRIÇÃO. INOCORRENCIA. CSSL. CONSTITUCIONALIDADE. MULTA MORATORIA EXCLUSÃO. JUROS ART 26 DA LEF.

1. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e pode somente ser afastada mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
2. Não se aplica o artigo acima citado quando da assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento uma vez que o mesmo fora assinado pelo concordatário na livre gestão dos negócios da empresa em concordata.
3. A constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro prevista no artigo 1º da Lei 7.689/88 que tem natureza previdenciária (art. 195, I, da CF/88) foi expressamente reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 146.733-9/SP, de relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso.
4. A sentença foi fundamentada em Súmula do Supremo Tribunal Federal, no tocante à multa moratória, hipótese em que incide o § 3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, não sendo possível aplicar o duplo grau de jurisdição obrigatório.
5. Aplica-se o teor do artigo 26 da Lei Falimentar sobre os juros moratórios, não sendo estes, portanto, exigíveis no período posterior à quebra e desde que o ativo da massa seja insuficiente para cobrir o principal e os consectários da dívida.
6. Os embargos foram parcialmente procedentes devendo-se nesse caso, ser aplicada a sucumbência recíproca, conforme dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil.
7. Apelo desprovido. Remessa oficial conhecida parcialmente e desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo à remessa oficial na parte conhecida, nos termos do relatório e voto do Senhor desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.03.001574-9 ApelReex 1392716
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE FRANGO LIGEIRO LTDA e outros
INTERES : EUNICE ELIZIARIA DA SILVA ALVES
ADV : GLAUCIA TABARELLI CABIANCA SALVIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.

2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.

3. Verifica-se que o crédito cobrado possui vencimentos entre 10.02.1995 a 08.09.1995 e até o presente momento a citação não ocorreu.

4. Transcorrido o prazo de previsto no art. 174, CTN, entende-se que o crédito em questão encontra-se prescrito, uma vez que até o presente momento a citação não foi realizada.

5. Apelo e remessa oficial desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.19.010578-2 AC 968116
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA
ADV : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AGRAVO RETIDO MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SELIC. LEGALIDADE. ADESÃO AO REFIS. CONFISSÃO DO DÉBITO.

1. Improcedente o agravo retido contra decisão que indeferiu a realização de prova pericial por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

2. Não há qualquer irregularidade na utilização da Selic. O artigo 161, § 1º, do CTN, prevê a incidência de juros de 1% ao mês apenas na ausência de disposição específica e no presente caso, o art. 13 da Lei nº 9.065/95, prevê a referida taxa determinando sua aplicação aos créditos tributários federais.

3. A limitação dos juros no percentual de 12% ao ano, prevista no artigo 192, § 3º da Constituição Federal, não era auto-aplicável, conforme Súmula Vinculante nº 7 do STF.

4. Conforme manifestação de fls. 79/83, a União trouxe aos autos informação que a embargante aderiu ao programa de parcelamento instituído pelo Programa de Recuperação Fiscal, implicando confissão do débito.

5. Agravo retido e apelo desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.036103-4 AMS 221826
ORIG. : 9700301834 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LIDIA HIROMI YANO
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PERDA DE MERCADORIA EM POSSE DE TERCEIRO DE BOA-FE-CABIVEL. (art.1 165 do CTN e 94, § 2º do Dec-Lei 37/66).

1 Se a importação do bem foi considerada irregular, o dano sofrido pelo erário recai sobre a mercadoria, mesmo estando ela em posse de terceiro de boa-fé.

2 A extensão dos efeitos da irregularidade não só alcança o responsável pela infração, mas sim todo aquele que estiver na posse da mercadoria, cujo objeto se encontra irregular, caracterizando ilícito fiscal e conseqüentemente, dano ao erário (art. 94, § 2º, do Dec-lei 37/66).

3. Nada impede que a impetrante intente uma ação regressiva contra o vendedor, objetivando o ressarcimento dos prejuízos sofridos com a perda da mercadoria.

4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.023492-2 AC 1369505
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALTAIR BORRO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFIR.AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.APLICAÇÃO DAS LEIS VIGENTES QUE REGEM A MATÉRIA(Lei nº 9.250/95 e 9.532/97).

1. A pretensão dos autores, esbarra em princípios constitucionais, posto que pretendem uma reformulação no sistema tributária nacional, ferindo assim o princípio da isonomia, o qual só poderá ser efetivado pelo Poder Legislativo, pois é ele que tem competência para legislar sobre matéria tributária, conforme estabelece o artigo 48 da CF.

2. Não existe violação de ordem legal ou constitucional, pois qualquer alteração depende de lei, portanto, o Poder Judiciário não pode substituir o Poder Legislativo o que é vedado pela constituição ao consagrar a independência e harmonia entre os poderes (art. 60,§ 4º da CF).

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.04.006089-0 AC 867257
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTONIO GERALDO PRICOLLI
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE O BENEFÍCIO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88. PRESCRITOS OS RECOLHIMENTOS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

1.O prazo para requerer a compensação e/ou restituição do pagamento indevido é de 05(cinco) anos, a teor do disposto no artigo 168 , inciso I, do CTN.

2.Sob a vigência da Lei 7.713/88 o Imposto de Renda era recolhido na fonte e incidia sobre os rendimentos brutos do empregado, aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada.

3.O recebimento da complementação da aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, 'b', da Lei 7.713/88, não constituíam renda tributável.

4.A Lei 9.250/95 alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, permitindo que fossem deduzidas da base de cálculo do imposto as contribuições vertidas pelo empregado para o plano de previdência, determinando a tributação, na sua integralidade, no momento que fosse recebido o benefício ou resgate.

5.Afastada a incidência do Imposto de Renda somente sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelo autor no período de vigência da Lei 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95).

6.Consideram-se prescritos os recolhimentos anteriores ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação.

7.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.02.004928-4 AMS 245502
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USINA SAO MARTINHO S/A
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IPI. LEGITIMIDADE ATIVA. DOCUMENTOS. OPERAÇÃO BENEFICIADA COM ALÍQUOTA ZERO, SOB O REGIME DE ISENÇÃO OU DE NÃO TRIBUTAÇÃO. DIREITO AO CREDITAMENTO. INEXISTÊNCIA.

1. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que concessiva de segurança, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951.
2. Afastada a preliminar de ilegitimidade ativa, vez que a matéria é referente ao aproveitamento de crédito de IPI, e não de restituição ou compensação do tributo pago, não sendo aplicável o disposto no art. 166 do CTN.
3. Rejeitada a preliminar de ausência de prova pré-constituída, tendo em vista que os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da questão.
4. É ilegítima a utilização de créditos presumidos do IPI, alusivos a operação beneficiada com alíquota zero, sob regime de isenção ou de não tributação, por afrontar o disposto no inciso II do § 4º do art. 153 da CF/1988. Precedentes do STF.
5. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.
6. Preliminares rejeitadas.
7. Apelo da União e remessa oficial, tida por interposta, providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pela União e no mérito, dar provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.043471-0 AC 958420
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDACAO PD ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV
EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD /QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMUNIDADE. ARTIGO 150, VI, "A", § 2º, DA CF. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. OPERAÇÃO RELATIVA ATIVIDADES ESSENCIAIS.

1. A operação efetivada pela embargante com incidência do Imposto de Importação e Imposto sobre produtos industrializados encontra-se dentro das finalidades essenciais da Fundação o que autoriza a reconhecer a imunidade insculpida no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal.

2. Apelo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.043685-7 ApelReex 965665
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD /QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMUNIDADE. ARTIGO 150, VI, "A", § 2º, DA CF. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. OPERAÇÃO RELATIVA ATIVIDADES ESSENCIAIS.

1. A operação efetivada pela embargante com incidência do Imposto de Importação e Imposto sobre produtos industrializados encontra-se dentro das finalidades essenciais da Fundação o que autoriza a reconhecer a imunidade insculpida no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal.

2. Apelo e remessa oficial não providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.018145-4 AC 880550
ORIG. : 0100000009 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LEI 8.009/90 IMPENHORABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Trata-se do conhecimento tardio da exequente de que o imóvel constrito serve de moradia para a família do executado, aplicando o que dispõe a Lei 8.009/90, fato admitido pela própria apelante.
2. Com a propositura da execução, o executado viu-se obrigado a contratar advogado e a pagar despesas processuais em decorrência de um erro da exequente.
3. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.008551-2 AMS 301308
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RICARDO ROY BLYTH
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. MP 1.943/96. INCIDÊNCIA SOBRE O BENEFÍCIO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELO AUTOR SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88.

- 1.É cabível o mandado de segurança quando eventual lesão de direito que entende ser devido (art. 5º, XXXV e LXIX).
- 2.Sob a vigência da Lei 7.713/88 o Imposto de Renda era recolhido na fonte e incidia sobre os rendimentos brutos do empregado, aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada.
- 3.O recebimento da complementação da aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, 'b', da Lei 7.713/88, não constituíam renda tributável.
- 4.A Lei 9.250/95 alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, permitindo que fossem deduzidas da base de cálculo do imposto as contribuições vertidas pelo empregado para o plano de previdência, determinando a tributação, na sua integralidade, no momento que fosse recebido o benefício ou resgate.
- 5.Afastada a incidência do Imposto de Renda somente sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelo autor no período de vigência da Lei 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95).
6. Apelações e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.026825-4 AC 1315225
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANGELA CRISTINA MASSI
ADV : GUSTAVO DA SILVA AMARAL
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUERIMENTO DA PARTE EXECUTADA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF.

1. No caso em tela não é cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais em sede de execução fiscal, onde, apesar de ter sido formulada desistência após a citação do executado e requerimento para extinção do processo pela parte executada, não se pode auferir a responsabilidade pela propositura da ação, sendo ônus do contribuinte executado fazer a prova da quitação do débito exequendo antes do ajuizamento da execução fiscal.

2. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.003322-3 AC 1245415
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SYLVIO VICENTE VOLK e outros
ADV : JULIANA FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COISA JULGADA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. A memória de cálculo deve observar os critérios adotados na decisão exequenda, sob pena de afronta ao princípio da imutabilidade da coisa julgada.

2. É indevida a utilização dos expurgos inflacionários relativos aos períodos de julho e agosto de 1990, uma vez que não foram adotados na decisão exequenda.

3. Foi determinada a elaboração de novos cálculos pela Contadoria do Juízo pelos critérios adotados na decisão exequenda, ou seja, com base no Prov. nº 24/97 da CGJF da 3ª Região, com inclusão dos índices expurgados nos períodos de janeiro de 1989 (42,72%), março, abril e maio de 1990 (84,32%, 44,80% e 7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%), aplicando-se a Selic a partir de janeiro de 1996, de forma exclusiva, afastando quaisquer outros índices e juros.

3. Na feitura dos novos cálculos, a Contadoria Judicial deve observar o período de março/87 a fevereiro/90 quanto à co-autora Ellen Almeida Lopes, relativamente ao veículo Ford Escort Ghia, de placa DA-6464, consoante reconhecido na decisão exequenda. A matéria relativa à prova do período de propriedade do mencionado veículo já está superada, com o trânsito em julgado da decisão exequenda.

4. Nos novos cálculos deverão ser atribuídos ao co-autor Antonio Gomes Pereira os valores relativos ao veículo VW Gol BX, de placa PH-3625, e não ao autor Antonio Francisco dos Santos, como constou erroneamente da anterior memória de cálculos da Contadoria do Juízo.

5. Apelação dos embargados parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação dos embargados, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

PROC. : 2005.61.00.013060-5 REOMS 294085
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ULTRACARGO PARTICIPACOES LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES RELACIONADAS AOS DÉBITOS DISCUTIDOS EVIDENCIADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ART. 205, DO CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada nos autos o cancelamento das inscrições relacionadas aos débitos discutidos, de acordo com as informações prestadas pela impetrada, não há óbice administrativo impeditivo da expedição de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do art. 205, do CTN.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.007231-8 REOMS 283905
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
PARTE A : FERREIRA LEIROZ COML/ LTDA
ADV : WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO OPÇÃO PELO SIMPLES. (ART. 9º, LEI Nº 9.317/96). EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO COM MAIS DE 10% DE CAPITAL EM OUTRA EMPRESA. NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE EXCLUSÃO.

1-Não restou configurada a hipótese da exclusão prevista no artigo 9. inciso IX da Lei nº 9.317/96, posto que a sócia Sueli Leiroz Naves Ferreira, retirou-se da sociedade em 27 de dezembro de 2002, cedendo suas quotas a um terceiro sócio e que as declarações anuais simplificadas do imposto de renda referente ao ano-base de 2002 e 2003, juntada às fls. 24/25, comprovam que a renda bruta da empresa não ultrapassou o limite legal permitido dispositivo supra.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.10.005532-0 AC 1233413
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDSON JAIME SALOMAO
ADV : MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. PERÍODOS PRESCRITOS RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

1. Prescrição quinquenal reconhecida, considerando a data da propositura da ação (09.06.2005) e da data da retenção do imposto devido (07.10.1996 e 13.11.1997).

2- Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa.

3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial,tida por interposta, nos termos

do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.055916-6 ApelReex 1297432
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA
ADV : JOSE RENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. REDUÇÃO.

1. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.

2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.

3. Verifica-se que o crédito cobrado possui vencimentos entre 13.02.1998 a 15.01.1999 e a citação se deu em 27.01.2004.

4. Transcorrido o prazo de previsto no art. 174, CTN, entende-se que o crédito em questão encontra-se prescrito, uma vez que até o presente momento a citação não foi realizada.

5. Apelo e remessa oficial parcialmente providos para fixar os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, conforme entendimento desta E. Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.005452-8 REOMS 292549
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TRIAD SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA E COM/ EM
INFORMATICA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVIDENCIADA. RECUSA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS MOLDES DO ART. 206, DO CTN. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada nos autos a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos, em decorrência da efetivação de parcelamento, cujas parcelas vem sendo regularmente cumpridas (Art. 151. VI, do CTN), é imperiosa a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, a teor do art. 206, do CTN.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.04.005398-5 AMS 292619
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : PEREIRA E PELLEGRINI PRESTACAO DE SERVICOS S/S LTDA
-ME
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. (ART. 9º, LEI Nº 9.317/96). RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO IMPEDE A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPETORIA. VEDAÇÃO AO SIMPLES. RETROATIVIDADE. DESCABÍVEL.

1. Empresa de prestação de consultoria contábil é vedada a opção no SIMPLES, tendo em vista que para o exercício da profissão depende de habilitação profissional legalmente exigida, como no caso de contador.

2.A retroatividade deverá surtir efeito a partir do mês subsequente ao da exclusão, dada a impossibilidade da aplicação retroativa, sob pena de afronta ao princípio da irretroatividade das leis e garantias do direito. Além de que o contribuinte não pode ser penalizado pela demora da Secretaria da Receita Federal em visualizar o não enquadramento do impetrante no sistema do Simples.

3. Apelação parcialmente provida.

4. Agravo retido em apenso prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade dar parcial provimento à apelação e julgar prejudicado o agravo retido em apenso, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.040890-0 AI 299307
ORIG. : 200561820587435 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. SUSPENSÃO DO FEITO. CONVERSÃO EM RENDA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A hipótese de aumento de vendas não configura fato novo, eis que possui conotação puramente econômica e não jurídica, não se afigurando aplicável o dispositivo contido nos artigos 462 e 463, ambos do CPC.
2. A questão relativa ao recebimento apenas no efeito devolutivo, do recurso de apelação interposto em face da improcedência dos embargos à execução, já foi objeto de análise por este Tribunal, em julgamento anterior, ao qual foi negado seguimento.
3. O prosseguimento da execução até a arrematação, suspendendo a conversão em renda dos valores a serem obtidos em eventual praxeamento, até o julgamento definitivo dos embargos, trata-se de entendimento que se encontra em sintonia com orientação jurisprudencial emanada pelo C. STJ, bem como por este E.Tribunal.
4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.074552-6 AI 305215
ORIG. : 200761000013713 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADA.

1. Restando evidenciada nos autos que não se afiguram presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil ante a ausência de plausibilidade do direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

2. Como bem ressaltou o magistrado, na decisão que denegou a segurança, "o pedido da impetrante é realizar operação inversa, isto é, pretende deduzir da base de cálculo da exação a parcela atribuída a seus administradores que é calculada sobre esta mesma base de cálculo, porque atribui a estes valores natureza jurídica de despesa operacional decorrente de operação exigida por sua atividade (art. 242 do RIR/99 e Lei 4.506/64), razão pela se impõe a manutenção da r.decisão.

3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043192-0 AC 1243527
ORIG. : 9805121682 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO SALOMAO MITNE
ADV : CLAUDIA SAAD KIK MITNE
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ITR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGILIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA ÁREA TOTAL TRIBUTADA. ART. 462 DO CPC. ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.

1. O art. 462 do CPC autoriza a análise da Exceção de Pré-Executividade apresentada porque aferível de plano o equívoco cometido com relação à área total do imóvel rural, causando a majoração do tributo cobrado, fato levado à apreciação do Juízo a quo após a rejeição dos Embargos à Execução opostos, culminando na carência da ação por ausência de interesse processual, nos moldes do art. 267, inciso VI do CPC

2. No caso, o executado juntou diversos demonstrativos comprovando a real extensão da área, enquanto que a União não logrou desconstituir o conjunto probatório colacionado pela parte ex adversa, elidindo a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título objeto da execução fiscal, a teor do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.830/80.

3. Honorários advocatícios indevidos pois o contribuinte preencheu equivocadamente a área total do imóvel rural, ocasionando a majoração no tributo e consequente ajuizamento da execução fiscal, extinta em virtude da comprovação de erro material após a propositura da ação.

4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.000115-2 AC 1416930
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARLOS ALBERTO MASSAHARU MAEDA
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. PIANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 DO CTN, ART. 43, INCISOS I E II.

1. Prescrição quinquenal reconhecida considerando a data da rescisão do contrato de trabalho da autora ocorrida em 03.12.2001 e a data da propositura da ação 08.01.2007, vez que, o prazo para requerer a compensação e/ou restituição do pagamento indevido é de 05(cinco) anos, a teor do disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo,03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.003840-0 REOMS 301052
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : DDF COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : ANA LÚCIA ANDRÉA PEREIRA GONZALEZ
ADV : FABIANO STEFANONI REDONDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. RECOLHIMENTO EVIDENCIADO. CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES RELACIONADAS AOS DÉBITOS DISCUTIDOS EFETIVADA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ART. 205, DO CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciado nos autos o recolhimento dos valores relativos aos débitos discutidos, não há óbice administrativo impeditivo da expedição de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do art. 205, do CTN.

2. O cancelamento do débito pela autoridade impetrada importa em reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, devendo a r.sentença ser mantida.

3. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do

relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.006930-5 AMS 300853
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE INACIO PONTES DE FREITAS
ADV : CLAUDIO LUIZ ESTEVES
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e férias QT (21 dias).

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.009021-5 AMS 314178
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : CAMILA DA ROCHA MOURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CANCELAMENTO APÓS A IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 206, DO CTN.

1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade de parte dos débitos discutidos, em decorrência da efetivação de parcelamento (Art. 151. VI, do CTN), não havendo óbice à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. O cancelamento de parte dos débitos pela autoridade impetrada importa em reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, devendo a r.sentença ser mantida.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.023622-2 AMS 298120
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO CARLOS NICOLELLA
ADV : SERGIO FRANCESCONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL.TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ARROLAMENTO DE BENS (ART. 64 DA LEI Nº 9532/97). IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO PENDENTE DE RECURSO. INCABÍVEL A RESTRIÇÃO DO BEM.

1. O arrolamento do bem imóvel previsto no artigo 64 da Lei 9.532/97 tem por objetivo salvaguardar parte do crédito aferido pela Administração, bem como assegurar eventual dano ao patrimônio, não representando, uma efetiva restrição patrimonial do contribuinte.

2. O arrolamento de bens é uma medida extrema, razão pela qual, há necessidade de que se obedeça a certas formalidades legais, principalmente aquelas que são erigidas à altura de garantias constitucionais, tais como, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, entre outras.

3. Honorários advocatícios indevidos a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.031147-5 REOMS 313497
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : DERAPAR CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

ADV : MAIRA SOARES TEIXEIRA GOMES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU. ANÁLISE DO MÉRITO. NECESSIDADE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ART. 206, CTN. POSSIBILIDADE.

1.A superveniência do cancelamento das inscrições após a impetração, importa no reconhecimento do pedido pelo réu, não havendo óbice à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.04.004515-4 ApelReex 1387714
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE MANUEL DIAS FERNANDES DOS SANTOS
ADV : MARCELO MULLER DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA .VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 CTN, ART.43,INCS.I E II.

1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda à verba paga a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional (abono pecuniário).

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.08.005814-7 AC 1399091
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMAURI CARLOS TOMAZ
ADV : FLAVIO LUIZ ALVES BELO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE O BENEFÍCIO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88. PRESCRITOS OS RECOLHIMENTOS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

1.O prazo para requerer a compensação e/ou restituição do pagamento indevido é de 05(cinco) anos, a teor do disposto no artigo 168 , inciso I, do CTN.

2.Sob a vigência da Lei 7.713/88 o Imposto de Renda era recolhido na fonte e incidia sobre os rendimentos brutos do empregado, aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada.

3.O recebimento da complementação da aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, 'b', da Lei 7.713/88, não constituíam renda tributável.

4.A Lei 9.250/95 alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, permitindo que fossem deduzidas da base de cálculo do imposto as contribuições vertidas pelo empregado para o plano de previdência, determinando a tributação, na sua integralidade, no momento que fosse recebido o benefício ou resgate.

5.Afastada a incidência do Imposto de Renda somente sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelo autor no período de vigência da Lei 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95).

6.Consideram-se prescritos os recolhimentos anteriores ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação.

7.Apelação parcialmente provida. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.011021-4 ApelReex 1410663
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRACTORIOS ISOLANTES massa
falida
SINDCO : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI
ADV : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA. SÚMULA DO STF. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NO CURSO DO PROCESSO. HONORÁRIOS. AFASTAMENTO.

1. A sentença foi fundamentada em Súmula do Supremo Tribunal Federal, no tocante à multa moratória, hipótese em que incide o § 3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, não sendo possível aplicar o duplo grau de jurisdição obrigatório.
2. No caso dos autos, a notícia da decretação da falência se deu quando a execução fiscal já estava em andamento configurando-se incabível a condenação da embargada em honorários, em consonância com o princípio da causalidade.
3. Remessa oficial conhecida em parte e provida na parte conhecida. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer de parte da remessa oficial e dar-lhe provimento na parte conhecida, bem como ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.011271-6 AI 330671
ORIG. : 200061190012408 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : POSTO NOVO AEROPORTO LTDA
ADV : JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ROBERTO CARLOS GOUVEIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM".EXCLUSÃO POLO PASSIVO. INADMISSIBILIDADE.

1. A agravante não possui legitimidade para interpor o presente agravo, porquanto, sendo a responsabilidade pessoal do agente, cabe a ele legitimar em causa própria, vez que:"ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei "(art. 6º do CPC).
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025462-6 AI 340522
ORIG. : 200661820091902 1F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADV : MARCO VINICIUS DE CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A cobrança judicial de créditos tributários não se sujeita ao concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento e, além disso, referidos créditos gozam de privilégio, a teor do artigo 186 do CTN.

2. As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, conforme expressa disposição do parágrafo 7º, do artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005, razão pela qual, o trâmite de aludido processo não constitui óbice ao prosseguimento do executivo fiscal, impondo-se a reforma do decisum, para determinar a penhora do imóveis arrolados.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042059-9 AI 352889
ORIG. : 0300279453 A Vr BARUERI/SP 0300004133 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : MULTIACOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNICOS LTDA
ADV : OLGA MARIA LOPES PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. EFEITO SUSPENSIVO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE.

1. Considerando que os art. 45 e 46 da Lei nº8.212/91 foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, sendo este entendimento consolidado por meio da Súmula Vinculante nº 8, aprovada em 12.06.2008, resta evidenciada hipótese excepcional em que deve ser recebido, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto contra sentença de improcedência proferida em sede de embargos à execução opostos pelo devedor, razão pela qual se impõe a reforma da r.decisão atacada.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.046035-4 AI 355978
ORIG. : 0500000188 1 Vr CACAPAVA/SP 0500059586 1 Vr CACAPAVA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO
DE CACAPAVA
ADV : JAQUES ROSA FÉLIX
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DISCUTIDOS EM RAZÃO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO FAZENDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART .151 DO CTN. ROL TAXATIVO.

1. As causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão previstas no art. 151 do CTN, não se caracterizando a greve dos Procuradores da Fazenda Nacional isoladamente como justificativa para o deferimento de tal medida, razão pela qual se impõe a reforma da r.decisão.

2. Agravo provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.047856-5 AI 357321
ORIG. : 9105084750 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ETIN S/A IND/ E COM/
ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis dos executados.

2. Verifica-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional não esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de constrição em nome da empresa executada, uma vez que não consta dos autos se a mesma, além de realizar busca através de Oficial de Justiça, procedeu à pesquisa no banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).

3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048060-2 AI 357590
ORIG. : 9700000036 1 Vr SOCORRO/SP 9700000294 1 Vr SOCORRO/SP
AGRTE : ROMULO POSTALLI GONCALVES DA SILVA
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO DEFERIDO AO ARREMATANTE. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO REMITENTE. POSSIBILIDADE.

1. É possível o parcelamento da remição, tendo em vista que esta se trata de mero concurso de preferência, afigurando-se descabida qualquer tentativa de estabelecer condições diferenciadas entre as figuras do arrematante e do remetente, razão pela qual, na hipótese da arrematação ter sido procedida com pagamento de forma parcelada, possui o remetente o direito ao pagamento do bem no mesmo valor e nas mesmas condições franqueadas ao arrematante.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049475-3 AI 358585
ORIG. : 0800005180 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : MONARCHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE.

1. O simples ajuizamento de ação judicial objetivando tornar inexigível o título executivo, sem o depósito em dinheiro no valor integral da dívida, não tem o condão de suspender a execução fiscal. Precedente do C. S.T.J.
2. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, *ratione materiae*, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência. Precedente desta Corte.
3. Descabido o pedido de reconhecimento da conexão entre a ação de execução fiscal e anulatória relacionada aos mesmos débitos, anteriormente ajuizada, razão pela qual se impõe a manutenção da r. decisão agravada.
4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.050416-3 AI 359182
ORIG. : 9300000328 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : ELODI APARECIDA SILMANN HUBNER
ADV : FABIANO MORAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COM/ DE APARAS SAO SEBASTIAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Inexistente comprovação de que teriam sido praticados atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, não se faz necessário adentrar na questão de ter sido ou não a agravante apenas empregada da empresa executada para que seja excluída do pólo passivo da demanda.

7. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido em qualquer fase do processo e a qualquer tempo, desde que devidamente requerido, bastando a simples afirmação do estado de pobreza, ressalvado ao magistrado indeferir a pretensão se existirem fundadas razões, o que não se verifica dos elementos constantes dos autos.

8. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.000059-0 AMS 310411
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JULIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ILEGITIMIDADE PASIVA "AD CAUSAM". DOMICILIO DO EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DIREITO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. CABIMENTO(ART. 515,§ 3º DO CPC).IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1. Se a sede da empresa empregadora, responsável pelo recolhimento do tributo questionado, está localizada em São Paulo, nada impede que se reconheça a legitimidade do D. Delegado da Receita Federal da Administração Tributária de São Paulo para figurar no pólo passivo da presente demanda.

2- Embora o MM. Juiz tenha extingüido o feito sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI, o Tribunal poderá julgar desde logo a lide se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento, inteligência do artigo 515,§ 3º do Código de Processo Civil.

3.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

4. Não caracterizam hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, respectivos terço constitucional e aviso prévio.

5. Caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de "Gratificação e 14º salário.

6. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.008399-9 AMS 314426
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOBAYR ANTONIO AMARAL
ADV : ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1. Caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de "Gratificação" paga por liberalidade do empregador em decorrência da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, firmada em instrumento particular de transação.

2. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.013071-0 AMS 313016
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO NIFFINIGGER IGLESIAS
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153 CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas, férias proporcionais e respectivos adicionais de 1/3.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.013438-7 AC 1382133
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS
ADV : WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA

1. Prescrição quinquenal reconhecida considerando a data da rescisão do contrato de trabalho da autora ocorrida em 09.06.1998 (retenção do imposto de renda na fonte) e a data da propositura da ação 06.06.2008, vez que, o prazo para requerer a compensação e/ou restituição do pagamento indevido é de 05(cinco) anos, a teor do disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.018083-0 AMS 316612
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA
ADV : WILTON FERNANDES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SUFICIÊNCIA DO VALOR DA PENHORA EFETIVADA AO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO EVIDENCIADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DÉBITOS, ART. 206, CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade do débito discutido, tendo em conta que o valor apurado em relação ao crédito tributário, ao momento da impetração, encontrava-se garantido por penhora realizada em sede de ação de execução fiscal, não há que se cogitar acerca de insuficiência do aludido montante, eis que tal questão deve ser tratada nos autos da referida ação executiva, razão pela qual se impõe a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art .206, do CTN.

2. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.

3. Apelação provida.

4. Prejudicado agravo retido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido em apenso e, por maioria, dar provimento à apelação nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.02.009308-1 REOMS 313125
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
PARTE A : ERTON SESQUIM SANCHEZ
ADV : JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO E FÉRIAS RECEBIDAS EM FACE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II. COMPENSAÇÃO CABÍVEL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIDA.

1.É cabível a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda sobre as férias não gozadas por necessidade de serviço e sobre as férias não gozadas em face de rescisões de contrato de trabalho e respectivos 1/3 constitucional

2. Reconheço prescritas as parcelas recolhidas no quinquênio anterior à propositura da ação.

3. Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.05.001008-6 AMS 313015
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : WILLIAM JOSE LAREDO
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA AUTORIDADE COATORA. CONFIGURADA.

1 A parte passiva no mandado de segurança só pode ser atribuída a autoridade que praticou o ato coator e, no caso, não se vislumbra qualquer ação ou omissão marcado de ilegalidade ou abuso de poder praticado pela autoridade apontada como coatora que ameace ou viole direito líquido e certo do impetrante.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.002495-8 AMS 316745
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. IMUNIDADE DAS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. As normas previstas no art. 149 e §2º, I, da CF são aplicáveis às contribuições que financiam a seguridade social, por expressa previsão no texto constitucional, razão pela qual afigura-se impositiva a manutenção da r.sentença concessiva da segurança pleiteada. Precedente do Pretório Excelso.

2. A compensação dos valores discutidos pode ser efetuada entre tributos e contribuições da mesma espécie (Lei nº 8.383/91, art. 66, § 1º, redação original), assim como entre quaisquer tributos e contribuições arrecadados/administrados pela SRF, a teor do art. 74 da Lei nº 9.430/96 e alterações, relativos a períodos vencidos e vincendos, observada a restrição legal prevista no art. 170-A do CTN, ou seja, após o trânsito em julgado da decisão, bem como nos limites do pedido.

3. As alterações legais que influam no direito controvertido, ainda que ocorridas após a propositura da ação, devem ser observadas pelo juiz na oportunidade da sentença, a teor do art. 462 do CPC.

4. Incide correção monetária desde a data do recolhimento, nos termos das Súmulas nº 46 do extinto TFR nº 162 do C. STF, aplicando-se a partir de janeiro/96 a taxa SELIC, de forma exclusiva, uma vez que é taxa de juros que embute fator de correção.

5. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.000805-0 AI 359878
ORIG. : 0500000012 1 Vr BILAC/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VENTUCCI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM RAZÃO DA INÉRCIA NO JULGAMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE NÃO HOUE OFERTA DE GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há se cogitar acerca da suspensão de embargos à execução, sob o fundamento de que existe penhora no feito executivo, tendo em vista que a garantia efetuada nos autos da execução tem o condão de suspender tão-somente o prosseguimento do feito executivo.

2. Somente o depósito em dinheiro no valor integral do débito ou o deferimento de tutela antecipada nos autos da ação anulatória autorizaria a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, por conseguinte, o sobrestamento dos embargos à execução, o que aparentemente não ocorreu no caso dos autos.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.006828-8 AI 364617
ORIG. : 9805334830 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HEITOR EITSURU IWAKURA
ADV : PAULO SANCHES CAMPOI

AGRDO : SUPERMERCADO KOFU LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. A questão relativa à legitimidade, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecido a qualquer tempo e grau de jurisdição, a teor do disposto no art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil.
2. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
3. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
4. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
5. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
6. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
7. A falência é forma regular de dissolução da sociedade.
8. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.009666-1 AI 366832
ORIG. : 200761820354681 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PERFORMANCE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS
DIAMANTADAS LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 520, V, DO CPC.

1. Em sede de execução fiscal fundada em título extrajudicial, como a certidão de dívida ativa, a execução é definitiva, a teor do artigo 587 do Código de Processo Civil.
2. A teor do disposto no artigo 520, inciso V, do CPC, a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes, prosseguindo o processo até a realização do leilão, com a conseqüente arrematação.
3. Ad cautelam, poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado da sentença.
4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010232-6 AI 367262
ORIG. : 9805325830 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS DAUD E CIA LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis dos co-executados.
2. Verifica-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional não esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de constrição em nome da empresa executada, uma vez que não consta dos autos se a mesma, além de efetuar buscas através de Oficial de Justiça, pesquisou no banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).
3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010547-9 AI 367484
ORIG. : 200161260112701 1 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : CLAUDINEI COVA
ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Em se tratando de matéria de ordem pública, é cabível a arguição de ilegitimidade passiva em sede de Exceção de Pré Executividade, como ocorre no caso dos autos.
2. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
3. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
4. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
5. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
6. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
7. Ante ao reconhecimento de ilegitimidade passiva do sócio e a abrangência desse entendimento, resta prejudicada a irresignação relativa ao reconhecimento da prescrição intercorrente.
8. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010878-0 AI 367697
ORIG. : 200561820179217 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GPI COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.011367-1 AI 368089
ORIG. : 0700021453 A Vr PIRASSUNUNGA/SP 9900014368 A Vr
PIRASSUNUNGA/SP 9900000078 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP
AGRTE : SUELI BAPTISTA
ADV : IVANO VIGNARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PIRASSUNUNGA S/A IND/ COM/ DE PAPEL E PAPELÃO massa
falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA E SYLOS e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Inexistente comprovação de que teriam sido praticados atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, não se faz necessário adentrar na questão de ter sido ou não a agravante apenas empregada da empresa executada para que seja excluída do pólo passivo da demanda.
7. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido em qualquer fase do processo e a qualquer tempo, desde que devidamente requerido, bastando a simples afirmação do estado de pobreza, ressalvado ao magistrado indeferir a pretensão se existirem fundadas razões, o que não se verifica dos elementos constantes dos autos.
8. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.012506-5 AI 369077
ORIG. : 200761820106790 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MERCADO DAS FOLHAS COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.012595-8 AI 368834
ORIG. : 200361820551845 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PORTO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA massa falida
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.012704-9 AI 368937
ORIG. : 200261820542591 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALDEFIL COM/ DE ENFEITES LTDA

ADV : GILBERTO UBALDO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.013026-7 AI 369220
ORIG. : 200661820016590 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SBS FITNESS SERVICE S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.005638-8 AC 1399310
ORIG. : 9505174764 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSULTORES PAULISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RESPONSABILIDADE PELA SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

1. É cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais em sede de execução fiscal, onde tenha sido formulada desistência após a citação do executado, constrição judicial de bens e apresentação de defesa dos interesses da parte executada.
2. A executada comprovou que a execução fiscal foi proposta indevidamente, haja vista a sentença proferida na Ação Anulatória de Lançamento Fiscal, tornando nulos os créditos tributários objeto da presente ação.
3. Verba honorária mantida nos moldes fixados na r. sentença a quo.
4. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto, que deu provimento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.08.006662-6 AC 1204882
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : ABACO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
ADV :
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
PROC : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. (STF: AgRegRE 211.190/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 29.11.02; AgRegRE 211.442/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU 04.10.02; STJ: EAG 490.249/SP, Rel. Min. José Delgado, DJU 09.08.04; ERESP 412.923/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU 09.08.04; RESP 603.267/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 24.05.04; RESP 636.664/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 29.11.04).

I. A natureza jurídica da contribuição ao INCRA é tributária (art. 149, CF).

II. A Lei n.º 2.613/55, em seu art. 3.º, criou o Serviço Social Rural, entidade subordinada ao Ministério da Agricultura e com funções semelhantes às do SESI, SESC, SENAI, SENAC, etc., financiado, entre outras verbas, pelo adicional de 0,3% sobre a contribuição de todo e qualquer empregador para os institutos e caixas de aposentadoria então existentes. A Lei n.º 4.863/65 majorou a alíquota, elevando-a para 0,4%. Ao depois, o DL 582/69 partilhou o produto da arrecadação da contribuição em apreço entre o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL (50%) e os órgãos de reforma agrária existentes à época (INDA, GERA e IBRA), todos incorporados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, "ex vi" do DL 1.110/70.

III. Posteriormente, a contribuição de que trata o art. 6.º da Lei 2.613/55, mantida pelo Decreto-lei 1.146/70, teve a receita resultante de sua arrecadação dividida no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o INCRA e 50% (cinquenta por cento) para o FUNRURAL (art. 1.º do DL 1.146/70). Com o advento da Lei Complementar n.º 11/71 foi mantida a participação do INCRA em 0,2% do produto da arrecadação da referida contribuição e elevado o aporte de recursos ao FUNRURAL para 2,4%. Com o advento da Lei n.º 7.787/89, o adicional de contribuição previdenciária para o FUNRURAL não foi suprimido, deixando apenas de ser exigido em parcela destacada, incorporado à alíquota de 20% (vinte por cento) devida pelas empresas sobre a folha de salários. (art. 195, I, a, CF).

IV. Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

V. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

VI. A contribuição ao INCRA, de natureza parafiscal, se destina ao Serviço Social e promoção da reforma agrária e assentamento de trabalhadores rurais, não tendo sido revogada pelas leis 8212/91 e 8213/91.

VI. Apelações improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.064107-1 AI 303168
ORIG. : 0400010339 A Vr BARUERI/SP 0400318459 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : TECPLAN TELEINFORMATICA LTDA
ADV : RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR
ADV : ONDINA ARIETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. CABIMENTO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027251-3 AI 341817
ORIG. : 0600003391 A Vr POA/SP 0600083114 A Vr POA/SP
AGRTE : LEVY E SALOMAO LTDA
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE.

1. Os vícios increpados à legitimidade do título exequendo devem ser comprovados de plano. As demais questões aventadas pela agravante devem ser analisadas em sede de embargos à execução, via processual adequada à dilação probatória. Precedentes (STJ: RESP 929559/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 05.06.2007, DJ de 21.06.2007; e AGRESP 910733/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 17.04.2007, DJ de 10.05.2007).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Prejudicado o agravo regimental.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.00.042367-6 AI 90912
ORIG. : 199961050089623 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DELEGAÇÃO DE PODER PARA FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA. COMPENSAÇÃO.

I-O salário-educação foi introduzido em nossa ordenação jurídica pela Lei nº 4.440/64, sendo que o art. 35 da Lei nº 4.863/65 estipulou a sua alíquota à razão de 1,4%.

II-O § 2º, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que delegou poderes para o Executivo instituir a alíquota da contribuição - a qual foi majorada para 2,5% pelos Decretos nºs 76.923/75 e 87.043/82 - não dispunha da eficácia jurídica necessária para tal, já que exorbitante das limitações ao poder de tributar, motivo pelo qual o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

III-A compensação de tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação (art. 66, da Lei nº 8.383/91) é privativa do contribuinte, que assume o risco da operação e, por isso, independe de qualquer procedimento administrativo preparatório. A compensação, porém, fica limitada à diferença entre as alíquotas de 2,5% e 1,4%, com parcelas da mesma exação.

IV-Incumbem aos agentes fiscais o dever de investigar a correção dos cálculos e da operação de compensação, bem como a estrita atenção aos ditames da decisão judicial.

V- A atualização monetária deve ser a mais ampla possível, adotando-se o IPC, INPC, a UFIR até dezembro/95 e, após, a taxa Selic exclusivamente.

VI- Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, vencida a Juíza Convocada Daldice Santana que lhe negava provimento, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o Desembargador Federal Relator em menor extensão.

São Paulo, 31 de maio de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.00.044835-1 AI 92013
ORIG. : 9800189483 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NEVES AUTO TAXI LTDA e outros
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

REL ACO : DES. FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DELEGAÇÃO DE PODER PARA FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA. COMPENSAÇÃO.

I-O salário-educação foi introduzido em nossa ordenação jurídica pela Lei nº 4.440/64, sendo que o art. 35 da Lei nº 4.863/65 estipulou a sua alíquota à razão de 1,4%.

II-O § 2º, do art. 1º, do Decreto-Lei n.º 1.422/75, que delegou poderes para o Executivo instituir a alíquota da contribuição - a qual foi majorada para 2,5% pelos Decretos nºs 76.923/75 e 87.043/82 - não dispunha da eficácia jurídica necessária para tal, já que exorbitante das limitações ao poder de tributar, motivo pelo qual o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

III-A compensação de tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação (art. 66, da Lei n.º 8.383/91) é privativa do contribuinte, que assume o risco da operação e, por isso, independe de qualquer procedimento administrativo preparatório. A compensação, porém, fica limitada à diferença entre as alíquotas de 2,5% e 1,4%, com parcelas da mesma exação.

IV-Incumbem aos agentes fiscais o dever de investigar a correção dos cálculos e da operação de compensação, bem como a estrita atenção aos ditames da decisão judicial.

V- A atualização monetária deve ser a mais ampla possível, adotando-se o IPC, INPC, a UFIR até dezembro/95 e, após, a taxa Selic exclusivamente.

VI- Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, vencida a Juíza Convocada Daldice Santana que lhe negava provimento, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o Desembargador Federal Relator em menor extensão.

São Paulo, 31 de maio de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.016689-9 AMS 270176
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COT CLINICA ORTOPEDICA TATUAPE
ADV : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 70/91. DECRETO-LEI 2397/87. COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA LEI nº 9.430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI nº 10.637/02. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. ART. 170-A DO CTN.

I. A Lei Complementar nº 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do § 1º do Art. 150 do CTN.

II. Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, a prescrição é quinquenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido. Prescritos os recolhimentos anteriores a 16/06/99.

III. As sociedades civis de prestação de serviços profissionais estão isentas da COFINS, independente do regime tributário adotado pela empresa, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar 70/91, conforme dicção da Súmula nº 276 do STJ.

IV. Compensação da COFINS com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a teor do que dispõe o art. 74, da Lei nº 9.430/96, com redação conferida pela Lei nº 10.637/2002.

V. Aplicabilidade da Taxa SELIC, a partir do recolhimento indevido, pois o primeiro pagamento a ser compensado foi efetuado sob a vigência da Lei 9250/95, excluindo quaisquer outros índices.

VI. Aplicabilidade do art.170-A do CTN.

VII. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negava provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de novembro de 2005 (data do julgamento).

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de janeiro de 2010, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 256612 2003.61.07.004280-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : HARUO ABE ARACATUBA -ME
ADV : MARCIO LIMA MOLINA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AMS 276044 2004.61.26.005921-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA UTINGA LTDA
ADV : EURIDES MUNHOES NETO
ADV : EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

00003 AC 1284038 2008.03.99.009626-6 9507013636 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ETEVALDO VIANA TEDESCHI
ADV : ONIVALDO DAVID CANADA
APDO : IND/ E COM/ DE ROUPAS PROFISSIONAIS TUDO IGUAL LTDA

00004 AC 1321230 2008.03.99.029004-6 9815038818 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

00005 AI 382504 2009.03.00.029488-4 200861820277083 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CYCIAN S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AMS 263466 2003.61.26.005313-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MIGUEL PITARCH PIPIN
ADV : PEDRO VIANNA DO REGO BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AI 354885 2008.03.00.044877-9 200461140042757 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ANA VICENTINI DE PAULA
ADV : HUMBERTO CAMARA GOUVEIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00008 AI 353148 2008.03.00.042486-6 200461820353146 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PERES DE SOUZA ADVOGADOS
ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 352931 2008.03.00.042281-0 200661820303632 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EQUIPODONTO REPRESENTACAO COM/ E ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO TESSER FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 357020 2008.03.00.047430-4 200861120145390 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA
AGRDO : LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA -ME
ADV : JOSUE CARDOSO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AMS 270452 2004.60.00.007022-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE FRANCISCO JULIO NETO
ADV : MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00012 AMS 317143 2008.61.00.014751-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA
ADV : FELIPE RICETTI MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 1155755 2001.61.02.011308-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : OPCA O DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00014 AC 1329799 2001.61.26.010010-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DROGARIA ZULEIKA LTDA -ME

00015 AMS 317019 2008.61.00.015752-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE PEDRO BATISTA JUNIOR
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

00016 ApelRe 1361643 2008.03.99.053555-9 9805120228 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES KATIA LTDA
ADV : FERNANDO LOPES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 1298395 2008.03.99.017347-9 9509006947 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PEDRAMAR COM/ E TRANSPORTE DE PEDRA E AREIA LTDA e
outros

00018 AI 373332 2009.03.00.018319-3 200861050137931 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARTEPAN IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : PAULO DONIZETI CANOVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00019 AI 352468 2008.03.00.041535-0 200861820262031 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ
MUNDIAL
ADV : FABIO ROSAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 351811 2008.03.00.040824-1 200861820014722 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOPERCEL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA
INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS CELOSUL
ADV : EULO CORRADI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 353089 2008.03.00.042319-9 200861820195339 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ASSISTENCIA VICENTINA DE SAO PAULO
ADV : MARCELO EDUARDO FERRAZ
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 354951 2008.03.00.044824-0 200161100033550 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BALBEC VEICULOS LTDA
ADV : AMOS SANDRONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00023 AI 273532 2006.03.00.073576-0 9600000057 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : AGRO INDL/ AMALIA S/A
ADV : DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

00024 AMS 309511 2007.61.05.011947-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CTR IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA -ME
ADV : RICARDO DIAS TROTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AC 779491 2001.61.00.018878-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CELIA MARIA CORREA RODRIGUES MURAT
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00026 AI 78531 1999.03.00.007356-2 9600000744 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS
ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

00027 AI 52804 97.03.044114-9 9500417634 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RICARDO FERES ABUMRAD e outro
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS e outro
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : ALBERTO FERREIRA MACHADO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00028 ApelRe 1232521 2004.61.82.063730-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AC 983898 2004.03.99.037520-4 0000003513 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MILTON MENDES COSTA
ADV : NILTON NEDES LOPES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : MINI MERCADO ALVORADA CARAPICUIBA LTDA -ME

00030 AC 984713 2004.03.99.037745-6 9200000088 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MINERITA MINERACAO ITARARE LTDA
ADV : AGEU GOMES DOS SANTOS MARTINS
APDO : ATHOS FONTES FERREIRA e outro

00031 REO 1213550 2004.61.82.043945-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : TEXTEIS MACFABOR LTDA massa falida
ADV : PEDRO SALES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 ApelRe 1215535 2002.61.00.006944-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SINSO TOMA
ADV : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00033 AC 1428124 2002.61.26.005824-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PLASMOLD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

00034 AMS 295016 2005.61.21.003490-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ROBERTO BENEDITO FREIRE
ADV : MARIA LUCIA DE CASTRO C TRAVALINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00035 AI 383625 2009.03.00.030854-8 200961820003376 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : ANDERSON CRYSTIANO DE ARAUJO ROCHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00036 AI 372631 2009.03.00.017325-4 200861060047057 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE ROBERTO RUSSO
ADV : MARCIANO DE SOUZA LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COOPERATIVA DE LATICINIOS DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO
PRETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00037 AI 384662 2009.03.00.032169-3 200561820256285 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ALINE ZUCCHETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00038 AI 43078 96.03.061367-3 0007585888 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DORMER TOOLS S/A

ADV : FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00039 AI 364163 2009.03.00.006184-1 200861040131180 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CHRISTIANE LACERDA
ADV : RONALDO MANZO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00040 AI 385017 2009.03.00.032696-4 200661820150268 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : M 2 MANUTENCAO DE MAQUINAS S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AI 367420 2009.03.00.010385-9 200661030068633 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : LEILA KARINA ARAKAKI
AGRDO : AMPLIMATIC S/A IND/ E COM/
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00042 AI 381698 2009.03.00.028552-4 200261820105282 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EMPREITEIRA DE OBRAS J NETO S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AMS 319756 2009.61.13.000026-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MINERVA S/A
ADV : JOSE MIGUEL GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : PROC.SIG.

00044 AMS 319583 2008.60.00.013626-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GILSON FERRUCIO PINESSO
ADV : HELDSON ELIAS MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00045 ApelRe 1271454 2000.61.03.002972-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANA DIAS DE CAMARGO BERNARDES
ADV : DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS
APDO : ADALBERTO GALVAO e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
PARTE A : ANAEL FELICIO CASSIANO
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AI 385507 2009.03.00.033295-2 200661820056732 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SALESMAN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00047 AI 385023 2009.03.00.032702-6 200661820036885 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LANCHONETE NOVA ORQUIDEA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00048 AI 383002 2009.03.00.030103-7 200661030051724 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MACVEN COM/ DE ALIMENTOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00049 AI 381671 2009.03.00.028525-1 200061820596475 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRAFRUT IMP/ E EXP/ DE FRUTAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 ApelRe 1210299 1999.61.00.055957-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS EDUARDO PINTO E SILVA e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AI 382800 2009.03.00.029863-4 200361820315372 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPER MERCADO SERRANO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 385777 2009.03.00.033639-8 200461820405122 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FREESPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO-
ELETRONICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00053 AMS 286348 1999.61.00.010919-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

00054 AMS 208872 2000.60.03.001041-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA
ADV : ANIBAL ALVES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00055 ApelRe 851972 2000.61.00.020796-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EXTERNATO ALDEIA S/C LTDA
ADV : MARIA CRISTINA DE MELO
ADV : CELSO CARLOS FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AMS 232355 2001.61.04.003061-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MUNICIPALIDADE DE BERTIOGA SP
ADV : ANDRE CICARELLI DE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00057 AMS 260543 2003.61.00.037453-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA
SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO
ESTADO DE SAO PAULO SESVESP
ADV : MILTON MARCELLO RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00058 ApelRe 1229666 2004.61.00.013331-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ATARCIZO MARCELINO RAMOS e outros
ADV : SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AC 1350292 2004.61.00.013264-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITAMAR PIO DA ANUNCIACAO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

00060 ApelRe 1187463 2002.61.00.026378-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS DE CASTRO e outro
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 ApelRe 1202454 2003.61.14.001473-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELENI OLIVIERA DOS SANTOS
ADV : JOSÉ GIOLO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AC 963318 1999.61.08.005681-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : TRANSPORTADORA RENAM LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : OS MESMOS

00063 ApelRe 991560 2001.61.23.003443-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 991575 1999.61.00.030859-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PIZZARIA CHAPLIN LTDA e outros
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00065 ApelRe 730934 1999.61.00.043227-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TECIDOS SALIM E DANIEL LTDA e outro
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 891416 1999.61.00.042831-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AMS 268260 2003.61.05.006819-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MONICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO
ADV : ADRIANA DE CAMARGO A IGLESIAS SCHUBERT
APDO : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADV : MONICA NICOLAU SEABRA

00068 ApelRe 644537 1999.61.00.025213-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SAO PAULO REAL ESTATE INCORPORACOES S/A
ADV : ANTONIO CARLOS BARRETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AMS 234923 2001.61.13.001484-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO ORLANDIA LTDA

ADV : ELISETE BRAIDOTT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 AMS 228997 2000.61.02.015612-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IGAUTO SOCIEDADE IGARAPAVENSE DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00071 AMS 271506 2002.61.08.008455-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO PEDRA BRANCA DE SAO MANUEL LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 209672 1999.61.05.009799-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CASTELO IND/ ELETRONICA LTDA e outros
ADV : AYRTON CARAMASCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00073 ApelRe 812039 1999.61.09.000461-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Anotações : DUPLO GRAU

00074 ApelRe 626260 1999.61.00.017013-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RETIFICADORA ELITE LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AI 344782 2008.03.00.031141-5 0600000103 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : DROGARIA ANTONELLI LTDA -EPP
ADV : SILVANA PENTEADO CORREA RENNO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

00076 AI 375573 2009.03.00.021187-5 200961000124430 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FIT PEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : INGRID RAQUEL MAIRENA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00077 AI 375408 2009.03.00.020942-0 200061040112963 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : S E S SISTEMAS ELETRONICS E COM/ LTDA
ADV : BENEDITO TEODORO DE CARVALHO SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00078 AI 374599 2009.03.00.019974-7 200260020021958 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SULMAT ENGENHARIA LTDA
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

00079 AI 377102 2009.03.00.022897-8 200861120162532 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIAPLUS TELECOMUNICACOES LTDA ME
ADV : MARCIO RICARDO DA SILVA GAGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00080 AI 380720 2009.03.00.027337-6 200561820191643 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KOPRATIC IND/ E COM/ LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00081 AI 382296 2009.03.00.029263-2 200361080079212 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FERGRAF COM/ E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00082 AI 373950 2009.03.00.019098-7 9900003795 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : EDISON FERREIRA DANTAS e outro
ADV : CARLOS GASPAROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MIMO IND/ DE CALCADOS LTDA
ADV : CARLOS GASPAROTTO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

00083 AI 377054 2009.03.00.022970-3 200361820458134 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PHOENIX DO BRASIL LTDA
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00084 AI 378934 2009.03.00.025172-1 0400012179 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NOWATT COM/ E ELETRO MANUTENCAO LTDA -ME
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

00085 AI 377167 2009.03.00.022978-8 0800003269 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ARAMEL 21 ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : MARCIA REGINA G DE O SANTORO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

00086 AI 379105 2009.03.00.025363-8 200461040072752 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : TENOURY E MIGUEL LTDA
ADV : CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00087 AI 375547 2009.03.00.021088-3 200461820297910 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GINO RICCO JUNIOR
ADV : ALEXANDRE FORNE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 69510 98.03.074991-9 9703114857 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
AGRDO : CLAUDIO LUCIO DAVID MUZEL
ADV : RUBENS CAVALINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00089 AMS 221141 1999.61.04.005041-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GRADUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AMS 272601 2002.61.00.014122-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BOREL COML/ E INDL/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AMS 225118 2000.61.02.015748-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ATRI COML/ LTDA
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00092 AMS 297572 2001.61.12.006204-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUCOES E COM/ J CESCO LTDA
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AMS 220994 2001.03.99.033544-8 9600186952 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PLASTIPEX PLASTICOS LTDA
ADV : JOSE OSVALDO PEREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00094 REOMS 290653 2005.61.00.021933-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA IPEC
ADV : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00095 REOMS 303212 2007.61.00.003929-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : PRIMO INDL/ TERMOPLASTICOS LTDA
ADV : EDSON CAMARGO BRANDAO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00096 REOMS 313123 2007.61.00.019254-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : OCTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 REOMS 304528 2007.61.00.009883-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : METTLER-TOLEDO IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE SANTOS ROSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 REOMS 306509 2008.61.02.001574-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : PENTAGONO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00099 REOMS 298713 2005.61.00.026400-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO
PAULO S/A IPT
ADV : RENATO BORELLI FERNANDES VALENTIM
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AMS 320097 2008.61.00.029769-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00101 AMS 235502 1999.61.00.060568-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ADV : PAULO FERNANDO DE MOURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00102 AMS 242352 1999.61.04.003119-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
ADV : LEONARDO GRUBMAN
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 REOMS 285323 2005.61.00.027732-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ROBERTO VISNEVSKI INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA
ADV : ANIBAL FROES COELHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 REOMS 300651 2005.61.00.028513-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : RETIFORT IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIO DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 REOMS 305043 2006.61.00.001180-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA
ADV : MARIA GORETE GUERRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 REOMS 295873 2005.61.00.028775-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : TOWERS PERRIN FORSTER E CROSBY LTDA
ADV : ANTONIO BRAGANCA RETTO
PARTE R : CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO
PAULO-DIDAU-DIVISAO DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AC 1354321 2008.03.99.043659-4 9715049168 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

00108 AC 1315136 2006.61.82.050495-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SILMAC COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : HEDY L V DE A BAPTISTA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00109 ApelRe 852249 2003.03.99.002775-1 9505144482 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA CABECA BRANCA LTDA
ADV : ALCEU TATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 1427998 2004.61.82.037371-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SONIA APARECIDA DE MELO

00111 AC 1167692 2004.61.00.009634-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RIO VERDE COM/ DE IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO

00112 AC 953089 2000.61.16.000583-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
ADV : CLOVIS ANTONIO MALUF
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00113 AC 592005 2000.03.99.027223-9 9607081404 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : LUIS ANTONIO PADOVAN RIO PRETO -ME
ADV : MATILDE AVERO PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00114 AC 953698 2000.61.82.027423-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NOVORUMO TRANSPORTES LTDA
ADV : HAMILTON GONCALVES
ADV : FRANCISCA DAS C MEDEIROS GIANOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00115 AC 723449 2001.03.99.040285-1 9900000234 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : GILBERTO ALVES MIRANDA E CIA LTDA -ME
ADV : JESUZ RIBEIRO

00116 AC 967119 2000.61.09.005467-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : VARGA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

00117 AC 967120 2000.61.09.005468-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : VARGA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

00118 ApelRe 684973 2001.03.99.017605-0 0009886737 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : FABRACO IND/ E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00119 AC 754199 2001.03.99.056016-0 9500546752 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : NIVERAMA CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO DO PRADO

00120 AC 1409753 2008.61.05.009550-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI
ADV : LIZE SCHNEIDER DE JESUS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL
Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 1457582 2009.61.05.004059-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVG : ANDRE LUIZ RAPOSEIRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00122 AC 1464656 2008.61.11.005644-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MASSARUMI ARASHIRO e outros
ADV : LUCIANA GOMES FERREIRA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00123 REO 663866 2001.03.99.005425-3 9700226611 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MARCUS MIGUEL BONITO
ADV : CLARICE CATTAN KOK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AC 740147 1999.61.00.054004-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CAVALCA SANSEVERO E CIA LTDA e outro
ADV : MERCES DA SILVA NUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
Anotações : REC.ADES.

00125 AC 833668 2002.61.02.001862-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIZ CARLOS DA ROCHA BOTELHO
ADV : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00126 AC 767194 1999.61.00.030719-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLOTILDE SCAPIN DA ROCHA LIMA e outro
ADV : ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00127 AC 709527 2001.03.99.032579-0 9708046272 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00128 AC 1466281 2000.61.82.007720-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAMU CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA

00129 AC 1428278 2000.61.82.073670-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

00130 AC 1428277 2000.61.82.049786-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

00131 AC 1428281 2000.61.82.079453-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

00132 AC 1428280 2000.61.82.079452-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

00133 AC 1428279 2000.61.82.079451-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

00134 AC 1298589 2002.61.26.000850-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA massa falida e outros

00135 AC 1462442 2002.61.26.007573-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA massa falida e outros

00136 AC 480336 1999.03.99.033291-8 9300002176 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IBRASOL
ADV : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00137 AC 557024 1999.03.99.114689-4 9800011839 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CENTRO EMPRESARIAL SAO VICENTE
ADV : TANIA MARA CARNEIRO FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00138 AC 825410 1999.61.82.053937-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ DE AUTO PECAS GROW LTDA massa falida
ADV : PEDRO SALES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00139 REO 479408 1999.03.99.032349-8 9100000010 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : MARIO TITOTO espolio
REPTE : RICARDO TITOTO NETO
ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AC 755151 1999.61.02.011979-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
ARARAQUARA
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00141 AC 393296 97.03.069350-4 9502086341 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL LTDA
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00142 AC 781726 1999.61.02.005554-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS
FUNCIONARIOS DA COCRED-COPERCANA-CANOESTE-
CREDIMUTUO
ADV : MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00143 ApelRe 1079607 2005.60.07.000662-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL LTDA
REPTE : LUIZ OLMIRO SCHOLZ
ADV : REGIS OTTONI RONDON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE COXIM > 7ª SSJ> MS
Anotações : DUPLO GRAU

00144 AC 667220 2001.03.99.006934-7 9807040892 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CEZAR JOAO AUGUSTO
ADV : LUIZ CARLOS TONIN
INTERES : FAMA DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA e outros

00145 AC 675219 2001.03.99.011054-2 9203062360 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BASILIO BOTURA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00146 AC 986324 2002.61.82.036311-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HR SERVICOS E FORNECIMENTOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00147 ApelRe 751189 2001.03.99.054701-4 9500000316 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ONOFRE CAUSO e outros
ADV : MARIO DOTTA
INTERES : IND/ GRAFICA SALTENSE LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00148 AC 886890 2003.03.99.022085-0 0200015469 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO
APDO : ANTONIO CELSO MARTINS

00149 AC 740503 2001.03.99.049734-5 9900000240 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00150 AC 849415 1999.61.82.062700-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LTDA massa falida
SINDCO : ZILDA TAVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00151 AC 846784 2002.03.99.047080-0 9506041520 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PANIFICADORA ARRAIAL LTDA
ADV : JOSE MARCONDES DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00152 AC 692362 1999.61.82.064197-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ADV : RAPHAEL DOS SANTOS SALLES
ADV : FLAVIA SONDERMANN DO PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00153 AC 869507 2002.61.11.003351-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ELZA ROSSATO REMI
ADV : JOSÉ CARLOS SALLES RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : RELZA COML/ DE MARILIA LTDA

00154 ApelRe 570650 2000.03.99.008740-0 9705652805 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AC 698691 2001.03.99.026275-5 9200003299 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ULTRASOLDA IND/ E COM/ S/A
ADV : MOACIL GARCIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00156 AC 1398296 2007.61.20.006814-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
APDO : PANIFICADORA ALTOS DA VILA LTDA -ME

00157 AI 376398 2009.03.00.022061-0 9400000053 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BASE MATERIAIS E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

00158 AI 381940 2009.03.00.028838-0 9700258823 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO
AGRDO : HTS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
ADV : MAICEL ANESIO TITTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00159 AI 376866 2009.03.00.022652-0 200261030050982 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : J E L CABELEIREIROS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00160 AI 381765 2009.03.00.028630-9 200461090003919 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FERNANDO MANOEL OMETTO MORENO e outro
ADV : RODRIGO MAITO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00161 ApelRe 1433787 2005.61.82.055059-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : CLARISSA MARCONDES MACEA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00162 ApelRe 1437201 2008.61.05.005113-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : RICARDO HENRIQUE RUDNICKI
APDO : Uniao Federal
ADVG : THIAGO SIMOES DOMENI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). PAULA BAJER F. M DA COSTA

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, bem como o Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA, convocado para participar da sessão em razão dos feitos pautados por Sua Excelência durante sua designação junto ao gabinete da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República, e em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os trabalhos com o julgamento dos feitos da relatoria do Juiz Federal Hélio Nogueira, sendo que o julgamento da ACR nº 2006.03.99.018265-4 (item 32), restrito às partes e seus advogados em razão do segredo de justiça decretado nos autos, presente a nobre defensora Dra. Márcia Akemi Yamamoto, oficiou a ilustre Procuradora Regional da República Dra. Geisa de Assis Rodrigues, à vista do impedimento da nobre representante do Ministério Público Federal designada para atuar na sessão. Em seguida, foram julgados os feitos da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, em que atuou como revisor o Juiz Federal Hélio Nogueira. Não havendo mais feitos que demandassem a presença do ilustre magistrado, o Senhor Presidente agradeceu, em seu nome e em nome da Quinta Turma, o trabalho desenvolvido por Sua Excelência, na expectativa de vê-lo novamente prestando serviços junto à Quinta Turma. O ilustre magistrado agradeceu às palavras proferidas externando sua satisfação em trabalhar junto a esta egrégia Turma. Às 16h30m, o Senhor Presidente suspendeu a sessão por 10 minutos e, em seguida, antes de dar continuidade aos trabalhos, deu as boas-vindas à eminente Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, que regressa de suas férias. Sua Excelência agradeceu as boas-vindas, deixando consignado seu agradecimento também ao trabalho excepcional desenvolvido pelo ilustre juiz federal Hélio Nogueira em seu gabinete, esperando poder contar com o auxílio do eminente magistrado em outras oportunidades. Em continuidade, foram julgados os pedidos de "habeas corpus" e os demais feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 REOMS-SP 257698 2000.61.00.005532-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO
DE SAO PAULO
ADV : ANDREA MARIA DEALIS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AMS-SP 198297 2000.03.99.010161-5(9800321900)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA
ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARILENIO SARAIVA DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso concedendo a segurança para expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AI-SP 68838 98.03.069749-8 (9800321900)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA
ADV : DENISE BASTOS GUEDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0004 AMS-SP 168027 95.03.091378-0 (9300330586)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ELIETE APARECIDA DE ARAUJO RONSINI
ADV : WILFREDO RAPHAEL RONSINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AMS-SP 195262 1999.03.99.095470-0(9807123623)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANGO SERTANEJO LTDA
ADV : SILVIA MARIA DANTAS GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 AMS-SP 218830 2000.61.00.016784-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para concessão da ordem, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AI-SP 114564 2000.03.00.040997-0(200061000167849)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 187676 94.03.052845-1 (9200001277)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : J T S EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADV : RENATA DOMINGUES DE CAMPOS
ADV : JAIR RATEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AC-SP 291423 95.03.098797-0 (9409006430)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JIMENEZ IND/ E COM/ LTDA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 REO-SP 314679 96.03.032252-0 (8700003116)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : AUTO POSTO ENSEADA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao reexame necessário para manter a extinção da execução fiscal somente com relação às contribuições previdenciárias com fatos geradores ocorridos até 13.04.77, prosseguindo-se quanto às demais competências.

0011 AC-SP 846124 2001.61.26.004906-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CONSTRUTORA ENAR S/A
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AC-SP 906754 2003.03.99.032417-4(9403085045)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DARCIO FRATTINI
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 ApelReex-SP 1453626 2009.03.99.032810-8(8500000782)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JOSE CORREIA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para afastar a decretação da prescrição, devendo os autos ser enviados à Vara de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AC-SP 1231098 2004.61.00.000077-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : NORBERTO KALISH
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AC-SP 1452891 2008.61.06.009895-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MANOEL JOAQUIM PEREIRA
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AC-SP 501676 1999.03.99.057023-4(9800041460)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
APDO : JOSE CARLOS PINTO BRAGA e outros
ADV : EDILENE ZANETI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 895619 2003.03.99.026183-8(9800034099)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : ADAO MESQUITA DA SILVA e outros
ADV : VALDEMAR PEREIRA
PARTE A : DUILIO MARCILIO
ADV : VALDEMAR PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0018 ACR-SP 22203 2005.03.99.031284-3(9709054392)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : IRINEU TOSHIO MATSUDA
ADV : ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 ACR-SP 28515 2003.61.06.002530-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : VANDERLEI ALVES DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena imposta ao réu para 3 (três) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, fixando regime prisional inicial aberto, substituindo-se a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, na forma do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA que dava parcial provimento ao recurso, em maior extensão, para fixar a pena pecuniária em 14 (quatorze) dias-multa.

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Justica Publica
APTE : VALDEMIR EXPEDITO MARCELINO
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)
APDO : ADEMAR RAMILO ALVES
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu provimento em parte, à apelação de Valdemir Expedito Marcelino, apenas para reduzir o valor do dia-multa para 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente na data dos fatos, e deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, para condenar Ademar Ramilo Alves, como incurso no artigo 289, § 1º, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e 15 (quinze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, vigente na data dos fatos. A pena privativa de liberdade restou substituída por 2 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do voto do(a) relator(a).

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : VALDIR AUGUSTO HERNANDES
APTE : VICTORIA PRADO HERNANDES
ADV : VALDIR AUGUSTO HERNANDES
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para reconhecer a prescrição das condutas perpetradas antes de 05 de outubro de 2000 e quanto a conduta remanescente (13º salário de 2000), julgou extinta a punibilidade do crime, em face do pagamento, com fulcro no artigo 9º, § 2º da Lei nº 10.684/03, nos termos do voto do(a) relator(a). Fará declaração de voto por escrito o Desembargador Federal Peixoto Junior.

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : AURIMAR ALVES
ADV : RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO
ADV : LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso interposto por Aurimar Alves nos termos do voto do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o Relator que dava provimento ao recurso interposto por Aurimar Alves para absolvê-lo com fulcro no artigo 386, V, do Código de Processo Penal.

0023 ACR-SP 18163

2000.61.13.005455-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : ISAC SALVADOR DO NASCIMENTO
ADV : LUIZ MAURO DE SOUZA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, afastou as preliminares e, no mérito, negou provimento à apelação defensiva, exceto quanto à pena de multa, cujo julgamento ficou suspenso, submetendo-se o feito ao Órgão Especial para análise e julgamento da arguição de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 97 da Constituição da República e artigo 11, parágrafo único, "g", do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do Relator, acompanhado do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA e do DES.FED. PEIXOTO JUNIOR e, quanto à suspensão e a remessa ao Órgão Especial, pelo Presidente, Desembargador Federal André Nekatschalow. A Turma, à unanimidade, com base no artigo 184, inciso II, da Lei nº 472/87, decretou a perda dos bens empregados na atividade criminosa em favor da ANATEL, nos termos do voto do relator.

0024 ACR-SP 22250

2000.61.06.010718-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : MARCOS DEVAIR SCABINI
ADV : PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação defensiva e, de ofício, reduziu a pena do acusado para 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime inicial semi-aberto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 ACR-SP 9964

2000.03.99.033076-8(9601027408)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE DOMINGOS NUNES
ADV : AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação ministerial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 ACR-SP 24675 1999.61.05.017340-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : OSVALDO MOTTA FILHO
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0027 ACR-SP 14831 1999.61.09.006831-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : JOSE LUIZ ALEXANDRE
ADV : RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA
ADV : MARCIO RENATO SURPILI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e, de ofício, corrigiu a pena privativa de liberdade imposta ao réu para condená-lo a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mantida, no mais, em sua integralidade, a sentença recorrida, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 ACR-SP 15375 2003.03.99.021672-9(9701037286)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : RUBENS PIRES DA SILVA
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 ACR-SP 35146 2006.61.81.013736-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : Justica Publica

APDO : DOMICIANO ARRAIS CASQUEIRA
ADV : JOSE MENDES NETO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 ACR-SP 24988 2006.61.12.000824-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : VALDIR MATIAS DOS SANTOS reu preso
ADV : WILSON JOSÉ PAVAN
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 ACR-SP 26543 2000.61.81.001856-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TEREZINHA RUFINO DE SOUZA
ADV : JOSE CARLOS LOPES DE ARAUJO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para o fim de anular a sentença condenatória e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que seja dada oportunidade ao Ministério Público Federal se manifestar especificamente acerca da possibilidade de oferta de proposta de suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei nº 9.099/95, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-MS 24556 2006.03.99.018265-4(199860020006046)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APTE : AYRTON AZAMBUJA FILHO
ADV : FALVIO MISSAO FUJII
APTE : NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO
ADV : JOAO DOURADO DE OLIVEIRA
APTE : MANOEL AZAMBUJA
ADV : FALVIO MISSAO FUJII
APTE : MANOEL BARNABE FILHO

ADV : ANTONIO CEZAR LACEDA ALVES
APTE : ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO
ADV : FABIO TRAD
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, em questão de ordem suscitada pelo e. relator, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento da apelação criminal. A Turma, à unanimidade, determinou o trancamento da ação penal com relação a Ayrton Azambuja Filho, Nivaldo Almeida Santiago, Manoel Azambuja e Manoel Barnabé Filho, tão-somente no que se refere ao delito previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 8.137/90; deu parcial provimento ao recurso de Manoel Barnabé Filho para decretar a sua absolvição no que se refere ao delito de remessa ilegal de divisas ao exterior, supostamente cometido através da conta corrente em nome de Rosalino Lopes, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal; a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de Elesbão Lopes de Carvalho Filho, para decretar a sua absolvição no que se refere ao delito de remessa ilegal de divisas ao exterior, supostamente cometido através da conta corrente em nome de Rosalino Lopes, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do e. relator, acompanhado pelo DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava parcial provimento ao recurso, em maior extensão, para, também absolver Elesbão Lopes de Carvalho Filho quanto à imputação da prática do delito do artigo 4º, da Lei nº 7.492/86, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, e para reconhecer a continuidade delitiva quanto aos delitos do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, resultando a pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 18 (dezoito) dias-multa, em regime inicial semi-aberto, nos termos do artigo 33, § 3º, do Código Penal; a Turma, por maioria, reduziu, para Elesbão Lopes de Carvalho Filho e Manoel Barnabé Filho, as penas pecuniárias aplicadas, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o DES.FED. PEIXOTO JUNIOR que reduzia a sanção pecuniária para 18 (dezoito) dias-multa; à unanimidade, a Turma, negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal, mantida no mais a r. sentença de Primeiro Grau.

0033 ACR-SP 17463 2004.03.99.031645-5(9401025436)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA
ADV : ADEMIR LEANDRO RIBEIRO
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, declarou, "ex officio", a nulidade da sentença de fls. 581/587, segundo fundamentação, e determinou sejam os autos baixados à instância originária para que se proceda como de direito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 ACR-SP 24359 2001.03.99.050676-0(9709004190)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ARNALDO SCOTTO
ADV : ANTONIO HERNANDES MORENO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento ao recurso de apelação, e "ex officio" reduziu a pena pecuniária para 14 (quatorze) dias-multa, mantendo no mais a sentença condenatória, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 ACR-SP 35373 2008.61.19.003663-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JULIO LUIS RODRIGUES DIAZ reu preso
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal e da defesa tão-somente para afastar a causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, e fixar o patamar da causa de aumento de pena prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei 11.343/06 em 1/6 (um sexto), impondo a Julio Luis Rodrigues Diaz a pena de 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão, mais o pagamento de 758 (setecentos e cinquenta e oito) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 ACR-SP 35320 2008.61.81.006219-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RINO GREGORIO CHANAME SAVI reu preso
ADV : SEBASTIAO JESUS DO BOMFIM
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da defesa tão-somente para reduzir a pena pecuniária aplicada ao apelante para 28 (vinte oito) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 35914 2002.61.02.006647-6 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APDO : LUCIANO GUEDES STUKAS
ADV : MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO
APDO : SONIA MARIA GARDE
ADV : CARLOS EDUARDO MAGDALENA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem proposta pelo e. Relator para que seja anulado o julgamento realizado em 05/10/09, a fim de que se proceda a novo julgamento, dispensando-se a lavratura de acórdão.

AC-SP 1101929 2006.03.99.012084-3(9807095476)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : JOSE ALVES DE MOURA e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 37463 2009.03.00.027357-1(200661810067058)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : BEATRIZ LESSA DA FONSECA CATTI PRETA
IMPTE : LUCIANA BELEZA MARQUES
PACTE : JOAO MEDEIROS DA SILVA FILHO
PACTE : REINALDO BONFIM
PACTE : APARECIDO VALDEMIR SAONCELLA
PACTE : CARLOS GANDOLFO
ADV : LUCIANA BELEZA MARQUES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" e negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37499 2009.03.00.027696-1(200961190065313)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : JULIANA ADELAIDE LAZARINI AKIYAMA reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 16542

1999.61.08.004008-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : SILVANO RODRIGUES ALVES
APTE : MARIA KATIA TAVARES DA SILVA
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, afastou a preliminar, e, de ofício, julgou extinta a punibilidade da corré Maria Kátia Tavares da Silva, pela ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 110, § 1º e § 2º, c.c artigo 107, IV e 109, V, todos do Código Penal, restando prejudicada a análise de seu recurso, negou provimento à apelação do corréu Silvano Rodrigues Alves, e, de ofício, reduziu a sua pena para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, mais 11 (onze) dias-multa, bem como substituiu a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, mantendo-se, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP

24425

2001.61.81.000122-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : NICOLAU DOS SANTOS NETO reu preso
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADV : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA
ADV : ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-MS

36182

2008.60.06.001255-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : PATRICIA ZANARDI FAVARETTO
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 952536 2004.03.99.024085-2(9700248399) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 232484 2005.03.00.019692-3(9600035091)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANTONINO POSTIGO
ADV : PAULO ESTEVAO MENEGUETTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 166789 2002.03.00.046076-5(200261140049202)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
AGRDO : EVANILDA APARECIDA MONTEIRO
ADV : RAQUEL REGINA MILANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 106691 2000.03.00.018621-0(9800006234)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : JP ELETRIC ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARIA ROSA TRIGO WIIKMANN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 100597 2000.03.00.000711-9(9800399844)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO ASTRISUTRA
ADV : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 121630 2000.03.00.063920-3(9500003793)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : GABRIEL LEITE DE SIQUEIRA FILHO e outro
ADV : JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 239373 2005.03.00.056125-0(200561030009363)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : DIRCE SILVEIRA MIOTTO e outros
ADV : CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 123545 2000.03.00.069019-1(9307027935)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : VALTER PAULON JUNIOR e outros
ADV : VALTER PAULON JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
PARTE A : JOSE ANTONIO RAMOS e outros
ADV : RODRIGO MAZETTI SPOLON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 233641 2005.03.00.023374-9(200361250043399)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE PIMENTEL
ADV : ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
AGRDO : ARGEMIRO BENEDITO DOS SANTOS
ADV : FERNANDO ALVES DE MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 113533 2000.03.00.039780-3(200061000210263)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADV : JULIO ASSIS GEHLEN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 245093 2005.03.00.069721-3(200561050089730)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : RENALD ANTONIO FRANCO DE CAMARGO
ADV : ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 233800 2005.03.00.023918-1(200561210004422)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA e outros
ADV : MARCELO SANTOS MOURAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 527706 1999.03.99.085575-7(9713065263)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ADAO MAURO DE PAULA e outros
ADV : CINTIA FERREIRA DE LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 893851 2002.61.05.006399-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : SILVANA CRISTINA DA SILVA e outros
ADV : MARILDA MAZZINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 781925 2002.03.99.009734-7(9204003936)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DEOCLECIO BARRETO MACHADO
APDO : BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : AUREA MARIA DE CAMARGO
APDO : AILTON JOSE DIMAS DA SILVA e outros
ADV : LUIZ CARLOS SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1042973 2004.61.00.001532-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CATARINA MARIA MELO GONCALVES e outros
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 881590 2000.61.00.018668-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
APDO : FRANCISCO ALBERTO MARQUES DE SOUZA
ADV : RINALDO FERNANDES GIMENES CUNHA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 222122 2000.61.12.008754-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : VIACAO MOTTA LTDA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 37795 2009.03.00.031033-6(200961810078768)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : ALCIDES RODRIGUES PRATTES
IMPTE : CLEBER RICARDO RODRIGUES PRATTES
PACTE : ROBERTO OLIVEIRA SILVA reu preso
PACTE : ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA reu preso
ADV : ALCIDES RODRIGUES PRATES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP

A Turma, à unanimidade, conheceu da ordem de "habeas corpus" e denegou-a, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-MS 35406 2008.60.05.000987-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA reu preso
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Prosseguindo o julgamento, a Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso interposto pela defesa e, na parte conhecida negou provimento ao recurso, negou provimento ao recurso ministerial e, de ofício, corrigiu erro material na sentença, fazendo constar na condenação a causa de aumento prevista no inciso III, do artigo 40, da Lei 11.343/06, ao invés da causa de aumento descrita no inciso V, do mesmo dispositivo legal, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37649 2009.03.00.029678-9(200961810088660)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
IMPTE : MARIA ELIZABETH QUEIJO

IMPTE : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA
IMPTE : RODRIGO CALBUCCI
PACTE : LUIS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

Adiado o julgamento, por uma sessão a pedido da defesa para o fim de proferir sustentação oral.

EM MESA HC-SP 37921 2009.03.00.033058-0(200561810094185)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
IMPTE : WESLEY COSTA DA SILVA
IMPTE : CLEBER RIBEIRO GRATON
PACTE : ANDERSON SANTOS DA SILVA reu preso
ADV : WESLEY COSTA DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 211652 2004.03.00.041191-0(200461820011569) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FLAVIO FILIZOLA e outros
INTERES : INDUSTRIAS FILIZOLA S/A
ADV : TOSHIO HONDA
ADV : ALAN RODRIGO MENDES CABRINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373641 2009.03.00.018671-6(200861000137730) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : WAGNER DRDLA GIGLIO e outros
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373639 2009.03.00.018669-8(200861000190779) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI e outros
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373642 2009.03.00.018672-8(200861000190755) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ZELIA BRANDAO DE PAIVA e outros
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 382208 2009.03.00.029150-0(9605103583) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ULYSSES ALBERTO FLORES CAMPOLINA
ADV : MARCELLO ANTONIO FIORE
AGRDO : TDA IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 382792 2009.03.00.029876-2(199961820026794) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COOPERATIVA AGRICOLA DO ESTADO DE SAO PAULO
PARTE R : PRATIGEL IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 383324 2009.03.00.030489-0(9705518700) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MANUFATURA GALVANICA TETRA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 380829 2009.03.00.027477-0(200461000096678) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : SONIA REGINA MENHA RENZO
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 386007 2009.03.00.033922-3(200861820333499) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : IND/ AUTO METALURGICA S/A
ADV : ANTONIO PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381905 2009.03.00.028797-1(200361820609835) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : METALURGICA SANAYR LTDA
ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 385475 2009.03.00.033262-9(200961060038050) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : VALDEVIR GAIAO
ADV : MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 376644 2009.03.00.022405-5(200861000015714) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MARCELO BUENO PALLONE
ADV : ZANEISE FERRARI RIVATO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 230311 2005.03.00.013273-8(200261090047124) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADV : LUIZ LOURENCO DE CAMARGO
ADV : LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1426495 2004.61.00.019096-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA
ADV : MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E SILVA
PARTE R : VITO RUGGIERI e outro
ADV : LUIZ SAPIENSE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1313798 2005.61.05.009131-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : MAURICIO APARECIDO RODRIGUES
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381218 2009.03.00.027966-4(200461820004176) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MARIO PEREIRA MAURO CIA LTDA
ADV : MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 384356 2009.03.00.031811-6(200103990188750) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MOGI LUB LUBRIFICANTES LTDA
ADV : CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

ACR-SP 29095 2003.61.81.000029-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : CHEN JING WEI
ADV : ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS
APDO : Justica Publica

Prosseguindo o julgamento, proferiu voto vista o JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA, para acompanhar o voto do Relator, e, no mesmo sentido, votou o DES.FED. PEIXOTO JUNIOR. Assim, a Turma, à unanimidade, afastou a preliminar arguida e deu provimento ao recurso interposto por Chen Jing Wei para absolvê-lo da imputação prevista no artigo 294 do Código Penal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 212715 2004.03.00.042495-2(200461000160289) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO SCARNERA
AGRDO : LUCELIA FRANCO DE CAMARGO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-MS 36574 2007.60.04.000723-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JULIANA ANGELICA RAUL ESPINOSA reu preso
ADV : MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW no sentido de acompanhar o Relator. Assim, a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, tão-somente para afastar a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso III da Lei 11.343/06, fixando a pena da apelante, tendo em vista o concurso material de delitos, em 13 (treze) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, acrescida do pagamento de 1.692 (um mil, seiscentos e noventa e dois) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava parcial provimento, em maior extensão, ao recurso para afastar a incidência de causa de aumento de pena e também para absolvição do delito de associação, aplicando o artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Fará declaração de voto por escrito o Desembargador Federal Peixoto Junior.

Por indicação dos Senhores Relatores, ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 17 da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior, e 26, da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini; o julgamento do HC nº 2009.03.00.029678-9, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, ficou adiado por uma sessão, atendendo ao pedido da defesa para o fim de proferir sustentação oral. Também por indicação dos Senhores Relatores, foram retirados de pauta os feitos referentes aos itens 3 e 7, da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior, e os feitos da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce que se encontravam adiados de sessões passadas, a saber: Agravos de Instrumento nºs 2005.03.00.019692-3, 2002.03.00.046076-5, 2000.03.00.018621-0, 2000.03.00.000711-9, 2000.03.00.063920-3, 2005.03.00.056125-0, 2000.03.00.069019-1, 2005.03.00.023918-1; Apelações Cíveis nºs 1999.03.99.085575-7, 2002.61.05.006399-4, 2002.03.9 9.009734-7, 2004.61.00.001532-0, 2000.61.00.018668-6; Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.61.12.008754-7. Não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente agradeceu novamente aos seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República, aos servidores e, às 17h01m, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 62 (sessenta e dois) processos.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). MARLON ALBERTO WEICHERT

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes e registrou a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza, que compareceu para concluir o julgamento de feito iniciado à época em que Sua Excelência integrava a Quinta Turma, e em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os trabalhos com o voto-vista do e. Desembargador Federal Fábio Prieto, concluindo assim o julgamento da REO nº 91.03.044074-5. O Senhor Presidente agradeceu a presença do eminente desembargador federal que, cumprimentando a todos, pediu licença para se retirar. Em seguida, foram julgados os feitos em que houve inscrição para sustentação oral, a saber: Habeas Corpus nº 2009.03.00.029678-9, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow e ACR 2000.61.81.001126-9 (item 4), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, em julgamentos com publicidade restrita às partes e seus advogados em razão do sigilo decretado nos autos, em que proferiram sustentação oral os nobres defensores Dra. Maria Elizabeth Queijo e Dr. Eugênio Carlo Balliano Malavasi, respectivamente. Na sequência, foram julgados a ACR nº 2007.61.19.007166-3 (item 10), a ACR 2002.61.81.007097-0 (item 2), ambas da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce e o Habeas Corpus nº 2009.03.00.030878-0, da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, em que proferiram sustentação oral os ilustres advogados Dr. Joel Eliseu Galli, Dr. Carlos Alberto Pires Mendes e Dr. George Andrade Alves, respectivamente. Em continuidade, foram julgados os demais pedidos de "habeas corpus" e feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 RSE-SP 5441 2008.61.06.003408-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
RECTE : Justica Publica
RECDO : HERCULES JOSE VIEIRA
RECDO : JOSE JOAQUIM GIVAGO DOS SANTOS
RECDO : RILDO MARTINS DOS SANTOS

RECDO : JOSE SANTANA SILVA
RECDO : JOAO DONIZETE GONCALVES DA SILVA
ADV : MILIANE RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida pelo órgão acusador, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da Ação Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 ACR-SP 25243 2002.61.81.007097-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PEDRO PAULO SOUZA JUNIOR
APTE : DEVANIL BISSIATO
ADV : CARLOS ALBERTO PIRES MENDES
APDO : Justica Publica

Após o voto da Relatora rejeitando a preliminar e negando provimento aos recursos interpostos pelos réus Pedro Paulo Souza Júnior e Devanil Bissiato, votou o DES.FED. PEIXOTO JUNIOR para acolher a preliminar de nulidade de sentença, por violação do princípio de correspondência. Em seguida, pediu vista dos autos o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando suspenso o julgamento.

0003 ACR-SP 28551 2007.03.99.024873-6(9809029730)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : AUGUSTO JOSE DE MATTOS
ADV : BARBARA ZECCHINATO
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL
APTE : RICARDO MATTOS
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL
ADV : BARBARA ZECCHINATO e outro
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento aos recursos interpostos pela defesa dos réus Augusto José de Mattos e Ricardo Mattos, e decretou a extinção da punibilidade do delito, em relação ao réu Augusto José de Mattos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 115 e artigo 107 inciso IV c.c. artigo 109, inciso VI do Código Penal. Por outro lado, em relação ao có-réu Ricardo Mattos, decretou, de ofício, a extinção da punibilidade dos delitos praticados tão-somente no período de novembro de 1994 até abril de 1996, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, inciso IV c.c. os artigos 109, V e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, mantendo, quanto a este réu, a decisão condenatória de Primeiro Grau, quanto ao mais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 ACR-SP 23144 2000.61.81.001126-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : REGINALDO BENACCHIO REGINO
APTE : MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso interposto pelos réus Reginaldo Benacchio Regino e Marco Antonio Benacchio Regino, mantendo integralmente a r. decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 ACR-MS 26168 2000.60.00.007553-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso de Antonio Batista dos Santos para absolvê-lo da prática do delito do artigo 334, § 1º, "d" do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que negava provimento ao recurso, mantendo, integralmente, a decisão de Primeiro Grau.

0006 ACR-SP 33515 2002.61.81.006390-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LUIZ AUGUSTO PAVAN
ADV : JULIANA GODOY TROMBINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, corrigiu o erro material contido na sentença, para fazer constar que o réu foi condenado como incurso no artigo 334, inciso 1º, alínea "d" do Código Penal, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso interposto por Luiz Augusto Pavan, mantendo a r. decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 ACR-SP 27878 2002.61.06.004435-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : BRASILIN JOSE NETO
ADV : OLAVO SALVADOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso da defesa, para absolver o réu da prática do delito do artigo 334 "caput" do Código Penal com fundamento no artigo 386, III do Código de Processo Penal, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que dava parcial provimento ao recurso da defesa, para aplicar a atenuante prevista no artigo 65, inciso III "d" do Código Penal e fixar as penas em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 90 (noventa) dias-multa, restando mantida, quanto ao mais, a sentença.

0008 ACR-MS 34290 2007.60.04.000765-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JHONNY WEBER CORREA DE LIMA reu preso
ADV : GLEI DE ABREU QUINTINO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do apelante, para fixar em 10 (dez) anos e 11 (onze) meses de prisão a pena privativa de liberdade a ele imposta, bem como fixar a pena pecuniária em 828 (oitocentos e vinte oito) dias-multa, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 ACR-MS 25569 2005.60.02.003142-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CELIO FARIAS DA SILVA
ADV : GIULIANO CORRADI ASTOLFI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso interposto por Celio Farias da Silva, para absolvê-lo do delito do artigo 334, § 1º, "d" do Código Penal, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PEDRO SINISCALCHI CORTE reu preso
ADV : JOEL ELISEU GALLI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso de Pedro Siniscalchi Corte, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : OTTO ERNST HANS SPEER
APTE : DIETMAR RAIMANN SPEER
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos réus Otto Ernst Hans Speer e Dietmar Raimann Speer e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do delito imputado a Otto Ernst Hans Speer, com fundamento no artigo 107, inciso IV c.c. os artigos 109, inciso V e 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : OTTO NEUMANN FILHO
ADV : PEDRO ELIAS ARCENIO
APTE : ADEMIO FETTER
ADV : CARLOS ALBERTO DINIZ
ADV : EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE DINIZ
APTE : ROBERTO ANTONIO ELSNER
ADV : JORGE LUIZ SPERA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de Ademio Fetter, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seu inteiro teor com relação a esse réu, e deu provimento aos recursos e decretou a extinção da punibilidade dos delitos imputados aos réus Roberto Antonio Elsner e Otto Neumann Filho, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, IV, c.c. artigos 109, V e 110, § 2º, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 ACR-SP 33663 2002.61.05.005835-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : JOAO ANTONIO PINTO JUNIOR
ADV : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para condenar João Antonio Pinto Júnior, por infração ao disposto na alínea "d" do artigo 95 da Lei 8.212/91, às penas de 2 (dois) anos, e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, arbitrados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituindo, de ofício, a pena corporal, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido em parte o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava provimento ao recurso do Ministério Público Federal, em menor extensão, para fixando a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com o acréscimo da continuidade delitiva, condenar o acusado à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, acompanhando a Relatora quanto ao mais.

0014 ACR-SP 32785 2006.61.10.008360-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DANIEL BEZERRA DA SILVA
ADV : AGNES ROBERTA FLORES DE ARRUDA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto por Daniel Bezerra da Silva, para absolvê-lo da imputação contida no artigo 299 c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal; e deu parcial provimento ao recurso da acusação, para majorar a pena que lhe foi imposta, quanto ao delito do artigo 171, § 3º c.c. o artigo 14, II, § 1º, ambos do Código Penal, para 01 (um) ano e 13 (treze) dias de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 ACR-SP 15720 1999.61.08.001258-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : PLACIDO BUENO SANCHEZ
ADV : MOACIR FERNANDES FILHO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para reformar a sentença e condenar o réu Plácido Bueno Sanchez pela prática do delito previsto no artigo 95, "d" da Lei 8.212/91, c.c. artigo 71 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor unitário mínimo, e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do delito pela ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva estatal, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. artigo 110 do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 ACR-SP 26567 2003.61.06.007812-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ELTON PEDRO MARCATO
ADV : ANA PAULA SHIGAKI MACHADO SERVO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso interposto por Elton Pedro Marcato, mantendo a r. sentença de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 ACR-MS 35409 2008.60.02.002953-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ODAIR ALVES TEIXEIRA
ADVG : HORENCIO SERROU CAMY FILHO
APTE : Justica Publica
CONDEN : ANTONIO FLEITAS CANDIA reu preso
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso interposto pela defesa, e deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal em face do apelado Odair Alves Teixeira para também condená-lo como incurso no artigo 330 do Código Penal, à pena de 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida no regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, substituindo a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena pecuniária de 1 (um) salário mínimo a ser revertida para a entidade beneficente a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 ACR-SP 35206 2002.61.12.004991-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : VANDERLEI ROSA DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS MEIX
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar, nos termos do voto da Relatora e, por maioria, deu provimento ao recurso interposto por Vanderlei Rosa da Silva para absolvê-lo da prática do delito previsto no artigo 334, § 1º, "c" do

Código Penal, com fundamento no artigo 386, III do Código de Processo Penal, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que negava provimento ao recurso interposto.

0019 AMS-SP 266894 2005.03.99.018702-7(9500419572)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA
NO ESTADO DE SAO PAULO-SINSPREV/SP
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 AC-MS 584808 2000.03.99.021040-4(9700068439)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ANALEDA FERNANDES REIS e outros
ADV : ISMAEL GONCALVES MENDES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo dos autores e deu parcial provimento ao recurso da União, no sentido de que a verba honorária, a ser suportada pelos demandantes, corresponda a 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 ApelReex-SP 831414 2002.03.99.038362-9(0006510990)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PALMIRA TEREZINHA LOPES POSSATO e outros
ADV : HIDEO HAGA
ADV : JORGE LUIS RAPANELLI
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI
APDO : JOSE MARIO TEPERINO
ADV : HIDEO HAGA
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI
ADV : JORGE LUIS RAPANELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0022 AI-SP 247288 2005.03.00.075195-5(9412025742)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : ROBERTO MACRUZ
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MACRUZ BUCHALLA S/A IND/ E COM/ e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 AI-SP 254999 2005.03.00.094933-0(0300011931)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : NEUROCLIN S/S LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 AMS-SP 209207 2000.61.00.000671-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOFIA MUTCHNIK
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAX SERVICE COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 AMS-SP 282267 2005.61.00.005263-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DO VALE DO PARAIBA
S/S LTDA CAMVALE
ADV : SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, sendo que o Des.Fed. Luiz Stefanini acompanhou-o pela conclusão.

0026 MC-SP 5080 2006.03.00.006894-9(200561000052631)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REQTE : CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO DO VALE DO PARAIBA
S/C LTDA CAMVALE
ADV : SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, à unanimidade, julgou extinto o feito sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

0027 AMS-SP 308667 2008.61.00.003546-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LIGIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal Luiz Stefanini acompanhou pela conclusão.

0028 AMS-SP 194149 1999.03.99.080951-6(9813038764)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSCAR LUIZ TORRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A
ADV : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 AMS-SP 236172 2002.03.99.017667-3(9800484230)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ENRIQUE CRISPIN INSAURRALDE COSTA e outros
ADV : REGINA HELENA SANTOS MOURAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 AC-SP 392977 97.03.067577-8 (9600000805)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CIMAQ S/A IND/ E COM/
ADV : NELSON PRIMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 AC-SP 398132 97.03.078916-1 (9500000058)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA
ADV : ARTHUR CHEKERDEMIAN e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 REO-SP 416693 98.03.030916-1 (9500001248)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : MATEC LIMEIRA IND/ DE REFORMA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS
LTDA
ADV : MARIO CESAR BUCCI e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 AC-SP 410119 98.03.017519-0 (9700000115)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ARIIVALDO BERTHOLINI E CIA LTDA e outros
ADV : DAVID ZADRA BARROSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 AC-SP 710187 2001.03.99.033017-7(9800001971)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TANQUES LAVOURA LTDA
ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 AC-SP 592856 2000.03.99.027951-9(9708024910)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SANVIC SAO VICENTE COM/ DE CARNES LTDA e outros
ADV : MIGUEL MARTINS MORIANO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 AC-SP 545618 1999.03.99.103693-6(9400000143)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CIZOTTI E FELISTOQUE LTDA e outros
ADV : JOSE ANTONIO PAVAN

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a r. sentença de Primeiro Grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0037 AC-SP 1280082 2002.61.26.006297-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DUTRIGO COM/ E IND/ DE PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA e outros

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) relator(a).

0038 AC-SP 1433128 2005.61.00.013066-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EDISON GOSUEN e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento à

apelação para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS da parte autora no mês de fevereiro de 1989 pelo IPC (10,14%), descontando-se a correção efetuada à época.

0039 AC-SP 1455147 2009.61.00.005831-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DORIVAL BOCCAFUSCO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora, para reconhecer a incidência da prescrição tão-somente sobre as parcelas anteriores ao lapso trintenário, e, com amparo no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido relativo à aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 AC-SP 1178185 2005.61.04.000195-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : NICOLAU MOREIRA SUZART
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para determinar a aplicação do indexador de março de 1990 no percentual de 84,32%, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao apelo da parte autora, em maior extensão, para determinar a aplicação do IPC nos meses de fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%).

0041 AC-SP 1455164 2009.61.00.009656-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO ALVES SABIDO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0042 AC-SP 1453219 2009.61.00.009341-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EUGENIO CARLOS PROCHAZKA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0043 AC-SP 1455180 2008.61.00.031265-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LUIZ ANTONIO RIBEIRO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0044 AC-SP 592107 2000.03.99.027325-6(9804049309)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JULIO OUTUBO e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Júlio Outubo e Juvenal Santos da Silva e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e relação a referidos autores, prejudicada a apelação quanto aos mesmos e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0045 AC-SP 339061 96.03.074823-4 (9503028809)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO FERREIRA FEITOSA e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
ADV : CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI
APTE : ARISTIDES DE CAETANO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Antonio Ferreira Feitosa e Armando Lago e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prejudicada a apelação quanto a referidos autores e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0046 ApelReex-SP 467359 1999.03.99.020062-5(9500237113)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : CELSO FERREIRA ESTRELLA
ADV : LUCIANI GONCALVIS STIVAL
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : JOSE HENRIQUE DE ARAUJO
ADV : ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, extinguindo o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil e deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para manter a aplicação tão-somente dos indicadores de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, março de 1990, no percentual de 84,32% e de abril de 1990, no percentual de 44,80%, descontados os índices aplicados espontaneamente, bem como no tocante às verbas da sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0047 AC-SP 376097 97.03.036944-8 (9500152061)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
APDO : MANFREDO ERNE
ADV : EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, reformando a sentença para excluir a aplicação dos indexadores de março de 1990 e da taxa progressiva de juros, bem como no tocante aos critérios de correção monetária do débito judicial, quanto ao cabimento dos juros de mora e às verbas de sucumbência, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento, em menor extensão, ao apelo da CEF, reformando a sentença para excluir a aplicação do indexador de março de 1990 (ultra petita) e a taxa de juros progressivos.

0048 AC-SP 642095 2000.61.00.011326-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LUIS HUSSAR e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Leni Arlete de Almeida e José Paes Garcia e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referidos autores, prejudicada a apelação quanto aos mesmos e não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0049 AC-SP 716337 2001.03.99.036121-6(9804012979)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : VANDIR MESALINO e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre o autor José Coimbra Pereira e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referido autor, prejudicada apelação quanto ao mesmo e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0050 AC-SP 596305 2000.03.99.030839-8(9713021770)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOAO VICENTE SANTOS falecido e outros
REPTA : MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : MANUEL NATIVIDADE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre o autor José Candido de Lima e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, prejudicada a apelação quanto a referido autor e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0051 AC-SP 706605 1999.61.04.006239-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ORIOVALDO DOS SANTOS espolio e outros
REPTE : ELSA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre a autora Márcia Elena dos Santos e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar, nº 110 de 19.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referida autora, prejudicada a apelação quanto à mesa, julgou prejudicado o agravo retido interposto pela parte autora e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0052 REOMS-SP 207758 2000.03.99.062505-7(9800134328)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : RGT COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : RENATO DE FREITAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento à remessa oficial para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) relator(a).

0053 AMS-SP 235704 2000.61.09.005933-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : AGUAS DE LIMEIRA S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para julgar improcedente a impetração e denegar a ordem e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial e à apelação da impetrante.

0054 AMS-SP 182705 97.03.085067-7 (9700068129)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0055 AMS-SP 180024 97.03.031181-4 (9613008659)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HIDROGEO PERFURACOES LTDA
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0056 AMS-SP 181095 97.03.047307-5 (9702007852)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0057 AMS-SP 181078 97.03.046511-0 (9702007828)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0058 AC-SP 838475 2002.61.00.000104-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GUILHERME MACHADO DEL CAMPO e outros
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a sentença para que outra seja regularmente proferida, nos termos do voto do(a) relator(a).

0059 AC-SP 246960 95.03.030489-0 (9400000023)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOV S CONFECÇOES LTDA e outros
ADV : LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0060 AC-SP 266512 95.03.060837-6 (9400000049)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : TRANSPORTADORA 3 AM LTDA
ADV : SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0061 AC-SP 1226063 2007.03.99.037416-0(0300000724)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ORB ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADV : ANA MARIA PARISI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0062 AC-SP 1185690 2007.03.99.011693-5(9800000111)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IVAN FERREIRA NASCIMENTO
ADV : ROMUALDO CASTELHONE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
INTERES : PANEMA VEICULOS E PECAS LTDA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0063 AC-SP 884652 2003.03.99.020218-4(0000000152)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ACEMIL ELETRICIDADE LTDA
ADV : OSVALDO ABUD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0064 AC-SP 414150 98.03.028129-1 (9500000383)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CYBELAR COM/ E IND/ LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
ADV : CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO
INTERES : UBIRAJARA JOSE PASQUOLO e outro

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedentes os embargos opostos à execução fiscal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0065 AMS-SP 260717 2003.61.00.029875-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : TONY WENDELL PAULINO DA FONSECA e outros
ADV : CLAUDIA SANCHEZ PICADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que negava provimento ao apelo.

0066 AI-SP 135369 2001.03.00.023657-5(200161040027770)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : LUCI MARA DA SILVA LUNDIN
ADV : BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES
AGRDO : MATS AKE LUNDIN
ADV : MARCOS TRANCHESI ORTIZ
INTERES : MARCUS AKE LUNDIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0067 MC-SP 2750 2001.03.00.032877-9(200161040027770)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REQTE : LUCI MARA DA SILVA LUNDIN
ADV : BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES
REQDO : MATS AKE LUNDIN
INTERES : MARCUS AKE LUNDIN incapaz

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a cautelar, nos termos do voto do(a) relator(a).

0068 AC-SP 738317 2001.61.04.002777-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : LUCI MARA DA SILVA LUNDIN
ADV : BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES
APDO : MATS AKE LUNDIN
ADV : PAULO ROBERTO ANDRADE
INTERES : MARKUS AKE LUNDIN incapaz

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os encargos de sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0069 ApelReex-SP 661611 2001.03.99.003838-7(0007581386)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Furnas Centrais Elétricas S/A
ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR
APDO : RICARDO ALBIERO e outros
ADV : ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para fixar o valor unitário básico, para março de 1992, em Cr\$1.070.247,00 (um milhão, setenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros); fixar em 14% (quatorze por cento) o percentual da servidão; excluir da condenação o cálculo da desvalia do remanescente, no valor de Cr\$125.890,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa cruzeiros); fixar a taxa de juros compensatórios em 12% a.a. (STF, Súmula nº 618), excetuando-se o período entre a edição da Medida Provisória nº 1.577/97 (11.06.97) e sua suspensão pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIN nº 2.332 (13.09.01), período ao qual deve ser aplicada a taxa de juros de 6% a.a.; fixar os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre a indenização e o valor da oferta, ambas corrigidas monetariamente (STJ, Súmula nº 141; STF, Súmula nº 617), incluindo-se as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas (STJ, Súmula nº 131), nos termos do voto do(a) relator(a).

0070 ACR-SP 18755 2001.61.02.001063-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : GETULIO GARCIA CAMPOS
ADV : SILVIA MARIA DE ALMEIDA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0071 ACR-SP 35914 2002.61.02.006647-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : LUCIANO GUEDES STUKAS
ADV : MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO
APDO : SONIA MARIA GARDE
ADV : CARLOS EDUARDO MAGDALENA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0072 ACR-SP 32847 2000.03.99.072002-9(9801055731)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ARISTEU DE OLIVEIRA CRUZ
ADVG : JOEL HENRIQUE MELNIK

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve "in totum" a r. sentença de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37649 2009.03.00.029678-9(200961810088660)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
IMPTE : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPTE : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA
IMPTE : RODRIGO CALBUCCI
PACTE : LUIS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, indeferiu o requerimento de Daniel Valente Dantas para que seus defensores Dra. Marina Pinhão Coelho Araujo e Daniel Zaclis assistissem o julgamento do "habeas corpus", em virtude do sigilo decretado nos autos. A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade arguida pela Procuradoria Regional da República e concedeu a ordem de "habeas corpus" pleiteada para reconhecer a incompetência da autoridade impetrada em relação ao Inquérito Policial nº 2009.61.81.008866-0, instaurado em face do paciente, determinando-se a livre distribuição dos autos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 37660 2009.03.00.029688-1(200761810008320)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : VALDIR SILVA SOUTO
ADV : ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA
PACTE : VALDIR SILVA SOUTO reu preso
ADV : ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37784 2009.03.00.030878-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
IMPTE : RAQUEL BOTELHO SANTORO
IMPTE : ELISA ALONSO BARROS
PACTE : JOAO ROBERTO MENEZES FERREIRA
ADV : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
IMPDO : JUIZO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37928 2009.03.00.033360-9(200660060006408)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
PACTE : JOSE DAVID RODRIGUES reu preso
ADV : REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ > MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 372433 2009.03.00.017141-5(0004588851) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NILTON ANDREA BROTTTO
ADV : MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA
AGRDO : FURNITURE ARTE E DECORACOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35807 2007.61.11.003588-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e, "ex officio", substituiu a pena privativa de liberdade do réu por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções, e prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, IV, c.c. o 46 do Código Penal), ambas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373418 2009.03.00.018410-0(9500428466) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MAURY IZIDORO
AGRDO : SACI TEXTIL LTDA
ADV : JOSE GUIDA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 163213 2002.03.00.038543-3(0004053265) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADAO DE DOMINGUES CAVALHEIRO falecido
ADV : MARCIO SANZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 384259 2009.03.00.031708-2(9605133598) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FABRICA DE ARTEFATOS DE CELULOIDES ROMEO LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
AGRDO : ROGERIO ROMEO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 384821 2009.03.00.032425-6(8800308406) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HARDT INDL/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 328200 2008.03.00.008115-0(0005239273) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : YVONE DE CASTRO BRAMBILLA e outro
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI
AGRDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADVG : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
PARTE R : A BRAMBILLA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS

ORIGEM : TEXTEIS
: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 383738 2009.03.00.030991-7(200761820410751) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : TUCSON AVIACAO LTDA e outro
ADV : CRISTIAN MINTZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : WILLIAM LIMA CABRAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

AC-SP 860692 2003.03.99.007015-2(9800532056)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS BMEF
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 804870 2000.61.05.002692-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : ANGELO JOAO BONFA
ADV : ANTONIO ZANI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 870297 2003.03.99.012333-8(9807088496)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
PARTE A : MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO SP
ADV : GUALTER JOAO AUGUSTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 677535 1999.61.00.053883-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 545904 1999.03.99.103976-7(9800000027)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COBEMA LTDA e outros
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial, tida como interposta, para afastar a nulidade da execução, e julgou parcialmente procedentes os embargos, com fulcro no artigo 515, § 2º, do Código de Processo Civil, para reduzir a multa moratória para 40%, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado do débito exequiando, nos termos do voto do(a) relator(a).

ApelReex-SP 864609

2001.61.26.012604-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial, para julgar parcialmente procedente o pedido, declarando válida a constituição do crédito previdenciário em relação às competências de 12/1987 a 09/1988, de 08/1989 e de 11/1991 a 06/1994, acolhida, em parte, a alegação de decadência, deduzida pela embargante em contra-razões de apelo, apenas em relação às competências de 10/1988 a 07/1989. Condenou a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado do débito, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 958478

2001.61.13.001651-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : OLIVIO NAZARE XAVIER DE ALMEIDA e outros
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava provimento ao recurso.

AC-SP 958477

2001.61.13.001650-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : XAVIER COML/ LTDA
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

ApelReex-SP 882584

2001.61.25.005494-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : USINA SAO LUIZ S/A
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento ao recurso da embargante e deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido, condenando a embargante a arcar com o pagamento de custas processuais, salário de perito e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 884610 2003.03.99.020176-3(0100000015)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA LA MANA LTDA e outros
ADV : ISMARIO BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para reduzir os honorários advocatícios para 10% do valor do débito exequendo, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 1037162 2005.03.99.026874-0(0300000102)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : COLEGIO BARAO DE CASA BRANCA S/C LTDA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade, não conheceu da preliminar de suspensão da execução e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 846707 2002.03.99.047003-4(9800495878) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA ACETEL

ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : OS MESMOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 846899 2002.03.99.047124-5(9800467475) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA ACETEL
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : TERESA GUIMARAES TENCA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

REO-SP 62154 91.03.044074-5 (0005494699)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
PARTE R : EWALDO BRANDAO
ADV : RONALD NOGUEIRA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. FÁBIO PRIETO no sentido de acompanhar o voto da Senhora Relatora, inclusive para a observância do artigo 29, da Lei de Desapropriação. Assim, a Turma, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial apenas para declarar o domínio da expropriante, sobre toda a área expropriada, incorporando-se esta ao patrimônio da empresa, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. FÁBIO PRIETO. Vencido o DES.FED. ANDRÉ NABARRETE que dava parcial provimento à remessa oficial para reformar em parte a sentença e consignar que foi constituída servidão administrativa sobre o imóvel.

EM MESA ACR-SP 32324

2007.61.19.007158-4 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : CESAR ARMANDO MORI HERNANDEZ reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Apresentou questão de ordem o eminente DES. FED. PEIXOTO JUNIOR para retificar a tira de julgamento da sessão do dia 08 de setembro de 2008, que foi acolhida pelo DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW e pela DES. FED. RAMZA TARTUCE, passando a tira de julgamento a ter a seguinte disposição:"A Turma, por maioria, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pela DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao apelo do Ministério Público Federal. A Turma deu parcial provimento ao recurso do réu para reduzir as penas para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto médio do DES.FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencidos, em parte, o Relator que dava parcial provimento à apelação do réu em maior extensão a fim de reduzir a pena para 2 (dois) anos e 8 (oito) dias de reclusão e 202 (duzentos e dois) dias-multa, e a DES.FED. RAMZA TARTUCE que negava provimento ao apelo do réu".

AC-SP 895619 2003.03.99.026183-8(9800034099)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : ADAO MESQUITA DA SILVA e outros
ADV : VALDEMAR PEREIRA
PARTE A : DUILIO MARCILIO
ADV : VALDEMAR PEREIRA

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso interposto e na parte conhecida, por maioria, deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença quanto ao cabimento dos juros de mora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao apelo.

EM MESA AI-SP 384984 2009.03.00.032656-3(200961050117262) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : JOAO CARLOS MACEDO GIAMPIETRO
ADV : MASSAO SIMONAKA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : SERASA EXPERIAN SERVIDOS DE CREDITO
AGRDO : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPINAS ACIC
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do (a) relator (a).

Por indicação dos Senhores Relatores, ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 21 da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce e 71, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow. Por indicação da Senhora Relatora, a Desembargadora Federal Ramza Tartuce, foram retirados de pauta os feitos que se encontravam adiados de sessões passadas, a saber: Apelações Cíveis nºs 2003.03.99.007015-2 e 2000.61.05.002692-7 e a REOAC nº 2003.03.99.012333-8. O julgamento da ACR nº 2002.61.81.007097-0 (item 2), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, ficou suspenso em razão do pedido de vista do Desembargador Federal André Nekatschalow. Não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente agradeceu novamente aos seus eminentes pares, ao ilustre Procurador Regional da República, aos servidores e, às 19h35m, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 93 (noventa e três) processos.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.12.005165-3 ACR 25235
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV : JULIANA CLAUDINA DOS SANTOS
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa suprallegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

3. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

4. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso da defesa, vencido em parte o Des. Fed. Peixoto Júnior que, de ofício, deferiu a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.06.003408-7 RSE 5441
ORIG. : 3 Vr SÃO PAULO/SP
RECTE : Justiça Publica
RECDO : HERCULES JOSÉ VIEIRA E OUTROS
ADV : MILIANE RODRIGUES DA SILVA (INT.PESSOAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - DESCAMINHO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INAPLICÁVEL - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA DO DELITO - DENÚNCIA RECEBIDA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Não se pode considerar insignificante o prejuízo causado pela conduta dos réus, já que o valor das mercadorias apreendidas equivalia a um total de R\$ 43.315,55 e o valor do salário mínimo da época não superava R\$ 380,00.

2. Por outro lado, o bem jurídico tutelado pela norma não se resume no pagamento do tributo, mas também diz respeito a garantia da administração pública, quanto a entrada e saída de mercadorias do território nacional, o que está intimamente ligado à política de desenvolvimento econômico do país.

3. Também não serve de parâmetro o valor permitido para o arquivamento ou dispensa de ajuizamento de execuções fiscais em montante igual ou inferior a R\$ 10.000,00, até mesmo porque o artigo 20 da Lei 10.522/02, que trata dessa dispensa, não estabelece que haverá extinção do crédito fiscal. Precedentes.

4. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo termo de apreensão e guarda fiscal de fls. 08/10, pelo termo de retenção e lação fiscal de fls.14, 18,19, 22 e 26, pelo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de fls.28/29,31/32,35/36, 38/39 e pela discriminação das mercadorias que o acompanham de fls.30,33,37 e 40. O laudo pericial de exame merceológico, para comprovar a origem alienígena das mercadorias apreendidas, poderá ser realizado no decorrer da instrução criminal. Ressalto, ademais, que os próprios denunciados admitiram que viajaram até Foz do Iguaçu e atravessaram a Ponte da Amizade para adquirir mercadorias em Ciudad Del Este/Paraguai.

5. Por sua vez, os indícios de autoria se fizeram presentes pelas declarações prestadas pelos ora recorridos JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA (fl. 06), JOSÉ SANTANA SILVA (fl. 12), JOSÉ JOAQUIM GIVAGO DOS SANTOS (fls. 15/16), HERCULES JOSÉ VIEIRA (fl. 20) e RILDO MARTINS DOS SANTOS (fls. 23/24), ocasião em que todos admitiram que as mercadorias apreendidas eram de sua propriedade. Os depoimentos dos policiais rodoviários federais que procederam à apreensão das mercadorias também confirmam que os denunciados admitiram a prática delitiva.

6. Portanto, afastada a aplicação do princípio da insignificância, e, estando presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como ausentes as hipóteses do artigo 43 do mesmo "codex", é de ser recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.

7. Recurso ministerial provido. Decisão reformada. Denúncia recebida. Retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da ação penal.

São Paulo, 9 de novembro de 2009. (data de julgamento)

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta

a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AC-SP 1441021 2007.61.22.002003-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : SEVERINO GONCALVES

ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AMS-SP 239815 2000.61.00.049318-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARLOS WAGNER BARROSO PINTO

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC, DENEGAR A SEGURANÇA.

0003 AMS-SP 232350 2000.61.04.002276-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BRASUSA TRADING IMP/ EXP/ LTDA

ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0004 AMS-SP 242621 2001.61.04.007164-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARLOS ALBERTO SIMOES

ADV : FLÁVIA MOTTA E CORREA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0005 AMS-SP 241588 2002.61.19.002325-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA

ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0006 AC-SP 938699 2001.61.04.001412-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ENASUL EMPRESA ESTIVADORA NAVEGACAO ATLANTICO SUL LTDA

ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0007 AC-SP 1455140 2008.61.27.000499-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ADAO PAULO DE CAMARGO

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1455145 2008.61.27.004644-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOAO SERRANO FILHO

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 AC-SP 1455138 2008.61.27.004749-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FELIPE LUIZ DE ALCANTARA AVENA

APDO : SEBASTIAO TELES DA COSTA

ADV : DANIELA REIS MOUTINHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1455137 2008.61.27.004774-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO

APDO : GILBERTO CASSIANO

ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1454213 2007.61.22.001456-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : EDE ANTONIO SCARCELLI (= ou > de 60 anos)

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1443424 2009.61.11.000219-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : PAULO COLLUCCI

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0013 AC-SP 1421402 2008.61.06.013613-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

APDO : JACOB SAID NETTO

ADV : GISELE BOZZANI CALIL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AC-SP 1435862 2009.61.06.001137-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : MARINO GIACOMO CATOIA

ADV : PETERSON APARECIDO DONATONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AC-SP 1443385 2008.61.11.005652-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA BOSQUE

ADV : JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,
PARA AFASTAR O JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A
DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0016 AC-SP 1434788 2008.61.22.000476-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA DA SILVA

ADV : CHARLES DOS PASSOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 AC-SP 1444538 2008.61.17.004073-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : DANILO MONTOVANELLI JUNIOR

ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AC-SP 1408446 2007.61.22.001040-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MIYUKO NAGAO e outros

ADV : GUSTAVO JANUARIO PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 ApelReex-SP 1417568 2007.61.00.012301-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ATILIO SILVESTRE NETO (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : MARCIO RECCO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0020 AMS-SP 239033 2001.61.04.005104-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NILTON SERSON e outros

ADV : NILTON SERSON

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0021 AMS-SP 236336 2001.61.00.024826-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : WILSON RODOLPHO DE OLIVEIRA

ADV : WILSON RODOLPHO DE OLIVEIRA

APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AMS-SP 256267 2002.61.00.007253-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP

ADV : LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS

APDO : PATRICIA OLIVEIRA PARRA DIAS

ADV : HERBERTO APARECIDO GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL, FICANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0023 AMS-SP 314031 2006.61.00.025008-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : AUREA D LEONEL RIBEIRO DE PAULA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CINTIA MELO DANCINI

ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, APENAS PARA MANTER A EXIGÊNCIA DO PRÉVIO AGENDAMENTO.

0024 AMS-SP 243897 2002.61.00.008616-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE EDIME QUINTAO

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0025 AMS-SP 240584 2001.61.02.002973-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSE RUBENS HERNANDEZ

ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 AMS-SP 249801 2001.61.00.004263-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE SEBASTIAO CLAUDINO MELO

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0027 AMS-SP 241217 2001.61.12.007998-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : APARECIDA SUELY BOCHI REIS DOS SANTOS e outro

ADV : ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0028 ApelReex-SP 1013236 2003.61.26.000930-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : OSVALDO MIGUELANGELO ROSSATTO

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSI>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO AUTOR.

0029 ApelReex-SP 832323 2001.61.00.007609-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE MARIA DE SOUZA e outros

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0030 AC-SP 1451115 2008.61.08.008686-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARIA LUIZA DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0031 AC-SP 824415 2001.61.04.006494-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BOUTIQUE IQUIMAR LTDA e outro

ADV : PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AMS-SP 234429 2002.61.02.000906-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SEBASTIAO GARCIA DE LIMA

ADV : SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AC-SP 774233 2002.03.99.005452-0(9800438335)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOAO CALIL ABUTARA NETTO

ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : BIG S/A BANCO IRMAOS GUIMARAES em liquidação extrajudicial

ADV : LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 AC-SP 784042 2002.03.99.010958-1(9700344746)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ELIZANGELA FEITOSA BRAGA CRUZ e outros

ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL

ADV : MARIO EDUARDO ALVES

APDO : SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO

DE SAO PAULO

ADV : ISRAEL MOREIRA AZEVEDO

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0035 AC-SP 614162 2000.03.99.045224-2(9600260010)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FERVITOR COM/ DE FERRO E ACO LTDA

ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 ApelReex-SP 585014 2000.03.99.021246-2(9700241947)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AVEL APOLINARIO RUDGE RAMOS VEICULOS LTDA

ADV : LUIS TELLES DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0037 AMS-SP 212147 2000.03.99.073534-3(9107066988)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ACOTUBO IND/ E COM/ LTDA

ADV : DENNIS PHILLIP BAYER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 REOMS-SP 228484 2001.61.04.003124-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA

ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0039 AC-SP 753608 2001.03.99.055709-3(9700348865)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COM/ DE CALCADOS MINI BABUCH LTDA e outro

ADV : REGINA CELIA MARTINS FERREIRA DUPIN

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 REOMS-SP 190888 1999.03.99.053412-6(9700135330)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: BANCO BRADESCO S/A

ADV : AILTON FERREIRA GOMES

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL,

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL
CONSUELO YOSHIDA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0041 AC-SP 684210 2001.03.99.017013-7(9800159533)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : CIA INDL/ SAO PAULO E RIO CISPER

ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0042 AC-SP 777244 2000.61.00.050000-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLANTICA LTDA

ADV : SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 AMS-SP 233193 2000.61.02.002406-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TUBRAS TUBOS E ESTRUTURAS DO BRASIL LTDA

ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 REOMS-SP 182154 97.03.068748-2 (9606056660)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: MIL FLORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0045 AMS-SP 241180 2000.61.00.026322-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ZURICH ANGLO SEGURADORA S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0046 CauInom-SP 6288 2008.03.00.031199-3(200061000263220)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : ZURICH BRASIL SEGUROS S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0047 MC-SP 2884 2002.03.00.003326-7(200161050072863)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : EFFEM PRODUTOS ALIMENTICIOS INC E CIA

ADV : IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0048 ApelReex-SP 871575 2002.61.19.002438-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO VERONEZI

ADV : AFFONSO PASSARELLI FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0049 AMS-SP 223284 2000.61.00.013171-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PORTO VILLE CONFECÇOES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0050 AMS-SP 220197 2001.03.99.031398-2(9700566773)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANCO VOTORANTIM S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E
À REMESSA OFICIAL.

0051 AMS-SP 234756 2001.61.00.005450-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO LLOYDS TSB S/A e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AMS-SP 235779 1999.61.00.046965-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : GVV GRANJA VIANA VEICULOS LTDA

ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 ApelReex-SP 783949 2001.61.00.012971-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RADIAL TECNOGRAF MAQUINAS LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0054 AMS-MS 235714 2001.60.02.001615-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COML/ DOURADOS DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO.

0055 AC-SP 770793 2002.03.99.003272-9(0009360336)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SID INFORMATICA S/A

ADV : GLORIA NAOKO SUZUKI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AI-SP 65916 98.03.047174-0 (9700000818)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MOTOSETE COM/ E IMP/ LTDA

ADV : ARNALDO PORRELLI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0057 AI-SP 374632 2009.03.00.020011-7(200661820007095)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RAFAEL JERONIMO DE ALMEIDA e outro

ADV : MARCIO GOULART DA SILVA

AGRDO : RAFAEL P ALMEIDA E CIA LTDA

PARTE R: RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0058 AI-SP 371212 2009.03.00.015414-4(0700000127)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : OSVALDO JOSE BORGIA

ADV : LAERCIO BENKO LOPES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0059 AI-SP 361754 2009.03.00.003149-6(200761080063179)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0060 AI-SP 374002 2009.03.00.019162-1(9605358824)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO

ADV : GRAZIELA BIANCA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AI-SP 379352 2009.03.00.025664-0(200461080109798)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAINEL FACHADAS E LUMINOSOS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0062 AI-SP 385678 2009.03.00.033511-4(9605037300)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HICOM ELETRONICA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0063 AI-SP 385655 2009.03.00.033488-2(200561820273520)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SHO PLAY TELECOMUNICACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0064 AI-SP 385906 2009.03.00.033787-1(200061030073651)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CALTEC PROJETOS E M INDUSTRIAIS E COM/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0065 AI-SP 338722 2008.03.00.022606-0(199961820488327)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA

ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0066 AI-SP 381183 2009.03.00.027924-0(0000649058)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PUMA MOTORES E VEICULOS S/A e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0067 AI-SP 384471 2009.03.00.031985-6(200661820490572)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : WALDIR DE SOUZA RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0068 AI-SP 384817 2009.03.00.032421-9(200061820690431)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WORLD SOUL COM/ DE VESTUARIOS E ACESSORIOS DA MODA LTDA e

outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0069 AI-SP 384848 2009.03.00.032452-9(200561820201790)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COM/ DE ROUPAS NEWAJO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0070 AI-SP 384406 2009.03.00.031908-0(200661820256654)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AVAVEL LABORATORIO FOTOGRAFICO E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0071 AI-SP 375376 2009.03.00.020905-4(0300002887)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SELETA VEICULOS E SERVICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0072 AI-SP 385291 2009.03.00.033025-6(200161820238332)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FLORIVAL LEAL DO NASCIMENTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0073 AI-SP 384467 2009.03.00.031981-9(200661820490559)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : WALDIR DE SOUZA RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0074 AI-SP 385613 2009.03.00.033403-1(200361820071823)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SAO PAULO TRATORPECAS COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA e

outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0075 AI-SP 385973 2009.03.00.033865-6(200461820202624)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WLABEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0076 AI-SP 385686 2009.03.00.033519-9(200261820177293)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TAYRIN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0077 AI-SP 344822 2008.03.00.031194-4(200261020103989)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA

ADV : FABIO MARTINS

AGRDO : CLAUDEMIR BARONI e outros

ADV : IVANEI RODRIGUES ZOCCAL

PARTE R: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0078 AI-SP 248300 2005.03.00.077464-5(200461040022992)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JOAO LUIZ ZANETHI

ADV : SILVIA SILVEIRA SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: FAMA SANTISTA TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS E TERMINAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0079 AI-SP 367761 2009.03.00.010741-5(200861040125312)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JOSUE SERAFIM DE ALMEIDA

ADV : ADRIANA RODRIGUES FARIA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0080 AI-SP 172728 2003.03.00.005385-4(9206049763)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TECELAGEM JACYRA LTDA

ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0081 AMS-SP 273236 2004.61.00.028230-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GASNET CENTRO SUL POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E LUBRIFICANTES LTDA

ADV : DANIELA BASILE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AMS-SP 293262 2004.61.00.022735-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTO POSTO INTERCONTINENTAL LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR

ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL EM SUA APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL, PARA JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0083 AMS-SP 303510 2004.61.00.028207-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JUMBO CAR POSTO DE SERVICOS LTDA

ADV : DANIELA BASILE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AMS-SP 296565 2005.61.05.005979-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTO POSTO NOVA SUMARE LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL EM CONTRA-RAZÕES, PARA JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0085 AMS-SP 203704 2000.03.99.043773-3(9700230430)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARLOS EDGARD CORREA JUNIOR

ADV : CARLOS EDGARD CORREA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0086 AMS-SP 205788 2000.03.99.050630-5(9613040994)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSCAR LUIZ TORRES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : INEZ MARTINS DE ARAUJO e outros

ADV : REINALDO CARAM

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR PARA, EM RELAÇÃO AO INSS, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0087 AMS-SP 280873 2002.61.09.000358-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POSTOVAL COM/ E SERVICOS LTDA

ADV : VANDERLEI DE ARAUJO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, A R. SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0088 AMS-SP 201130 2000.03.99.028838-7(9700013766)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RICARDO SAAD GATTAZ

ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 351202 96.03.095423-3 (9605119323)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM PANGOLA LTDA

ADV : HELOISA HELENA PUGLIEZI DE BESSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 667326 2001.03.99.007039-8(9900016030)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZI S/A massa falida

ADV : MARCELO NOBRE DE BRITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-MS 1094300 2006.03.99.008624-0(9800034510)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO BENTO

ADV : AMAURI DE SOUZA CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0092 ApelReex-MS 1028212 2005.03.99.021328-2(9600052913)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE CARLOS CARRATO

ADV : HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AMS-SP 226904 2001.03.99.054098-6(9600302464)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCIEDADE AGRICOLA FAVEIRAL LTDA

ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0094 AI-SP 229783 2005.03.00.011506-6(199961070040780)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MUNICIPIO DE ARACATUBA

ADV : MARIO DE CAMPOS SALLES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: PROGRESSO DE ARACATUBA S/A PRODEAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0095 AI-SP 229910 2005.03.00.011643-5(9900000084)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NALTON IND/ MECANICA LTDA e outro

ADV : JOSE ROBERTO RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0096 AI-SP 373911 2009.03.00.019018-5(0300000912)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : JOAO ROBERTO PULZATTO e outro

ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA

ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0097 AI-MS 375666 2009.03.00.021239-9(200660000058015)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EDILAINE ASSEF MASLUM

ADV : ARMANDO MALGUEIRO LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ENERTEL ENGENHARIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0098 AI-SP 351682 2008.03.00.040597-5(200461820589464)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BENI ALGRANTI e outro

ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: YOUNG LINE CONFECÇÕES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0099 AI-SP 369235 2009.03.00.013039-5(200661820069544)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VALENTIM E PESSOA LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0100 AI-SP 369224 2009.03.00.013028-0(200361820302808)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INTELCO S/A

ADV : CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA

AGRDO : ANTONIO MARCOS CONTREIRAS DE LA VEGA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0101 AI-SP 368123 2009.03.00.011472-9(200561820261578)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANEBRAN COML/ HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0102 AI-SP 364884 2009.03.00.007045-3(9805330184)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TOK TOQUE COM/ DE PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0103 AI-SP 362388 2009.03.00.004023-0(199961820104598)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : R LEITE IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0104 AI-SP 368925 2009.03.00.012692-6(200661820234750)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANTOVITO JORGE E FIORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS META

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0105 AI-SP 366258 2009.03.00.008950-4(200161100034189)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CHARM COM/ DE CALCADOS E TENIS LTDA massa falida

ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0106 AI-SP 365308 2009.03.00.007607-8(200661820206754)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IMAGE PLUS GIGANTOGRAFIAS DIGITAIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0107 AI-SP 376084 2009.03.00.021753-1(9500001596)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : OSVALDO RAMIRO SANCHES

ADV : MARCELO MARQUES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CONFORT LINE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0108 AI-SP 363267 2009.03.00.005101-0(200661820053044)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MARCIO MARCOS MIELDAZIS e outros

ADV : AMANDA LOPES DIAZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: GOLD SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0109 AI-SP 368016 2009.03.00.011138-8(0700009500)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TECELAGEM WIEZEL S/A

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0110 AC-SP 1403050 2009.03.99.007653-3(8700005056)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GASTAO RACHOU JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1428171 2009.03.99.003253-0(9715021271)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DISTR DE MAT DE CONSTR CONTINENTAL LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1437288 2009.03.99.026032-0(9715101682)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MINI MERCADO AREA VERDE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1428193 2009.03.99.003257-8(9715074170)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSPORTADORA KIDO LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1440510 2009.03.99.026492-1(0006713513)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAO DE OBRA PARA CONSTRUCOES CIVIS S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 AC-SP 1437291 2009.03.99.026035-6(9715048765)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA JOSE DA MONTEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 689089 2001.03.99.020485-8(9700001239)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DROGACERTA LTDA massa falida

ADV : SILVIA MARIA PINCINATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AC-SP 678247 2001.03.99.012940-0(9800008746)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ ELETRONICA BERGSON LTDA

ADV : HELIO CASTELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 AC-SP 679792 2001.03.99.014090-0(9900000032)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 ApelReex-SP 689077 2001.03.99.020473-1(9700000286)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARANI VEICULOS LTDA massa falida

ADV : VICENTE BENTO DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0120 AC-SP 695186 1999.61.07.000866-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE LUIZ ZANCO -ME

ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1018900 2005.03.99.014884-8(9700439089)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O APELO DA UNIÃO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

0122 AC-SP 1262901 2000.61.05.014666-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FORGUACU FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL
CONTIDO NA R. SENTENÇA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0123 AI-SP 371801 2009.03.00.016202-5(200761190090165)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A

ADV : JACK IZUMI OKADA

AGRDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0124 AI-SP 249331 2005.03.00.080716-0(199961050049339)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CAL CAMPINAS LTDA e outro

ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA
PELA UNIÃO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A
DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU
POSICIONAMENTO PESSOAL SOBRE A CONVERSÃO DE DEPÓSITOS EM RENDA.

0125 AMS-MS 301053 2007.60.00.003220-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GIOVANNA PADOA DE MENEZES

ADV : MARCIA PEREIRA AVILA DE LIMA

APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0126 AMS-SP 266004 2004.61.04.001454-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FRANCISCO SKOTTKI FILHO

ADV : FRANCISCO SKOTTKI FILHO

APDO : CHEFE DE OPERACOES DO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO
TRABALHO PORTUARIO DE SANTOS OGMO

ADV : ANTONIO BARJA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE
NULIDADE DA SENTENÇA E, QUANTO AO MÉRITO, NÃO CONHECER DAS RAZÕES DE
APELAÇÃO.

0127 AC-SP 925697 2003.61.02.002765-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIO LUIS FERREIRA CALESTINI

ADV : ERCILIO ALVES GARCIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AC-SP 867911 2002.61.10.006290-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOAO ALVES DA SILVA FILHO

ADV : MILTON BENEDITO RISSI (Int.Pessoal)

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO.

0129 AMS-SP 315307 2005.61.00.026014-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO FINASA BMC S/A e outros

ADV : LEO KRAKOWIAK

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, E NESTA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0130 ApelReex-SP 1204633 2005.61.00.004090-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLAUDETE APARECIDA ROSA

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", BEM COMO A CONDENAÇÃO DA AUTORA A ARCAR COM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

0131 REOMS-SP 314276 2008.61.00.021853-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: GLAUCO GUIMARAES FERREIRA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, AFASTAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E POR FORÇA DO §3º DO ARTIGO 515, DO CPC, CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA COM RELAÇÃO A NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FÉRIAS RESCISÃO, E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0132 AMS-SP 310670 2007.61.00.033140-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PATRICIA SALVAIA YOSHIMURA

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0133 REOMS-SP 288302 1999.61.05.011963-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: SIPREL SISTEMAS PRE MOLDADOS LTDA

ADV : JANE RAQUEL VIOTTO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0134 AMS-SP 312338 2007.61.00.029953-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DEBORAH CARDOSO REGO

ADV : ROSELI DORETO DA SILVA

APDO : Pontificia Universidade Catolica de Sao Paulo PUC SP

ADV : CHRISTIANE APARECIDA SALOMAO JARDIM

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0135 AMS-MS 305714 2007.60.00.011624-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FERNANDA GENOVEVA BENITES CARDOSO

ADV : ANTONIO CASTELANI NETO

APDO : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB

ADV : LIZANDRA GOMES MENDONCA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 REOMS-SP 298855 2006.61.00.005111-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: TATTIAM APARECIDA STANLEY

ADV : RAFAEL DE SOUZA LINO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0137 AMS-SP 306641 2007.61.19.008660-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FERNANDO CARDOSO

ADV : ABNER MERISSE

APDO : Universidade de Mogi das Cruzes UMC

ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0138 REOMS-SP 315083 2008.61.19.005601-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: GIDEON PEREIRA SOUSA

ADV : JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE R: Universidade de Mogi das Cruzes UMC

ADV : MARIO ISAAC KAUFFMANN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0139 REOMS-MS 301003 2006.60.00.005110-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: EMERSON FERNANDES HERCULANO FERREIRA

ADV : ODILSON DE MORAES

PARTE R: UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO
PANTANAL UNIDERP

ADV : CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0140 AMS-SP 305733 2006.61.00.022655-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAULA GUIMARAES BRISOLA

ADV : ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO

APDO : CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO UNINOVE

ADV : FABIO ANTUNES MERCKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 REOMS-SP 309160 2007.61.18.000012-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: DANILO APARECIDO GABRIEL

ADV : DANILO APARECIDO GABRIEL

PARTE R: LICEU CORACAO DE JESUS

ADV : MARCOS DOS SANTOS SA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0142 AMS-SP 293518 2006.61.02.000025-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP

ADV : JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

APDO : ANA CARINA ARIANO JUNQUEIRA

ADV : FRANCINE FERRO DE MORAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0143 REOMS-SP 311544 2007.61.03.007786-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: LIVIA CORREIA TINOCO

ADV : GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO

PARTE R: UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA UNIVAP

ADV : MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0144 AMS-SP 309330 2006.61.00.014357-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALVARO FRIDERICHS FAGUNDES

ADV : CARLOS ROBERTO HAND

APDO : FUNDACAO CARLOS CHAGAS

ADV : PYRRO MASSELLA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0145 AC-SP 782665 2002.03.99.010115-6(9800000295)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA

ADV : NELSON LACERDA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AI-SP 368518 2009.03.00.011918-1(9200933149)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SINHERO MIASHITA

ADV : WALDIR BURGER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0147 AI-SP 376321 2009.03.00.022019-0(9706154094)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ARTE SOM COM/ E LOCAÇAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outro

ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0148 AMS-SP 192468 1999.03.99.067668-1(9800371664)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

APDO : ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

ADV : PRIMO PAMPADO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0149 AC-SP 945878 2003.61.02.005692-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ e filia(l)(is)

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0150 ApelReex-SP 956121 2002.61.82.028367-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : A ARAUJO S/A ENGENHERIA E MONTAGENS massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0151 ApelReex-SP 875228 2003.03.99.015411-6(9500002335)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TEXTIL G PINHEIRO LTDA massa falida

ADV : OLAIR VILLA REAL

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES
ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0152 ApêlReex-SP 1024281 2005.03.99.018606-0(0300000015)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DESTILARIA NUPORANGA LTDA massa falida

ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0153 AC-SP 682531 2001.03.99.015866-6(9800000078)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0154 AC-SP 877952 2001.61.14.003012-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LAUDO CONSTRUTORA LTDA

ADV : JESSE JORGE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0155 REO-SP 592216 2000.03.99.027399-2(9800000079)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ADEL ARBID

ADV : PAULO DE SALES BARBOSA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL.

0156 AC-SP 953768 2004.03.99.024372-5(0200000012)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NEWTON EDUARDO TELES DA SILVA

ADV : EDSON MIRANDA CALTABIANO

APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-MS 749079 2001.03.99.053848-7(9800011544)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : LUCIANA DA CUNHA ARAUJO

APDO : BAMBOZZI S/A MAQUINAS HIDRAULICAS E ELETRICAS

ADV : RODOLFO CAVALCANTI BEZERRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-MS 781252 2002.03.99.009344-5(9600025053)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : ANA CRISTINA DUARTE

APDO : COASA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : ANISIO ZIEMANN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-MS 781253 2002.03.99.009345-7(9600054517)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : ANA CRISTINA DUARTE

APDO : COASA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : ANISIO ZIEMANN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 ApelReex-MS 699997 1999.60.00.003959-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

APDO : POZZOLO E CIA LTDA

ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0161 AC-MS 1059863 2003.60.00.011031-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AUTO POSTO MARECHAL DEODORO LTDA

ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-MS 1078762 2003.60.00.011032-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : POSTO ROUXINOL LTDA

ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 1078763 2004.61.27.002388-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA

REPTE : MIGUEL JACOB

ADV : JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 999828 2005.03.99.002520-9(9809044852)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AUTO POSTO IRMAOS FARRAPO LTDA

ADV : ANGELO ROJO LOPES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO (= ou > de 65 anos) e outros

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 478291 1999.03.99.031231-2(9400000036)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : APARECIDA DE SOUZA LIMA DE FARIA

ADV : BENEDITO ROCHA LEAL

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

INTERES: CREAÇÕES HELENA DE SOCORRO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AC-SP 478292 1999.03.99.031232-4(9400000036)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE DE SOUZA LIMA

ADV : BENEDITO ROCHA LEAL

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

INTERES: CREAÇÕES HELENA DE SOCORRO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 756381 1999.61.82.039786-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALFA MODAS LTDA

ADV : OLINDO LIBERATOSCIOLI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 889856 2002.61.82.042066-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SALDAO CLASSE A DE CONFECÇÕES LTDA

ADV : WALTER AROCA SILVESTRE

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : VENICIO AMLETO GRAMEGNA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 AC-SP 695854 2001.03.99.024765-1(9800000024)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SEAROM CONFECÇÕES LTDA -ME

ADV : DEONISIO JOSE LAURENTI

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INMETRO.

0170 AC-SP 475982 1999.03.99.028888-7(9300000020)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SIMONI MODA INFANTIL LTDA

ADV : JOSE GERALDO DE PONTES FABRI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 997115 2002.61.82.038249-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : KRIZIA MODAS LTDA

ADV : NASSER RAJAB

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0172 AC-MS 832521 2000.60.00.003241-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BEM BOM LTDA

ADV : ALBINO COIMBRA FILHO

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 695918 2001.03.99.024830-8(9814003174)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SE S/A COM/ E IMP/

ADV : RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 881175 2001.61.17.000440-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE ACUCAR E CEREAIS ARRUDA LTDA

ADV : GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES
ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AC-SP 699505 2001.03.99.026851-4(9403075295)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PANIFICADORA POLI LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 AC-SP 363601 97.03.016046-8 (9500193205)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOAO STANELLI DOS ANJOS

ADV : MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES e outros

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO RÉU. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0177 AC-SP 1414302 2008.61.17.004114-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FLAVIO MARCUS BARBOSA (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : FABRÍCIO MARK CONTADOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA REO-SP 558756 1999.03.99.116504-9(9106670830)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: PARDELLI S/A IND/ E COM/

ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAR O JULGAMENTO DE 14.05.2009 E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 805999 2002.03.99.022830-2(9600162379)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 805998 2002.03.99.022829-6(9600126127)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

AMS-SP 217983 2001.03.99.016423-0(9800209808)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : JOSE MOREIRA SOARES DE AZEVEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AC-SP 512420 1999.03.99.068987-0(9500353059)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PEDRO LIASCH FILHO

ADV : PAULA NOGUEIRA ATILANO

APDO : CREFITO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA

OCUPACIONAL DA TERCEIRA REGIAO

ADV : LUCIA RIENZO VARELLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 371846 2009.03.00.016322-4(9107417470)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LIONEL MOLINA espolio e outros

REPTE : LEONILDA ALVES DE ALMEIDA MOLINA

ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 983830 1999.61.00.031963-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE

ADV : JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 349642 96.03.092916-6 (9302049698)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, NO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

AC-SP 242340 95.03.022938-3 (9302042839)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

REOMS-SP 215139 2001.03.99.004312-7(9300011570)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ALBERTO COURY JUNIOR

ADV : ANTONIO CARLOS DUVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA E
JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 70849 92.03.029638-7 (9000447364)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APÓS O VOTO DA RELATORA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO, PEDIU VISTA
O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO. AGUARDA PARA VOTAR A
DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA.

CauInom-SP 17 92.03.032293-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR

REQDO : Delegado Regional do Trabalho

LIT.PAS: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APÓS O VOTO DA RELATORA, QUE EXTINGUIA O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MÉRITO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO. AGUARDA PARA
VOTAR A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA.

AMS-SP 248063 2000.61.00.044159-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGRO PECUARIA QUATRO A LTDA

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE, PARA ANULAR A R. SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E A REMESSA OFICIAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

AC-SP 609735 1999.61.06.008175-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : HERMES DONIZETI MARINELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE REJEITAVA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 214594 2001.03.99.003003-0(9700621774)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA/ DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO

ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR

PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 210572 2000.03.99.070552-1(9800005960)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CARGILL AGRICOLA S/A e outro

ADV : MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1028730 1999.61.00.034841-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : CLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV : SONIA MARIA GAMA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA PARCIALMENTE A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE CONHECIA PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.

AC-SP 669962 2001.03.99.008638-2(9307026815)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOAO CARLOS FERRARI e outro

ADV : PAULO CESAR RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GILBERT HERMAN WINDFOHR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 677183 2000.61.19.016618-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SANDRA GERAIS DE CAMARGO RANGEL e outros

ADV : GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GRAMPOTEX IND/ E COM/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 896976 1999.61.00.013770-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GERACAO CINCO NUTRICAO ANIMAL E PRODUTOS VETERINARIOS

ADV : PAULO CEZAR FRANCO DE ANGELIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 274486 2004.61.00.016151-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : FARMALIS TERRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 155073 94.03.078048-7 (9300150278)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA massa falida

SINDCO : ELSON WANDERLEY CRUZ

ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 275459 95.03.076036-4 (9106667171)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TAVARES PINHEIRO INDL/ S/A

ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 649928 1999.61.10.001299-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

AMS-MS 186293 98.03.086916-7 (9700021440)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ CARDOSO DE PARAFUSOS LTDA

ADV : PAULO TADEU DE B M NAGATA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 208827 1999.61.11.005565-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEREALISTA SAO JOAO LTDA

ADV : DANIELA GENTIL ZANONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

EM MESA MC-SP 2584 2001.03.00.024372-5(199961000087953)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE : MONTEIRO ARANHA S/A

ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 842155 2002.03.99.043849-7(9706060642)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 842156 2002.03.99.043850-3(9706079173)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 136656 93.03.089919-9 (9106654878)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO GONCALVES CAMBAUVA e outro

ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AMS-SP 199414 1999.61.12.006397-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BEBIDAS ASTECA LTDA e outro

ADV : CARLOS AUGUSTO FARAO

APDO : FUKUHARA HONDA E CIA LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 198478 1999.61.00.015821-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

UNIÃO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

EM MESA AMS-SP 193180 1999.03.99.074813-8(9600400628)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GERAL DO COMERCIO TRADING S/A e outro

ADV : SERGIO FARINA FILHO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365270 2009.03.00.007567-0(200361820263086)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 904939 2003.03.99.031679-7(9500118246)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO BEKEREDJIAN e outros

ADV : EDUARDO SIMOES NEVES

APTE : Banco do Brasil S/A

ADV : EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADV : RUBENS RONALDO PEDROSO

APDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

AMS-SP 206231 1999.61.12.008834-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAINT MORITZ INCORPORADORA ADMINISTRACAO S/C LTDA

ADV : ROGERIO APARECIDO SALES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 223039 94.03.102197-7 (9200862853)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA LTDA

ADV : MYLTON MESQUITA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 224331 2000.61.09.000942-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AVIATEC AVIAMENTOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

ADV : JOÃO PAULO ESTEVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 292434 2005.61.00.011728-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES S/C LTDA

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 670731

1999.61.00.045553-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ROSA AMELIA NASCIMENTO SIQUEIRA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AMS-SP 254569

1999.61.08.005128-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA BONITA

ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 573961 2000.03.99.011879-2(9600000514)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RC CAMPOS TECIDOS LTDA

ADV : FAISSAL YUNES JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1366903 2004.61.00.032173-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUIZ CARLOS POZO

ADV : JOSE ABILIO LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 684171 1999.61.02.012166-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GLICOLABOR IND/ FARMACEUTICA LTDA

ADV : ALEXANDRE REGO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

ApelReex-SP 707891 1999.61.14.007142-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : POLIMOLD INDL/ S/A

ADV : MIGUEL CALMON MARATA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO ALTERNATIVO DE RESTITUIÇÃO
E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

EM MESA ApelReex-SP 946123

2000.61.82.041297-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMBRACOM ELETRONICA S/A massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL E NÃO CONHECER DE PARTE DOS
EMBARGOS OPOSTOS PELA MASSA FALIDA DE EMBRACOM ELETRÔNICA E TECNOLOGIA
S/A E, NA PARTE CONHECIDA, ACOLHÊ-LOS.

EM MESA AC-SP 1390636

2001.61.09.001428-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PANTOJA E CIA LTDA

ADV : ANDRESSA RODRIGUES VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO.

ApelReex-SP 606170 2000.03.99.038744-4(9708009962)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TELENIL TELECOMUNICACOES ROMERA LTDA

ADV : GUILHERME ANTONIO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 236587 2000.61.09.006233-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 576595 2000.03.99.013789-0(9803147404)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros

ADV : PAULO CESAR BRAGA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

AMS-SP 201210 2000.03.99.029101-5(9806086007)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COBRAG COML/ BRAGANTINA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : AYRTON CARAMASCHI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 229626 2000.61.13.006302-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ANDRADE LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 854683 1999.61.00.052960-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTOFER VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 854684 2000.61.00.027478-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTOFER VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 881582 2003.03.99.018456-0(9500085895)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 881581 2003.03.99.018455-8(9400338783)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 673301 2000.61.19.022093-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUVEP SUZANO VEICULOS E PECAS S/A

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 266883 2003.61.04.013904-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PNEUTUR COML/ DE PNEUS TURVO LTDA

ADV : PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 97083 92.03.076383-0 (9200135730)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : MONICA AIEX e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 203893 94.03.075814-7 (9003082227)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GAME S PARK EMPREENDIMENTOS E DIVERSOES LTDA

ADV : JOSE BRANCO NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AC-SP 891341 1999.61.02.002255-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/

ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO E À APELAÇÃO.

AC-SP 1255588 1999.61.15.002256-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RAPHAEL JAFET JUNIOR

ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 288438 2003.61.00.022746-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTERIMPORT IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

AMS-SP 235717 2001.61.00.023715-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REBELA COML/ EXPORTADORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1123075 2001.61.00.031571-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRIMONETTI DISTRIBUIDORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

AMS-SP 236430 2001.61.00.027964-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : W E CL IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 1356817

2003.61.00.022387-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REQUENA COML/ E IMPORTADORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 381021 97.03.045340-6 (9600005380)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA

ADV : JOSE ALBERICO DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

AC-SP 412057 98.03.021978-2 (9600001095)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CALCADOS HOBBY IND/ E COM/

ADV : CICERO NOGUEIRA DE SA e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A ALEGAÇÃO VEICULADA EM CONTRA-RAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 412045 98.03.021966-9 (9500000363)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA

ADV : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 415802 98.03.029929-8 (9305168639)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DEPOSITO SAO JOSE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : MARCOS ROBERTO MONTEIRO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

ApelReex-SP 969515 2000.61.82.063683-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FERTIPLAN S/A massa falida

SINDCO : ROMULO FEDELI

ADV : MILTON MORAES

APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E
À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1152901 2006.03.99.041077-8(9600001629)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLINITEX IND/ TEXTIL LTDA -ME massa falida

ADV : OLAIR VILLA REAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1440332 2006.61.05.014281-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A

ADV : MAURICIO BELLUCCI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 188176 94.03.053361-7 (9300000349)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS S/A

ADV : PASCHOAL FAEZ JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 301945 96.03.009790-0 (9411015794)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PORTALARGA MAGAZINE LTDA

ADV : WINSTON SEBE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 168067 94.03.025813-6 (9100000462)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS

ADV : RODOLPHO LOPES DO CANTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

REO-SP 449322 98.03.102751-4 (9400000044)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: JURUA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES S/C LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1346988 2008.03.99.043679-0(0700000080)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE NOVIDADES HARMONIA LTDA

ADV : GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1389431

2008.61.82.023520-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DISTRIBUIDORA E COM/ DE FRUTAS CEARA LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1428087

2000.61.82.000491-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NPL RECURSOS HUMANOS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DA
REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1382086

2005.61.82.004377-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO PECUNIA S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1382085 2004.61.82.044362-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO PECUNIA S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 351445 2008.03.00.040353-0(200461820360862)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MOACIR TUTUI

ADV : ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II

AGRDO : FLAVIO GENNARI

ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA

AGRDO : ROVIGO CONSTRUCOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383464 2009.03.00.030667-9(200461820239672)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MASTER LAC COML/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381142 2009.03.00.027883-0(200561820074195)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IZZI S JEANS LTDA e outro

PARTE R: IVANEIDE DA SILVA NASCIMENTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381848 2009.03.00.028743-0(200261820584627)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LABORFIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381861 2009.03.00.028756-9(200061820717539)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PANIFICADORA JARDIM ASSUNCAO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 380934 2009.03.00.027615-8(200061820833722)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RRBG COM/ DE MOVEIS E DECORACOES E PROJETOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382469 2009.03.00.029452-5(200461820304238)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IDEA SISTEMA DE PLASTIFICACAO E ENCADERNACAO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381147 2009.03.00.027888-0(200561820136607)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WEEL JOSI TRANSPORTES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381850 2009.03.00.028745-4(200161820168822)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : USUALLY IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 380911 2009.03.00.027592-0(200661820148171)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : R GONCALVES E FILHO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381151 2009.03.00.027892-1(200561820082076)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOBS STUDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 384190 2009.03.00.031508-5(199961820535603)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

AGRDO : KELVIN IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 380576 2009.03.00.027186-0(0600058146)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TIBAGI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383633 2009.03.00.030855-0(200761820485830)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383331 2009.03.00.030496-8(200661820322171)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OLIVETEC SERVICOS DE ACABAMENTOS S/S LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383260 2009.03.00.030455-5(200761820134504)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MAURICIO MARTINS PACHECO

AGRDO : BELMACUT CONFECÇOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 384810 2009.03.00.032414-1(200761820220421)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382363 2009.03.00.029311-9(200361820128328)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDITORA RESSER LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 384827 2009.03.00.032431-1(200061820707753)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : REDE DE DISTRIBUICAO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383104 2009.03.00.030244-3(0700000031)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LIDER AGRICULTURA E SERVICOS LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382048 2009.03.00.028971-2(9805163644)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GRAFICA REQUINTE LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382781 2009.03.00.029865-8(9505226470)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SHIRLEY APARECIDA FREITAS PEREIRA

PARTE R: POPYPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383132 2009.03.00.030319-8(9805178510)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUMABELL COML/ LTDA e outros

PARTE R: GENILSON DE OLIVEIRA SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382467 2009.03.00.029450-1(9705548471)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RODO BR BAHIA TRANSPORTES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 787320 1999.61.12.008286-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

REO-SP 459312 1999.03.99.011813-1(9612042489)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: AGENOR MASSARENTE

ADV : AGENOR MASSARENTE

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1064379 2001.61.00.014551-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : REBELA COML/ E EXPORTADORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 870589 2001.61.02.010512-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EURIPEDES FERREIRA DA CUNHA

ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 211730 1999.61.02.015450-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LILIAN N B SILVA E CIA LTDA e outros

ADV : JOSE CARLOS BARBUIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO.

AC-SP 263492 95.03.056263-5 (9200755054)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA

ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 755766 2001.03.99.056776-1(9700031306)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAS SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM

ADV : ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355500 2008.03.00.045638-7(200661820063165)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA DIAMANTE LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 363512 2009.03.00.005484-8(200461820614896)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : DEMOSTENES FERREIRA DA SILVA

ADV : EGBERTO GULLINO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NATIPLAN COM/ E SERVICOS DE PLANEJAMENTO PAISAGISTICO E AMBIENTAL LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 355524 2008.03.00.045662-4(9805472930)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FOLIO MKT LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 355027 2008.03.00.045033-6(200261820126352)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAMUT COM/ EXP/ E IMP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 355523 2008.03.00.045661-2(200661820025462)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DEMOLIT DEMOLICOES LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 364188 2009.03.00.006168-3(0700000041)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CONCEICAO NUNES FERREIRA

ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1348134 2008.03.99.044381-1(9705229384)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DUTRAMOVI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -ME e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404098 2009.03.99.008027-5(9715119409)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MERCEDIKE DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1348174 2008.03.99.045375-0(9805114252)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WANG HAU MIN E CIA/ LTDA -ME

ADV : RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 316150 2008.61.00.015440-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : OSMAR FERNANDO BRUNELLI ZAMPINI

ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 1094270 2003.61.00.017486-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT

APDO : Conselho Regional de Medicina CRM

ADV : PAULA VÉSPOLI GODOY

APDO : ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA APM

ADV : ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 260542 2002.61.00.027625-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELETRO AMERICA LTDA

ADV : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 955437 2001.61.05.002742-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VERGILIO RUY BIANCO e outros

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES, PARA SANAR OMISSÃO, QUANTO AO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO, E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AC-SP 391138 97.03.064540-2 (9500140233)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : LUIS FELIPE GEORGES

APDO : CAIXA BENEFICENTE DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS

ADV : LUIS SARTORATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AC-SP 859164 1999.61.00.038661-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL; DE OFÍCIO, EXCLUIR OS ÍNDICES DO IPC DOS CÁLCULOS EFETUADOS; E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELAS INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS S/A.

EM MESA AMS-SP 170831 96.03.011809-5 (9400314833)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SUL AMERICA SANTA CRUZ PARTICIPACOES S/A

ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 305145 2006.61.00.016368-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : RICARDO MARQUESI

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL VERIFICADO NO DISPOSITIVO DO R. ACÓRDÃO, E RETIFICÁ-LO PARA "NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO CONSELHO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA".

EM MESA AI-SP 78617 1999.03.00.007591-1(0000478512)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP

ADV : LUIS ALBERTO RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

ApelReex-SP 316830 96.03.036295-6 (9405169114)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : SANDRA REGINA GONCALVES MIELE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO EMBARGADO.

Encerrou-se a sessão às 15:03 horas, tendo sido julgados 300 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

0052

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de janeiro de 2010, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 237508 2005.03.00.040950-5 9400156243 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

AGRTE : VALE DO RIBEIRA S/A PECAS E SERVICOS
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00002 AI 237680 2005.03.00.045148-0 9106937349 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : BANCO TRICURY S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AI 240640 2005.03.00.059568-4 200561110024885 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK
AGRDO : ANAHI ROCHA SILVA
ADV : ORISON FERNANDES ALONSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00004 AI 241044 2005.03.00.059971-9 199660000002397 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : NG COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADV : SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SP TINTAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00005 AI 243045 2005.03.00.064444-0 8800134289 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NELSON ANTONIO RODRIGUES SAMARAO GUIMARAES e outro
ADV : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AI 233315 2005.03.00.021971-6 200560000006096 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
ADV : JOAO FRANCISCO VOLPE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00007 AI 203489 2004.03.00.016282-9 200461000044496 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : POLICARBONATOS DO BRASIL S/A
ADV : PAULA DA SILVA FIGUEIREDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : PROC.SIG.

00008 AI 235454 2005.03.00.033889-4 200261240005282 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
AGRDO : ALUISIO DE MORAES TEIXEIRA e outro
ADV : JOAO SILVEIRA NETO
AGRDO : ANGELO APARECIDO BIAZI
ADV : ALFREDO BAIOSCHI NETTO
AGRDO : FRANCISCO BOTELHO MENDONCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

00009 AI 241678 2005.03.00.061714-0 200561040038256 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : ANTONIO COELHO SILVA e outros
ADV : ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : DOUGLAS SFORSIN CALVO
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00010 AI 249749 2005.03.00.082243-3 200561040084539 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : ANTONIO MARCIO DE CARVALHO JUNQUEIRA e outro
ADV : ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : ROBERTA MACEDO VIRONDA
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00011 AI 247126 2005.03.00.075028-8 200561040072379 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : MARTA CHAIM
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00012 AI 134097 2001.03.00.021495-6 8800409407 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RHODIA S/A
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00013 AI 181348 2003.03.00.033441-7 8800409407 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : RHODIA S/A
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 211313 2004.03.00.036807-9 200361000117884 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARTA VILELA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 203506 2004.03.00.016283-0 200161000302095 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : PROQUIGEL QUIMICA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : PROC.SIG.

00016 AC 843682 2002.03.99.045219-6 9600000308 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : INTEMA IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : INTEMA IND/ E COM/ LTDA

00017 AC 585927 2000.03.99.021708-3 9700000015 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SERGIO DE CAMPOS
ADV : ABILIO DONIZETTI DE MORAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00018 AC 477529 1999.03.99.030446-7 9600001731 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : JAIR GOMES PINTO
ADV : CELINA ALVARES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00019 AC 409278 98.03.014842-7 9500000260 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAQUIM DARCI MACHADO
ADV : JOAO DANIEL BUENO

00020 ApelRe 1160261 2001.61.82.023896-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LITUANIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C
LTDA
ADV : ALESSANDRO ROGERIO MEDINA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AC 1269532 2008.03.99.000929-1 0300000069 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GENIVALDO ACIELI -ME

00022 AC 655892 2001.03.99.000094-3 9608028841 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SAPICO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00023 AC 901260 2003.03.99.028446-2 9506045771 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CLAUDIONOR FURGERI
ADV : ALOISIO LUIZ DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00024 AMS 247199 2000.61.03.005472-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 REO 200120 94.03.070990-1 0007587309 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : AVICOLA VITORIA S/A
ADV : INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 249328 2002.61.04.006851-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZIM DO BRASIL LTDA
ADV : FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AMS 248838 2002.61.04.010954-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REYTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00028 AMS 254216 2002.60.00.002180-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT
ADV : TALES KRAUSS QUEIROZ
APDO : GALVAN TURISMO LTDA -ME
ADV : DANILO NUNES NOGUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 270416 1999.61.00.038811-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AMS 257177 1999.61.05.015684-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COFORJA CORRENTES E ACESSORIOS BRASIL LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00031 AMS 234037 2001.61.05.001939-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : AUTO POSTO ESQUINA LTDA
ADV : WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00032 AMS 236157 1999.61.10.005199-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ORLANDO NERES MEIRA E CIA LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
ADV : RODRIGO DO AMARAL GONÇALES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00033 AMS 249777 1999.61.03.005753-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : AUTO COMERCIAL TAUBATE S/A e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00034 AMS 261115 1999.61.00.016589-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS
ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00035 AMS 230606 2001.61.04.003439-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WALTER GERAIGIRE E CIA LTDA DROGARIA IPORANGA
ADV : DEJALMA DE CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AC 1437908 2007.61.16.000763-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : FRITZ ZIEGLER

ADV : LEANDRO HENRIQUE NERO

00037 AI 383758 2009.03.00.031013-0 199961820519270 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAO DAURICIO FILHO
ADV : CARLOS EDUARDO GOMES DAURÍCIO
PARTE R : EQUIPATRATOR MANGUEIRAS CONEXOES E EQUIPAMENTOS
LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00038 AI 389321 2009.03.00.038088-0 200561820233984 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CHOON YIN PARK LEE e outro
PARTE R : ENVY MODAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AI 389283 2009.03.00.038030-2 200661030044392 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : POLY LOCACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -EPP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00040 AI 385162 2009.03.00.032894-8 200661820065034 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BR SUL TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AI 389780 2009.03.00.038663-8 200761820340840 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMEROPA INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 389784 2009.03.00.038667-5 9605084953 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOBRIN IND/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AI 389861 2009.03.00.038790-4 200761030021580 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00044 AI 389895 2009.03.00.038868-4 200761820183771 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RODRIGO GUIMARAES ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AI 385163 2009.03.00.032895-0 9705237514 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HONORIO TAKESHI SIGUEMATU
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
PARTE R : LONDON FOG S/A COM/ DE CALCADOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00046 AI 380321 2009.03.00.026901-4 200461820436600 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00047 AI 378886 2009.03.00.025103-4 200061190197913 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : H RAWET E CIA LTDA
ADV : PEDRO WAGNER DE VELLA DUARTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : HENRYK CHASKIEL RAWET e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00048 AI 389316 2009.03.00.038083-1 200261820022200 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SAMOS COM/ IMP/ E EXP/ S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 386086 2009.03.00.033984-3 200861120076950 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CLAUDIO MIGUEL RUFINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00050 AI 390765 2009.03.00.039929-3 200561820130253 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : S A W TECNICA COML/ LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AI 390761 2009.03.00.039925-6 200461820319746 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RICARDO FOOD SHOP COM/ DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 385033 2009.03.00.032712-9 199961000062567 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PISO LAPA REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00053 AI 378895 2009.03.00.025113-7 200861070081750 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : F C S TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADV : NELSON GRATAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00054 AI 136243 2001.03.00.024981-8 199961820247970 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : L ATELIER MOVEIS LTDA e outro
ADV : GILBERTO CIPULLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00055 AI 133154 2001.03.00.019387-4 9700000031 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ORLANDO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

00056 AI 380302 2009.03.00.026871-0 0400005299 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VENTILUX IND/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

00057 AI 346181 2008.03.00.033031-8 0500000733 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA
ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

00058 AI 380050 2009.03.00.026552-5 9500001486 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BBC ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00059 AI 182184 2003.03.00.037395-2 9400000012 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SULAMERICANA CARROCERIAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00060 AI 318365 2007.03.00.099112-4 200761200064625 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : Prefeitura Municipal de Araraquara SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00061 AI 374381 2009.03.00.019691-6 200561050046833 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00062 AI 172345 2003.03.00.004908-5 9200222552 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COMPUDESK COM/ AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA e outro
ADV : ADRIANO SEABRA MAYER FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00063 AC 1372393 2002.61.00.022922-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CONGREGACAO SAO VICENTE PALOTTI IRMAS PALOTINAS
ADV : CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00064 AC 706960 2001.03.99.031233-3 8800154891 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00065 AC 706961 2001.03.99.031234-5 8800186327 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00066 AC 1249190 1999.61.00.060129-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE
BENEFICENCIA
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00067 AI 144990 2001.03.00.038148-4 200161040044457 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
AGRDO : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
PROC : LILIANE GARCIA FERREIRA
INTERES : BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUCAS TAMER MILARE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00068 AI 167940 2002.03.00.048672-9 0000002638 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CIA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA CODEL
ADV : MAGDIEL JANUARIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00069 AI 168660 2002.03.00.050542-6 200261000235645 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : UNIMED DE CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00070 AI 151198 2002.03.00.010203-4 9200016162 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00071 AI 151423 2002.03.00.010481-0 0009002766 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00072 AI 169089 2002.03.00.051021-5 0000001044 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : DEGRAU S MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00073 AI 169555 2002.03.00.051813-5 0000010274 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : NEUROCLIN S/C LTDA
ADV : RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

00074 AI 167861 2002.03.00.048577-4 9000402131 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00075 AI 168559 2002.03.00.050430-6 9900000538 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : J MAIA COM/ DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e
outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

00076 AI 298372 2007.03.00.036511-0 9305029019 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ITAPEVA FLORESTAL LTDA
ADV : JAYME ALIPIO DE BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00077 AI 146054 2002.03.00.001648-8 0100000083 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FERTIFERTIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : JOSÉ ALBERTO MACHADO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

00078 AC 477341 1999.03.99.030258-6 9600005011 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00079 AC 533124 1999.03.99.090973-0 9600000603 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DINIZ LAMINACAO DE ACO E FERRO LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00080 AC 1082572 2003.61.13.003373-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : PATRICIA ORNELAS GOMES DA SILVA

00081 AC 426412 98.03.051690-6 9600021494 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI e outros

00082 AC 453256 1999.03.99.004685-5 9600003885 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : MAURICIO CHOINHET
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00083 AC 556406 1999.03.99.114135-5 9800000051 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ROSINEIDE DA FONSECA DE SOUZA
ADV : JOSE CICERO CORREA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES : SUL GRAFICA LTDA e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 482198 1999.03.99.035374-0 9700000014 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : JOSE CARLOS DOS REIS
APDO : SEBASTIAO DA SILVA FUZETTO -ME
ADV : EDILBERTO DONIZETI PINATO

00085 AC 794355 2001.61.82.008085-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : LUIZ TAKAMATSU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00086 AC 959176 2000.61.82.092742-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ DAITEC LTDA e outro
ADV : HELENA MARIA DINIZ PANIZA

00087 AC 965531 2000.61.82.070922-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DANUBE MODAS LTDA e outro
ADV : NEUZA MARIA MARRA

00088 AC 998813 2000.61.82.022701-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GENERAL RESTORATION COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ADV : FELIPE ALVES MOREIRA

00089 AC 881193 2000.61.82.092067-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NELSON SUNAO DOHO
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO

00090 ApelRe 856221 2000.61.82.089756-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO BMC S A
ADV : ADRIANO FERREIRA SODRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00091 AC 696910 2000.61.02.001220-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DISCO LASER BAR E SHOWS LTDA

00092 AC 1019747 2000.61.00.008403-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ELISABETH ANTONIA PASIN PLANET
ADV : NELSON PLANET JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00093 ApelRe 883796 2000.61.00.043548-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARUFER ARUJA FERRAMENTAS LTDA
ADV : EMILSON VANDER BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AC 736466 2000.61.14.004029-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PROECTUS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00095 ApelRe 840696 2000.61.04.009266-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SCHOTT BRASIL LTDA
ADV : ATTILIO MAXIMO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 AMS 239475 1999.61.00.047778-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL
DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA COPERSUCAR
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 ApelRe 570404 2000.03.99.008494-0 9800182462 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRMAOS TAHIRA E CIA LTDA

ADV : OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AHD 74 2000.61.00.047650-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RVM PARTICIPACOES LTDA
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00099 ApelRe 440669 98.03.085978-1 9500266644 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ELODY RODRIGUES TALALIS
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00100 ApelRe 462490 1999.03.99.015060-9 9500095750 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ELIAS CALIL JOSE e outro
ADV : HIGINO ANTONIO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 ApelRe 821521 2000.61.00.004977-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
APDO : EMANUELLE CRISTINA PAULINO e outro
ADV : LOURIVAL MARICONDI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00102 AC 848042 2000.61.11.002460-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ODETTE DE MELLO BARBOZA
ADV : JULIANA BAAKLINI GOMES COELHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00103 AC 718868 2000.61.00.004456-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ALDO DA COSTA SILVEIRA FILHO
ADV : MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00104 AMS 258513 1999.61.05.006042-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MERCANTIL FERNAO DIAS IMP/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 AI 166778 2002.03.00.046064-9 9300174126 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BUDAI IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00106 AC 532245 1999.03.99.090143-3 9300392115 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO BANK OF BOSTON
S/C
ADV : ANDRE FRANCO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00107 AI 151916 2002.03.00.012127-2 9107262450 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROSIMA COM/ DE DOCES E SALGADOS FINOS LTDA
ADV : ANTONIO RAMPAZZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00108 ApelRe 790748 2000.61.02.009962-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DE PADUA MENDES SPOSITO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : SIDINEI MAZETI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AC 616509 2000.03.99.047197-2 9700019250 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BANCO SANTANDER DE NEGOCIOS S/A
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00110 AI 167857 2002.03.00.048571-3 200261000213297 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00111 ApelRe 933743 1999.61.00.015257-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAMAE SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE
ASSISTENCIA E EDUCACAO
ADV : MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 REO 824791 2000.61.05.004952-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : SERAPHIM PELLEGRINI e outro
ADV : WALDEMAR THOMAZINE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00113 REO 909287 2000.61.00.015923-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : PIERPAOLO GEMBRINI
ADV : RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 REO 882530 2000.61.05.006230-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : BRUNO GUNTER BARTHEL
ADV : FERNANDO CESAR THOMAZINE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 ApelRe 636056 2000.03.99.061278-6 9500354110 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO BRADESCO S/A e outros
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AC 864773 2000.61.00.020820-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CAPELETTI INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : ANDRE LUIZ FERRETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00117 AMS 224101 2000.61.12.008614-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV : ANDRE XAVIER MACHADO
ADV : CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00118 ApelRe 754948 2000.61.00.017050-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FLAVIO SOARES CAMPANHA e outros
ADV : CIRO CECCATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00119 ApelRe 732192 1999.61.00.016023-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 REOMS 249912 2000.61.05.006380-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA
ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AMS 263755 1999.61.03.005771-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CLOVIS TADEU ANTUNES MOREIRA e outros
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00122 REO 553018 1999.03.99.110843-1 0000018104 MS

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : KHALIL MANSOUR EL HAGE e outros
ADV : JOSE CARLOS MANHABUSCO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00123 ApelRe 513612 1999.03.99.070140-7 9600183244 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ERICA BROMBERG espolio
REPTE : MARTIN GEORG ENNO RUDOLF CLARUS TEIMAR BROMBERG
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AC 901005 2000.61.09.001074-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DISVAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00125 AC 883673 1999.61.10.001407-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IRBO TRANSPORTES LTDA e outros
ADV : RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00126 AC 861264 2000.61.00.002592-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : METALGRAFICA ITAQUA LTDA
ADV : NADIA MARIA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00127 ApelRe 882291 2000.61.00.010012-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPREENDIMENTOS MASTER S/A
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AC 860497 1999.61.04.006148-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PARANAPANEMA S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00129 AC 860496 1999.61.04.003019-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PARANAPANEMA S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00130 AMS 221313 2000.61.04.000595-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WOBLEN WINDPOWER IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOÃO FRANCISCO BORTOLONI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00131 AMS 240216 1999.61.00.021464-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IZILDA FATIMA GUAGLIANONE
ADV : IZILDA FATIMA GUAGLIANONE
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : ANTONIO IVO AIDAR
Anotações : JUST.GRAT.

00132 AMS 272797 1999.61.00.059419-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SERGIO RICARDO ALVES
ADV : GARDEL PEPE
APDO : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES

00133 ApelRe 753990 2000.61.19.025170-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA
ADV : MARIO ISAAC KAUFFMANN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00134 AC 871360 2000.61.09.003144-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RADIO VOX 90 LTDA
ADV : JOSE EDEUZO PAULINO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00135 AC 871359 2000.61.09.002195-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RADIO VOX 90 LTDA
ADV : JOSE EDEUZO PAULINO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00136 AMS 213370 2000.61.14.001993-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ENTREGADORA E TRANSPORTADORA CINCINATO LTDA
ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de dezembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00148 AI 380193 2009.03.00.026732-7 0800001306 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : LUIZ ANTONIO RAMOS
ADV : SANDRA MARIA LUCAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP

00149 AI 378948 2009.03.00.025187-3 0900000503 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : EDUARDO NERES DA SILVA
ADV : NADIA GEORGES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP

00150 AI 378067 2009.03.00.024088-7 0900001087 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ROSA APARECIDA SIQUEIRA DO PRADO
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

00151 AI 377490 2009.03.00.023405-0 0900001162 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : JANAINA FRAGA FARIAS
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

00152 AI 377488 2009.03.00.023403-6 0900001091 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : EVA TANIA MARTINS
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

00153 ApelRe 1189164 2007.03.99.014625-3 0400000471 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIPEDES MACY
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00154 ApelRe 1187859 2007.03.99.013565-6 0500001057 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILDA ALVES DOS SANTOS
ADV : MANOEL REGIS DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00155 AC 1178616 2007.03.99.007374-2 0500000796 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ GALINA e outro
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
Anotações : JUST.GRAT.

00156 AC 1154521 2006.03.99.042301-3 0500001210 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMELINDA FREO FIOROTO (= ou > de 65 anos)
ADV : EDSON PALHARES
Anotações : JUST.GRAT.

00157 ApelRe 1153056 2006.03.99.041181-3 0500000311 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOELI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00158 AC 1133372 2006.03.99.027873-6 0400009672 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SANTA AFONSA CUENE
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00159 AC 1120084 2006.03.99.021338-9 0500000622 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTINA APARECIDA RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00160 AC 1088097 2006.03.99.005826-8 0500000049 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DIAS BORGES
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00161 AC 1075541 2005.03.99.051239-0 0500000277 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RINALDO FINCO
ADV : MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO
Anotações : JUST.GRAT.

00162 AC 1044439 2005.03.99.030478-0 0400001131 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO DIANA FILHO
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00163 AC 1018165 2005.03.99.014105-2 0400000716 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : YOLANDA FARIA ROSA DELLA ROVERE
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00164 AC 1050299 2004.61.23.001173-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES DE MORAES BRAZ
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
Anotações : JUST.GRAT.

00165 AC 950796 2004.03.99.023710-5 0300000081 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROZANA BARREIROS COSTA
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00166 ApelRe 919267 2004.03.99.007083-1 0200004009 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINA BATISTA DOS SANTOS
ADV : MAURICIO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00167 AC 976792 2002.61.23.001023-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : GERALDO DIAS DE MORAES
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00168 ApelRe 832257 2002.03.99.038660-6 0200000456 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ABEL RODRIGUES DE LIMA
ADV : JOSE DINIZ NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00169 ApelRe 792429 2002.03.99.015612-1 0100000559 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDA SALVARANI ALPI (= ou > de 65 anos)
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00170 AC 786444 2002.03.99.012145-3 9703093469 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : BENIR BARBOSA DE SIQUEIRA
ADV : LAERCIO LUIZ JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINA SHIRLEY PINHAL
ADV : ELIANA PAIM DAMASCENO
Anotações : JUST.GRAT.

00171 AI 163228 2002.03.00.038553-6 0100000363 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HELENA COSTA ROSSI
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

00172 AI 161410 2002.03.00.035351-1 0100000827 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CATARINA FERREIRA DAS NEVES
ADV : EDGAR JOSE ADABO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

00173 AI 161172 2002.03.00.035029-7 200161200040667 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARCO ANTONIO LAUAND e outros
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00174 AI 157688 2002.03.00.027767-3 8902000966 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ SEBASTIAO GARITANO DE CASTRO DIAS LOPES
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00175 AI 156066 2002.03.00.021827-9 0200000382 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE FRANCISCO PEREIRA
ADV : ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

00176 AI 154556 2002.03.00.017856-7 9400000415 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIA TINEU JUSTO
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

00177 AI 153127 2002.03.00.014985-3 9200000628 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARIA DOS REIS RIBEIRO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

00178 AI 153059 2002.03.00.014916-6 9400000248 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : SANDOVAL GONCALVES DE CARVALHO
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

00179 AMS 227803 2001.03.99.055196-0 9800416854 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIA JUSTINIANO DOS SANTOS
ADV : YANNE SGARZI ALOISE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AC 734474 2001.03.99.046431-5 0000000588 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZAURA FERNANDES DA SILVA BREVE
ADV : LUIS CLAUDIO LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00181 ApelRe 715337 2001.03.99.035620-8 000000204 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AIRTON ALVES TOSTA
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00182 ApelRe 702772 2001.03.99.028750-8 000000169 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA CREUSA DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00183 ApelRe 701511 2001.03.99.027984-6 9900000314 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCY NUNES BERNARDES
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00184 AI 141532 2001.03.00.032654-0 9600000557 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LOURDES DE FATIMA BRUNHARA
ADV : CELIA AKEMI KORIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA SP

00185 ApelRe 898402 2000.61.83.004004-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA LUZ GONCALVES e outros
ADV : JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00186 AC 1066958 2000.61.83.001616-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NIVALDO LUIZ
ADV : MARCIA YUKIE KAVAZU
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00187 ApelRe 1031214 2000.61.08.002629-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO FERREIRA
ADV : DIRCEU CALIXTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00188 AC 924202 2000.61.06.001991-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE JORGE MARCOLINO
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00189 ApelRe 651731 2000.03.99.074082-0 000000055 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00190 ApelRe 650080 2000.03.99.072855-7 9900000944 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAFAEL SANCHES
ADV : JOSE DINIZ NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00191 ApelRe 648621 2000.03.99.071390-6 0000000226 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATAL DEL BUE
ADV : CARLOS ROBERTO TERENCEIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00192 ApelRe 644970 2000.03.99.067858-0 9808000886 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUVENTINO LOPES DE MENEZES
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00193 ApelRe 610058 2000.03.99.041941-0 9900000825 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DANIEL TONON
ADV : JOSE EDUARDO POZZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00194 ApelRe 604644 2000.03.99.037575-2 9900000925 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00195 AC 892035 1999.61.17.003220-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZ CARLOS BREVELHIERI
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00196 AC 734010 1999.61.16.003442-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE MANOEL DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00197 REO 874661 1999.61.11.008506-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : OTAVIO PICHINELLI
ADV : DEUSDETH ALVES DE OLIVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00198 ApelRe 898159 1999.61.02.007394-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOS SANTOS
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00199 AC 394489 97.03.071080-8 9513012255 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APPARECIDA AZIANI DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00200 AMS 189561 1999.03.99.039958-2 9700172503 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EMILIO BONFANTE DEMARIA e outros
ADV : HORACIO ROQUE BRANDAO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00201 REOMS 232477 1999.61.09.005367-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : MARIO KEYU HIGA
REPTA : IVETE FUKUSHIMA UENO
ADV : MARCIA RODRIGUES FAGUNDES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00202 AMS 251099 2002.61.83.003962-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : PEDRO FIDELIS
ADV : OLIVIA MAGALHAES MARINHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00203 AMS 226119 2001.61.83.000742-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ALCIDES ULTRILHA
ADV : RITA DE CÁSSIA FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00204 REOMS 255083 2002.61.21.001146-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : VICENTE DOS SANTOS
ADV : MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00205 AMS 248951 2002.61.83.002539-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLIBAS JOSE RICCI
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00206 AMS 222222 2001.03.99.038488-5 9804051192 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILBERTO WALLER JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MILTON DE FREITAS
ADV : LUIZ CARLOS GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00207 AMS 226561 2001.03.99.053384-2 9800354271 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TANIA FALCAO DE MENDONCA
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00208 REOMS 224415 2001.61.04.001443-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CORNELIO MEDEIROS PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00209 AI 371038 2009.03.00.015203-2 200961830024650 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : XIMENA SOLEDAD CORTES PACHECO
ADV : CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00210 AC 858773 2003.03.99.006157-6 9807068070 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Ministerio Publico Federal
REPDO : ANDRE LUIS AGOSTINO incapaz e outro
PROC : HERMES DONIZETI MERINELLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : INCAPAZ

00211 AC 895796 2003.03.99.026367-7 0000000549 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADELINO RAMOS DE SOUZA
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00212 ApelRe 945441 2004.03.99.021092-6 9900001177 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAULO SERGIO PEREIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00213 AC 962298 2004.03.99.027474-6 0100000204 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO LEITE DE MORAES
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00214 AC 984712 2004.03.99.037744-4 0000001264 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EROTILDES MARIA DE LIMA
ADV : CLAUDIO RODRIGUES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00215 AC 1000402 2005.03.99.003094-1 0300000568 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SILVA
ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
Anotações : JUST.GRAT.

00216 AC 1029543 2005.03.99.021910-7 0200001891 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO SERGIO PEREIRA
ADV : EGGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00217 ApelRe 1060153 2005.03.99.043205-8 0400001390 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUARDO SALU CONSTANCIA incapaz
REPTA : MARIA FRANCISCA CONSTANCIA
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00218 AC 1456536 2008.61.83.007874-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EUNICE MARIA DE SOUZA e outro
ADV : CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00219 AC 1460229 2009.03.99.035239-1 0900000482 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARLOS DONIZETI MOREIRA
ADV : SANDRA MARIA LUCAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00220 AI 369787 2009.03.00.013691-9 9700000110 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : JOSE VIVEIROS JUNIOR e outro
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR
AGRDO : ANTONIO CARLOS DE CAMARGO
ADV : MARIFLAVIA PEIXE DE LIMA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

00221 AI 371694 2009.03.00.016045-4 0800102590 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JUVANILDO DA SILVA ARAUJO
ADV : ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP

00222 AI 372876 2009.03.00.017640-1 0900000208 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ONDINA DE LOURDES VITURI
ADV : MARCELO LIMA RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

00223 AI 374585 2009.03.00.019959-0 200161170007904 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JESUS RAMOS e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00224 AI 374608 2009.03.00.019983-8 0700000570 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : NADIR MARIA DIAS DE MORAES
ADV : FERNANDA MARIANI CLETO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LEILA ABRAO ATIQUE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

00225 AI 375855 2009.03.00.021492-0 200361830059029 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANTONIO NARDES DOS SANTOS
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00226 AI 376991 2009.03.00.022810-3 200161830048667 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00227 AI 377132 2009.03.00.022928-4 0900000330 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : LEILA PEREIRA DE CASTRO DA COSTA
ADV : RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

00228 AI 377239 2009.03.00.023094-8 0900000077 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : FABIANA DO NASCIMENTO VENTURA
ADV : NATALIE REGINA MARCURA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

00229 AI 378690 2009.03.00.024788-2 0900000873 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : VALDECI NUNES
ADV : GLEIZER MANZATTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

00230 AI 379335 2009.03.00.025647-0 0900000087 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : EVARISTO SOUZA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DOLORES MARIA BUENO
ADV : SANDRA MARIA LUCAS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

00231 AI 380188 2009.03.00.026727-3 0800026943 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VERA LUCIA DE MOURA OLIVEIRA
ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

00232 AI 380340 2009.03.00.026899-0 0900001480 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ZINA PUPO DIAS
ADV : JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

00233 AI 380547 2009.03.00.027106-9 0900000651 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA CLEUSA GOMES
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00234 AI 382002 2009.03.00.028919-0 200861190045190 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDER JANNUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00235 AI 382752 2009.03.00.029812-9 0900000401 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANA MARIA COSTA MACHADO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

00236 AI 383094 2009.03.00.030233-9 0900000982 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DIRCEU LUCARELLI
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

00237 AI 383217 2009.03.00.030357-5 0900025638 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA DE SOUZA PORTO
ADV : CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

00238 AI 383276 2009.03.00.030420-8 0900000218 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ORESTES SILVA
ADV : RODRIGO CAPETTA FERRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP

00239 AI 383455 2009.03.00.030653-9 200961240003220 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : APARECIDA ORIDES RODRIGUES SOUZA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

00240 AI 383428 2009.03.00.030626-6 0900001368 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUZIA DE ALMEIDA TROIS
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00241 AI 383502 2009.03.00.030690-4 0900000825 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO OLIVEIRA DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE CARLOS FERREIRA
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00242 ApelRe 715043 2001.03.99.035520-4 000000022 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENEDITA MARTINS SEBASTIAO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00243 ApelRe 876918 2002.61.04.004533-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUCINDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00244 AC 926124 2002.61.06.011357-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERNANE PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MACHADO
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
Anotações : JUST.GRAT.

00245 AC 931784 2004.03.99.014084-5 0300001028 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA DOS SANTOS
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00246 ApelRe 977705 2004.03.99.034379-3 0300000061 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILIDIA SENCIATE RUIZ
ADV : LUCIO LEONARDI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00247 AC 989299 2004.03.99.039171-4 0300000450 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00248 AC 1020537 2005.03.99.016029-0 0300001050 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA APARECIDA ROMAO MODESTO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00249 AC 1025650 2005.03.99.019827-0 0200001424 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MASSISTELI GONSALVES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Anotações : JUST.GRAT.

00250 AC 1048546 2005.03.99.033722-0 0200000771 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAULO FERREIRA DE SOUZA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00251 AC 1076363 2005.03.99.051977-2 0400000948 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA BARON
ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00252 AC 1126756 2005.61.06.000679-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCA VALERIO ALVES MORETI
ADV : AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00253 AC 1114079 2005.61.22.000034-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA LURDES LIMA FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00254 AC 1090086 2006.03.99.007044-0 0400000428 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA DA SILVA PINTO
ADV : APARECIDA JESUS DA COSTA
Anotações : JUST.GRAT.

00255 AC 1098005 2006.03.99.009744-4 0400002142 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MERCEDES FUMEIRO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ALCIDES MIGUEL PENA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00256 AC 1124979 2006.03.99.023721-7 0400000829 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA MARCIANA DA SILVA
ADV : AIRTON GUIDOLIN
Anotações : JUST.GRAT.

00257 AC 1148153 2006.03.99.037446-4 0500000378 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA BELLO ZAMPOLLI (= ou > de 60 anos)
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00258 AC 1288708 2008.03.99.011475-0 0500000988 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA BAPTISTA LEITE PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ROBERTO ORLANDI
Anotações : JUST.GRAT.

00259 AC 827514 2002.03.99.035845-3 0100001028 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILENE GENTINI MAZETE
ADV : APARECIDO DONIZETI CARRASCO
Anotações : JUST.GRAT.

00260 AC 830187 2002.03.99.037196-2 0100001402 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00261 ApelRe 834428 2002.03.99.039507-3 0000001357 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE DOMINGOS DOS SANTOS
ADV : DIRCEU MIRANDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00262 AC 838065 2002.03.99.042216-7 0100001190 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANITA NEVES ROBIATI
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00263 ApelRe 940856 2004.03.99.018393-5 0200000906 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRAZ RIBEIRO DE MENDONCA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00264 AC 1396067 2008.61.83.003585-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARCO ANTONIO BENEVIDES
ADV : PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00265 ApelRe 1019550 2005.03.99.015109-4 0100001322 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HELENA CORREA MACHADO
ADV : ODENEY KLEFENS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00266 AC 1024790 2005.03.99.019079-8 0200001143 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NILZA RANGEL BARBOZA PEREIRA
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00267 AC 1049952 2005.03.99.034701-8 0400000766 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CLARICE RAMOS
ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00268 AC 1054633 2005.03.99.038724-7 0300001224 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA EXPEDITA GONTIJO DOS SANTOS
ADV : SIMONE APARECIDA BATISTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00269 AC 1056447 2005.03.99.040090-2 0400000603 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00270 AC 1057037 2005.03.99.040679-5 0200001006 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIA DIAS FERREIRA
ADV : RONALDO ARDENGHE
Anotações : JUST.GRAT.

00271 AC 1206746 2004.61.05.015263-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DO SOCORRO MALTA VILA NOVA
ADV : KLEBER VILA NOVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONÇA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00272 AC 1152371 2006.03.99.040706-8 0300002912 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00273 AC 1464013 2008.61.20.010815-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : AWAD BARCHA
ADV : ALCINDO LUIZ PESSE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00274 AC 1417182 2008.61.27.001853-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MOACIR BERTOLOTO
ADV : JAMIL JESUS DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00275 AC 1359218 2008.61.83.001961-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDO ELSON DE SOUZA
ADV : SILMARA LONDUCCI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00276 AC 1402982 2009.03.99.007585-1 0800001181 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ANTONIO VIDOLIN
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00277 AC 1441083 2009.03.99.026693-0 0800000536 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FLORINDA VIEIRA
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00278 AC 949035 2004.03.99.022632-6 0300000292 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : AMELIA CANDIDA DE JESUS
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00279 AC 1019430 2005.03.99.014989-0 0100001640 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANILZA MARIA DA SILVA
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
Anotações : JUST.GRAT.

00280 AC 1035440 2005.03.99.025551-3 0200001618 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JUVALINA ANNA PIRES (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00281 AC 927629 2004.03.99.010977-2 0200001298 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GESSY PEREIRA CAMARGO
ADV : JOSE SOARES DE SOUSA
Anotações : JUST.GRAT.

00282 AI 298326 2007.03.00.036480-4 9500001103 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALFEU APARECIDO FERRAZ
ADVG : HILARIO BOCCHI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

00283 AI 329210 2008.03.00.009461-1 9200001320 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MARIO NAMBA
ADV : RUBENS CAVALINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

00284 AI 370518 2009.03.00.014532-5 200961120036002 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JOAO CRISTOVAM DE OLIVEIRA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00285 AI 357087 2008.03.00.047392-0 200361140082969 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : NEUSA MARIA STAUT MORASSI
ADV : IARA MORASSI LAURINDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00286 AI 204914 2004.03.00.018923-9 200361260011905 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : VALDOMIRO PILON ALVES
ADV : ELI AGUADO PRADO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00287 AI 210196 2004.03.00.034281-9 9715114709 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DELY ANTONIO DE SOUZA
ADV : SOLANGE REGINA LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00288 AI 373152 2009.03.00.018050-7 0900000876 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : ANTONIO SILVERIO
ADV : JAMIR ZANATTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

00289 AI 379058 2009.03.00.025313-4 0800000999 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE BUCK
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA SP

00290 AI 378008 2009.03.00.024024-3 200961830061178 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : RITA DE CASSIA CASTRO
ADV : REGINALDO MISAEL DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00291 AI 355185 2008.03.00.045136-5 200861080050347 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : NILSON ANTONIO DOMINGUES
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00292 AI 374794 2009.03.00.020200-0 200861830092651 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : CLAUDIA ABRANTES RODRIGUES
ADV : BRUNO LEONARDO FOGAÇA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00293 AI 375051 2009.03.00.020522-0 0800001203 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IONE DEFORMATI TAVARES
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

00294 AC 1385534 2006.61.18.000108-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : VANINA MORAES
ADV : MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00295 AC 903483 2003.03.99.030368-7 0100000357 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDOLFO PEDRO DE FARIAS
ADV : EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN

00296 AC 1339840 2004.61.16.002116-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : DAITO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : TILIA DE FARIA RAMALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00297 AC 922718 2004.03.99.009329-6 0200000038 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCEU POLICARPO GOUVEIA
ADV : GIOVANA PASTORELLI NOVELI
Anotações : JUST.GRAT.

00298 AI 180192 2003.03.00.031122-3 0200000038 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALCEU POLICARPO GOUVEIA
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI
ADV : GIOVANA PASTORELLI NOVELI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

00299 AC 1053040 2005.03.99.037222-0 0400000757 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : PAMELA ROCHA LIMA incapaz e outros
REPTTE : EDNA PATRICIA DA ROCHA
ADV : JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00300 AC 1054129 2005.03.99.038265-1 0400000220 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOSE ROBERTO AIRES e outro
ADV : UILSON DONIZETI BERTOLAI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00301 ApelRe 903236 2003.03.99.030123-0 0100000306 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILDA SOARES PORTO
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00302 ApelRe 887211 2003.03.99.022406-4 0100000126 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IBLANTINA MISSIAS FERREIRA
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00303 ApelRe 885326 2003.03.99.020824-1 9800001464 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NORMANDO VIEIRA DE MELO
ADV : ROMEU TERTULIANO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00304 AC 722081 2001.03.99.039558-5 9900001156 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : MARIA DE FREITAS BARBOSA
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00305 ApelRe 879199 2000.61.02.000620-3

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALTER LOPES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00306 ApelRe 702976 2001.03.99.028877-0 9900000090 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : RAIMUNDA GOMES DA SILVA e outros
ADV : EDMAR CORREIA DIAS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLORIA ANARUMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00307 ApelRe 913625 2004.03.99.002280-0 9900001873 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEVERINO MARQUES DA SILVA
ADV : ELISABETH TRUGLIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00308 AC 1219190 2007.03.99.034276-5 0600000589 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO RISSI
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2005.61.07.001004-2 AC 1408019
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SARAH RANGEL VELOSO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA FAGUNDES FERNANDES (= ou > de 60 anos)
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI e outro
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo companheiro. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.057611-2 AC 1374270
ORIG. : 0800000277 1 Vr PONTAL/SP 0800004684 1 Vr
PONTAL/SP
APTE : DURVALINO RODRIGUES
ADV : JOSE AFFONSO CARUANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. CTPS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRAZO DE CARÊNCIA.

- Exigência de comprovação do requisito etário e do exercício de atividade rural, mesmo que descontínua, no período de carência.
- Início de prova material suficiente à comprovação do tempo laborado como trabalhador rural.
- Desnecessária a comprovação dos recolhimentos para obter o benefício, bastando o efetivo exercício da atividade no campo.
- Termo inicial do benefício fixado na data da citação.
- Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a contar de seus vencimentos.
- Juros de mora devidos à razão de um por cento ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional.
- Fixada a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.
- Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e figurando no pólo passivo autarquia federal, não há incidência de custas processuais.
- Embora devidas despesas processuais, a teor do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 e 27 do Código de Processo Civil, não ocorreu o efetivo desembolso.
- De ofício, concedo a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data desta decisão, oficiando-se diretamente à autoridade administrativa competente para cumprimento da ordem judicial, sendo que a multa diária será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.
- Matéria preliminar rejeitada. Apelação provida para reformar a sentença e julgar procedente o pedido. Concedida, de ofício, a tutela específica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.043413-2 AC 321194
ORIG. : 8900001017 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ZUIM
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA.

- Fixado corretamente o percentual dos juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, a partir da entrada em vigor do novo Código Civil. Ausência de obscuridade.

- Dado o caráter protelatório dos embargos de declaração interpostos pela autarquia, que pretende questionar o tema do percentual dos juros de mora - embora já solucionado nos termos em que pretende - fica condenada ao pagamento de multa, em favor da parte embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento do feito, segundo o Provimento "COGE" 64/05 e Resolução 561/07 do CJF

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e fixar multa, em favor da parte embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.15.001352-6 AC 1315442
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : IDALINA MENSANO incapaz
REPTE : IRENE MARLI MENSANO MANGERONA
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador

Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.99.028369-3 AC 964820
ORIG. : 0200000166 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO GRICOLAO incapaz
REPTE : MARIA DE LOURDES GRICOLAO FORATO
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.11.001285-4 AC 1190581
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZELI CONCEICAO RODRIGUES DE BARROS incapaz
REPTE : ANTONIO BARROS DE MORAES
ADV : MARCIA SANTOS DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2004.61.11.001296-9	AC 1216042
ORIG.	:	3 Vr MARILIA/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CLAUDIA STELA FOZ	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARINEZ STILLI	
ADV	:	FABRICIO DALLA TORRE GARCIA	
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A incapacidade laboral da parte autora não restou demonstrada.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.12.000160-9 ApelReex 1389130
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLARA DIAS SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDENIRO NUNES DE FREITAS incapaz
REPTE : MARIA JOSE DE FREITAS
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.22.001705-6 AC 1119572
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : JOSEFA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.99.023063-2 ApelReex 1031411
ORIG.	:	0200001672 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDO KAZUO SUZUKI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO MARCOS CERQUEIRA DA CRUZ incapaz
REPTE	:	LOENILCE ENSENHA
ADV	:	SILVIA REGINA ALPHONSE
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora

Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.033039-0 AC 1047670
ORIG. : 0400000187 1 Vr CACONDE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA MARIA LIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO LONGUINE SOBRINHO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino em regime de economia familiar.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.039092-1 AC 1055105
ORIG. : 0200000502 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILZA PENA PEREIRA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Não comprova a incapacidade, requisito essencial para a concessão do benefício pleiteado.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.041854-2 AC 1058259
ORIG. : 0400000867 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0400034514 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA MARIA LIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BALBINA JUVENTINO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.03.004689-0 AC 1309844
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIMPIA CAMARGO BARRETO (= ou > de 60 anos)
ADV : SIMONE CRISTINA RAMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.07.001217-8 AC 1326239
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADV : LEILA REGINA STELUTI ESGALHA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.11.004021-0 AC 1171662
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINALVA DE VASCONCELOS MARQUES
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.17.001081-7 AC 1224510
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ANTINA DE SOUZA TORELLI
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.005700-8 AC 1087929
ORIG. : 0400000945 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA VIEGAS MENINO (= ou > de 65 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.007912-0 AC 1091276
ORIG. : 0500000278 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0500005865 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANDIRA DE MELLO RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.026222-4 ApelReex 1130066
ORIG. : 0400000166 1 Vr MATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA CAVICCHIA DE FREITAS
ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.026233-9 AC 1130077
ORIG. : 0300000276 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : ZORAIDE FELIX GIBERTONI
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.029788-3 ApelReex 1136271
ORIG. : 0400000412 3 Vr MATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA EQUISATO PORSSANI (= ou > de 65 anos)
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.043477-1 AC 1156640
ORIG. : 0300001046 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0300045321 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIR ALVES DA SILVA

ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.044086-2 AC 1157594
ORIG. : 0400000889 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA incapaz
REPTA : EDELZUITA DE OLIVEIRA SILVA
ADV : IRINEU DILETTI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.000295-4 AC 1166727
ORIG. : 0300001128 1 Vr ITUVERAVA/SP 0300042107 1 Vr
ITUVERAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELITA VENTURA incapaz
REPTA : JOAO BAPTISTA DA SILVA
ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.006973-8 ApelReex 1177928
ORIG. : 0400000144 1 Vr MOCOCA/SP 0400043799 1 Vr MOCOCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MOREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.009831-3 ApelReex 1182246
ORIG.	:	0400000955 3 Vr MATAO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAERCIO PEREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CARMEN DE SOUZA MORAES DOMINGOS
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013301-5 AC 1187415
ORIG. : 0500000864 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0500009279 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : CLAUDIO JOSE PAULINO incapaz
REPTE : ABILIO JOSE PAULINO
ADV : LUCIANO JOSE DA CONCEIÇÃO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017049-8 AC 1192266
ORIG. : 0400000587 1 Vr TANABI/SP 0400006671 1 Vr TANABI/SP
APTE : MARIA DE LOURDES TOLEDO
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (= ou > de 60 anos)
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.018080-7	AC 1193468
ORIG.	:	0500000985 1 Vr BIRIGUI/SP	0500072335 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ALTINA DAS GRACAS OLIVEIRA	
ADV	:	ELIANE REGINA MARTINS FERRARI	
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.022676-5 AC 1199346
ORIG. : 0600000561 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0600024352 2 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACINTO MUNHOZ CARRETERO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.030356-5 AC 1210162
ORIG. : 0500000976 2 Vr BIRIGUI/SP 0500068588 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINALVA DOS SANTOS NOGUEIRA
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.030543-4 AC 1210408
ORIG. : 0400002543 1 Vr CATANDUVA/SP 0400036001 1 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : GENOVEVA MURASCA RAPINA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora

Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.034223-6 AC 1219137
ORIG. : 0500000865 1 Vr BURITAMA/SP 0500006593 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ADV : JEFFERSON PAIVA BERALDO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.037476-6 AC 1226308
ORIG. : 0500001651 1 Vr DRACENA/SP 0500081073 1 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARINETE ALVES DA SILVA
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.043603-6 AC 1243608
ORIG. : 0600000914 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600052190 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVINA DE QUEIROZ DOS REIS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora

Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.045472-5 AC 1249809
ORIG. : 0500001336 1 Vr CAJURU/SP 0500034473 1 Vr CAJURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DUZOLINA TAVELLA DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014597-6 AC 1294635
ORIG. : 0600001033 1 Vr ITUVERAVA/SP 0600042772 1 Vr
ITUVERAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMINDO SANCHES
ADV : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014645-2 AC 1294784
ORIG. : 0600000615 1 Vr CAJURU/SP 0600014784 1 Vr CAJURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSIRIS DA SILVA FREIRE (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE ROBERTO PONTES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em

pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017954-8 AC 1301616
ORIG. : 0400000785 2 Vr CRUZEIRO/SP 0400027158 2 Vr CRUZEIRO/SP
APTE : CLAUDEMIR JOSE DA SILVA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Não comprovada a incapacidade para o trabalho.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.019100-7 AC 1304119
ORIG. : 0600000020 1 Vr CAJURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA JEREMIAS FONSECA (= ou > de 65 anos)
ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023920-0 AC 1312411
ORIG. : 0600001330 1 Vr BURITAMA/SP 0600026536 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEM DOLORES BENATI DE ARAUJO
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.026898-3 AC 1317188
ORIG. : 0600000797 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP 0600058460 1 Vr

PIRASSUNUNGA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIANA MARCIA APARECIDA DOS SANTOS incapaz
REPTE : ODETTE ANTONIETTO DOS SANTOS
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027671-2 AC 1318964
ORIG. : 0500001648 3 Vr LINS/SP 0400018717 3 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILMA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
ADV : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028546-4 AC 1320078
ORIG. : 0600000049 1 Vr PENAPOLIS/SP 0600004061 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENILSON SIQUEIRA FACO
ADV : JOSE GALLI (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.038224-0 AC 1336819
ORIG. : 0600000833 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600046690 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FELIPE DONIZETI SALOTTI incapaz
REYTE : RENATO SALOTTI
ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043819-0 AC 1347170
ORIG. : 0600001166 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600066109 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : NEUSA DE ARAUJO MARQUES
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045970-3 AC 1351169
ORIG. : 0500001077 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : ROSELI APARECIDA VICENTE
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Não comprovada a incapacidade, requisito essencial para a concessão do benefício.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.047400-5 AC 1354813
ORIG. : 0600000542 1 Vr ITUVERAVA/SP 0600023826 1 Vr
ITUVERAVA/SP
APTE : MARTA CRISTINA LEANDRO COUTO incapaz
ADV : FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.048521-0 AC 1357148
ORIG. : 0700000367 1 Vr URANIA/SP 0700008190 1 Vr URANIA/SP
APTE : ANTONIA APARECIDA BEZZAN CASSEMIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- Não comprova a incapacidade, requisito essencial para a concessão do benefício.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.049074-6 AC 1358977

ORIG. : 0700000005 1 Vr IBITINGA/SP 0700001474 1 Vr IBITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIARA RUIZ CORREA DO PRADO incapaz
REPTE : MARISELMA RUIZ CORREA DO PRADO
ADV : PEDRO WAGNER RAMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052364-8 AC 1366672
ORIG. : 0700000719 2 Vr PIRAJUI/SP 0700053639 2 Vr PIRAJUI/SP
APTE : MARIA ALICE DE SOUZA PEREIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.055345-8 AC 1370941
ORIG. : 0700001429 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0700029271
1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
APTE : MARIA IDEMEIA LIGABO PELITEIRO
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.059791-7 AC 1377472
ORIG. : 0800000363 3 Vr ITAPETININGA/SP 0000035712 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : LOURDES NALESSO GALVAO (= ou > de 65 anos)

ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061347-9 AC 1380433
ORIG. : 0700000583 1 Vr BURITAMA/SP 0700011210 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FABIO BENTO RODRIGUES
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.063184-6 AC 1383947
ORIG. : 0600001073 1 Vr CAJURU/SP
APTE : IGNEZ MACHADO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ROBERTO PONTES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.063386-7 AC 1384296
ORIG. : 0600000117 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600001962 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : LEILA MARIA DE JESUS CANELA ROSA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.000430-3 AC 1387023
ORIG. : 0600001402 1 Vr MOCOCA/SP 0600059393 1 Vr MOCOCA/SP
APTE : BENEDITA DE MELO FERRACIN (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.008830-4 AC 1407132
ORIG. : 0700000253 1 Vr AURIFLAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFINA ROSA DE JESUS
ADV : MARYENE FRANZIN CÂNOVAS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.012670-6 AC 1413872
ORIG. : 0700001617 2 Vr GUARARAPES/SP 0700064691 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO EMIDIO
ADV : GLEIZER MANZATTI

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)